

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

SHEILA LOPES DE BARROS

**DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA: AÇÕES JUDICIAIS EM UMA
COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2015-2020)**

Sorocaba, SP
2023

SHEILA LOPES DE BARROS

**DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA: AÇÕES JUDICIAIS EM UMA
COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2015-2020)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos – campus Sorocaba, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof.^a Dra Débora Dainez

Sorocaba, SP
2023

Modelo de ficha catalográfica

[Ficha Catalográfica — Biblioteca Campus Sorocaba - B-So UFSCar](#)

BARROS, Sheila Lopes. DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: AÇÕES JUDICIAIS EM UMA COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2015- 2020): subtítulo. 2023. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, *campus Sorocaba*, Sorocaba, 2023.

SHEILA LOPES DE BARROS

**DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
AÇÕES JUDICIAIS EM UMA COMARCA DO ESTADO DE SÃO
PAULO (2015-2020)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos – campus Sorocaba, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação. Sorocaba, 06 de fevereiro de 2023.

Membros da Banca:

Profa. Dra. Débora Dainez

Profa. Dra. Kátia Regina Moreno Caiado

Prof. Dr. Washington Cesar Shoiti Nozu

Dedico...

Ao meu Deus por jamais ter desistido de mim e por me oportunizar acesso a lugares muito além do que podia imaginar. Aos meus pais e à minha irmã... Sem eles nada seria possível.

Ao meu marido, minhas sobrinhas, minha família, meus amigos.

Aos meu filhos, Vinicius e Lucas.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, meu Pai e Senhor, por ter me conduzido debaixo de seu infinito amor e misericórdia em mais esta jornada tão desejada e sonhada ... Confio minha vida a ti Senhor !

Aos meus pais, Francisco e Sueli, pelo apoio sem medidas, pelo amor incondicional em todos os momentos de minha vida, por terem me ensinado a importância da educação formal, da persistência e dos sonhos... Vocês são fundamentais em minha vida e fazem parte dessa conquista.

À minha irmã Patrícia pelo incentivo, exemplo, acolhimento e pela certeza de que nunca estarei sozinha ... Sem você não seria possível concretizar esse desejo.

Às minhas sobrinhas, Camila e Bruna, que me fazem sentir e compreender a extensão do amor.

Ao meu sobrinho-neto que, desde o ventre de sua mãe, faz-me sentir e compreender que a extensão do amor pode ser infinitamente multiplicada... Francisco, seja muito bem-vindo, nós já te amamos!

Aos meus filhos, Vinicius e Lucas, por estarem ao meu lado ao longo dessa jornada, pelo olhar atento e carinhoso, com vocês eu compreendi a plenitude do amor ... Vocês são um presente de Deus em minha vida e a razão do meu viver!

À minha querida orientadora, Profa. Dra. Débora Dainez, pelo acolhimento, apoio, por sempre me olhar com os olhos da potência, por ter compartilhado comigo o seu tempo e conhecimento ... Com você aprendi o sentido do ato de pesquisar e a acreditar em um mundo mais justo, digno e humano. Minha eterna gratidão !

Aos membros da banca examinadora, Prof.^a Dra. Kátia Regina Moreno Caiado e Prof. Dr. Washington Cesar Shioti Nozu, pelo aceite ao convite em participar deste trabalho e pelas valiosas contribuições partilhadas.

Aos companheiros do grupo de pesquisa NEPEDE'EES pelo conhecimento partilhado ao longo dessa jornada.

A todos do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar campus Sorocaba pelas orientações e dedicação dispensadas a todos nós, alunos regulares e especiais.

À querida Jussara por fazer parte deste caminho. Gratidão pelo conhecimento partilhado, pelo olhar carinhoso, pelas palavras de incentivo e por acreditar que podemos estar neste lugar, o tão sonhado acesso e permanência na universidade pública em um Programa de Pós-Graduação.

Às minhas amigas Daniela e Fabiana pelo acolhimento e apoio incondicional nos momentos em que eu achei que não seria possível.... Vocês foram um apoio fundamental nesta jornada. Muito obrigada!

A todos que estiveram comigo em orações pela realização de um sonho.

RESUMO

O direito à educação na Constituição Federal de 1988 é declarado como um direito fundamental, de caráter social, configurando-se um direito de todos e dever do Estado e da família. O reconhecimento da educação como um dever do Estado impõe a este ente a elaboração e a implementação de políticas públicas para o alcance deste direito. No contexto do constitucionalismo brasileiro, com a expansão do acesso à justiça, caso este direito não seja garantido por meio de políticas públicas, recorrer ao Poder Judiciário pode ser uma forma de efetivá-lo. Considerando o fenômeno da judicialização e acompanhando as demandas judiciais referentes à educação de estudantes com deficiência, o presente trabalho tem como objetivo geral apresentar um panorama das ações judiciais que concernem à Educação Especial, ajuizadas em uma comarca do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (TJSP), no período de 2015 a 2020, no sentido de discutir as tendências da judicialização na garantia do direito à educação a essa população. Para o alcance desse objetivo, buscamos: identificar e caracterizar as solicitações das ações judiciais e as decisões proferidas; examinar as temáticas que se referem ao professor auxiliar e vaga em escola especial, tendo em vista o número expressivo de ações ajuizadas; analisar o discurso médico, pedagógico e jurídico do direito à educação da pessoa com deficiência no âmbito do TJSP. Trata-se de uma pesquisa documental, de caráter quantitativo e qualitativo, cujo *corpus* é constituído por 85 (oitenta e cinco) ações. Para análise e tratamento dos dados buscou-se apoio em elementos da Análise do Discurso. A partir dos dados analisados, foi possível verificar uma busca crescente pelo Poder Judiciário no recorte temporal delimitado e sua atuação na concretização do direito à educação dos estudantes com deficiência. Os resultados indicam que, via de regra, as ações impetradas referentes à Educação Especial têm provimento e se caracterizam por pedidos que atendem a interesses individuais, tendo uma repercussão restrita. Verifica-se que o laudo médico é o documento probatório básico para a decisão judicial. E, observa-se, ainda, que o relatório de avaliação médica adota uma concepção de deficiência baseada na Classificação Internacional de Doenças (CID), ancorando-se no modelo médico tradicional com foco na doença, apesar do avanço obtido com a definição da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), que considera a condição de saúde a partir do contexto em que a pessoa se insere. Embora o relatório médico seja norteador do processo judicial, o TJSP conta também com a avaliação pedagógica pericial, para análise da maioria das solicitações. Constatou-se que

os pareceres pedagógicos são elaborados a partir de uma concepção social de deficiência e destacam aspectos relativos ao entorno do estudante e às barreiras escolares que impedem a aprendizagem. Contudo, nota-se que os pareceres pedagógicos acompanham as recomendações contidas no relatório médico quanto ao *locus* de escolarização das pessoas com deficiência e aos apoios necessários, o que retrata o peso histórico da abordagem clínica (médico-psicológica) sobre a área da Educação e da Educação Especial. Considera-se que a tendência de haver uma avaliação pedagógica pericial pode vir a provocar tensões e ampliar perspectivas de modo a abrir outras fendas na judicialização da Educação Especial, no sentido de fomentar ações prospectivas baseadas na coletividade e na organização da escola.

ABSTRACT

The right to education in the Federal Constitution of 1988 is declared as a fundamental right, of a social nature, constituting a right for all and a duty of the State and the family. The recognition of education as a duty of the State imposes on this entity the elaboration and implementation of public policies to achieve this right. In the context of Brazilian constitutionalism, with the expansion of access to justice, if this right is not guaranteed through public policies, resorting to the Judiciary can be a way to make it effective. Considering the phenomenon of judicialization and accompanying the legal demands regarding the education of students with disabilities, the present work has the general objective of presenting an overview of the legal actions that concern Special Education filed in a district of the Court of Justice of the state of São Paulo (TJSP), from 2015 to 2020, in order to discuss trends in judicialization in guaranteeing the right to education for this population. In order to achieve this objective, we sought to: identify and characterize the settlements of lawsuits and the decisions handed down; examine the themes that refer to the auxiliary teacher and vacancy ins a special school, in view of the expressive number of lawsuits filed; to analyze the medical, pedagogical and legal discourse of the right to education for people with disabilities within the scope of the TJSP. It is a documental research quantitative and qualitative character, whose corpus is constituted by 85 (eighty-five) actions. For analysis and treatment of data, support was sought in elements of Discourse Analysis. From the analyzed data, it was possible to verify a growing search for the Judiciary in the delimited time frame and its performance in the realization of the right to education of students with disabilities. The results indicate that, as a rule, the actions filed regarding Special Education are granted and are characterized by requests that meet individual interests, with limited repercussions. It appears that the medical report is the basic probative document for the judicial decision. Furthermore, it is observed that the medical evaluation report adopts a conception of disability based on the International Classification of Diseases (ICD), anchoring itself in the traditional medical model focused on the disease, despite the progress obtained with the definition of the International Classification of Functioning (CIF), which considers the health condition from the context in which the person is inserted. Although the medical report guides the judicial process, the TJSP also relies on expert pedagogical evaluation to analyze most requests. It appears that the pedagogical opinions are drawn up from a social conception of disability and highlight aspects related to the student's surroundings and school barriers that impede learning. However, it is noted that the pedagogical opinions

accompany the recommendations contained in the medical report regarding the locus of schooling of people with disabilities and the necessary support, which portrays the historical weight of the clinical approach (medical-psychological) on the area of Education and of Special Education. It is considered that the tendency to have an expert pedagogical evaluation may provoke tensions and broaden perspectives to open other cracks in the judicialization of Special Education, in the sense of promoting prospective actions based on the collectivity and organization of the school.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Teses e Dissertações na Interface entre Direito e Educação.....	19
Quadro 02	Distribuição dos trabalhos pelas regiões do país.....	23
Quadro 03	Temáticas exploradas.....	23
Quadro 04	Distribuição por nível de titulação.....	24
Quadro 05	Ações judiciais de acordo com o recorte temporal delimitado, no que se refere à sua estrutura e Situação.....	67
Quadro 06	Quantidade de ações judiciais (2015-2020).....	85
Quadro 07	Diagnóstico dos sujeitos das ações judiciais.....	87
Quadro 08	Solicitação das ações judiciais.....	89
Quadro 09	Distribuição das sentenças proferidas em 1ª instância.....	91
Quadro 10	Distribuição das sentenças proferidas em 2ª instância.....	91
Quadro 11	Quantidade de ações referentes a solicitação de professor auxiliar no período de 2015 a 2020.....	94
Quadro 12	Diagnóstico dos sujeitos das solicitações de professor auxiliar.....	96
Quadro 13	Enunciado das solicitações de professor auxiliar pelo profissional da saúde, médicos.....	98
Quadro 14	Parecer pedagógico (laudo pericial) das solicitações de professor auxiliar.....	103
Quadro 15	Distribuição das ações por rede de ensino.....	114
Quadro 16	Distribuição das ações por modalidade de ensino.....	117
Quadro 17	Distribuição das sentenças das solicitações de professor auxiliar proferidas em 1ª instância.....	118
Quadro 18	Distribuição das sentenças das solicitações de professor auxiliar proferidas em 2ª instância.....	118
Quadro 19	Quantidade de ações referente a solicitação de vaga em escola especial.....	120
Quadro 20	Diagnóstico dos sujeitos das solicitações de vaga em escola especial.....	121
Quadro 21	Enunciado das solicitações de vaga em escola especial pelos profissionais da Saúde.....	122
Quadro 22	Parecer pedagógico (laudo pericial) de vaga em escola especial.....	123
Quadro 23	Distribuição das sentenças de vaga em escola especial proferidas em 1ª instância.....	124

Quadro 24	Distribuição das sentenças de vaga em escola especial proferidas em 2ª instância.....	124
------------------	--	-----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AEE	Atendimento Educacional Especializado
APAE	Associação de Pais e Amigos do Excepcionais
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPS	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBEC	Conselho Brasileiro para o Bem-Estar dos Cegos
CENESP	Centro Nacional de Educação Especial CESB – Campanha de Educação do Surdo Brasileiro
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIEE	Centro de Integração Empresa-Escola
CIF	Classificação Internacional de Funcionalidade
CNEC	Campanha Nacional de Educação dos Cegos
CNERDV	Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficitários Visuais
CPC	Código de Processo Civil
CRPE	Classe Regida por Professor Especializado
DEE	Divisão de Educação Especial
DF	Defensoria Pública
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GTEE	Grupo Tarefa de Educação Especial
IBC	Instituto Benjamin Constant
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INES	Instituto Nacional de Educação de Surdos
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LDB	Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MP	Ministério Público
MS	Ministério da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAEE	Público-Alvo da Educação Especial
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PCNP	Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico
PNEEPI	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
SEAD	Secretaria da Administração
SEDU	Secretaria da Educação
SEEP	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
SRM	Sala de Recursos Multifuncionais
TEA	Transtorno do Espectro Autista
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMS	Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UFESP	Unidade Fiscal do Estado de São Paulo
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1	28
O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL: REPERCUSSÕES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
1.1 Direitos Humanos: da emergência às contradições.....	28
1.2 Educação como direito social na legislação brasileira.....	32
1.3 O direito da pessoa com deficiência à educação escolar	39
1.4 O direito à Educação da pessoa com deficiência em tempos de judicialização.....	47
CAPÍTULO 2	56
CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	
2.1 O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	56
2.2 A Defensoria Pública como mecanismo de promoção à justiça.....	58
2.3 Constituição e atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.....	59
2.4 Procedimentos metodológicos e tipo de pesquisa.....	63
CAPÍTULO 3	66
AÇÕES JUDICIAIS E O DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
3.1 Ações julgadas sobre Educação Especial em uma comarca do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....	66
3.2. Temática: Professor auxiliar.....	92
3.3. Vaga em escola especial.....	119
3.4. Os discursos que constituem o Acórdão.....	125
3.5. As implicações do Poder Judiciário na garantia do direito à educação de estudantes vinculados à Educação Especial.....	132
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	136
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	142
ANEXOS.....	155
Anexo 1. Cadastro do pesquisador.....	155
Anexo 2. Termo de responsabilidade do pesquisador/Orientador.....	157
Anexo 3. Termo de consentimento livre esclarecido.....	158
Anexo 4. Autorização para pesquisa.....	159
Anexo 5. Acórdão.....	160

INTRODUÇÃO

“Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já tem a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos.”

Fernando Teixeira de Andrade

No exercício de um olhar atento e de aprendiz, ao longo da minha trajetória profissional, com mais de vinte anos de efetivo exercício na rede pública de ensino do município de Sorocaba-SP, atuando em diferentes funções e contextos, muitas vezes frente a um processo de exclusão e desigualdades sociais, deparei-me com inúmeros desafios e inquietações no que versa sobre a efetividade no que se refere à efetividade do direito à educação declarado na legislação brasileira, em especial o direito à educação dos estudantes Público-Alvo da Educação Especial (PAEE).

Essa trajetória se iniciou no ano de 2002, ao ingressar na rede municipal como professora dos anos iniciais do ensino fundamental e ao assumir, na mesma rede de ensino, alguns contratos como professora do ensino médio. Após cinco anos de efetivo exercício em sala de aula e com a oportunidade de trabalhar por um ano com o ensino integral, na época um projeto piloto intitulado “Oficina do Saber”, fui em busca de novos horizontes e aprendizados. Novamente, em 2008, por meio de concurso público, ingressei no suporte pedagógico como Orientadora Pedagógica. Ao me efetivar como Orientadora Pedagógica, novas fronteiras se abriram. E, ainda outras experiências foram possibilitadas ao assumir a gestão de diferentes unidades escolares como Diretora de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais). No ano de 2020, retorno ao meu cargo de origem, ainda com inúmeras indagações no que diz respeito às condições escolares de promover a aprendizagem dos estudantes, tendo em vista a diversidade e os processos de desigualdade social.

Concomitante a essa trajetória profissional na área da educação, tive a oportunidade de acompanhar o trabalho de uma perita na área pedagógica, que atuava na Defensoria Pública. Posteriormente, no ano de 2021, assumo o trabalho como auxiliar de justiça na função de perita na área pedagógica, e passo a acompanhar de forma mais

próxima os processos judiciais advindos da Defensoria Pública (DF) - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e a realizar as avaliações pedagógicas dos estudantes PAEE de forma a considerar as necessidades educacionais específicas e a particularidade dos contextos escolares. A partir dessa experiência, foi possível notar um aumento considerável das solicitações judiciais envolvendo a Educação Especial.

Tornou-se, assim, premente a necessidade de compreender o contexto no qual se insere a garantia do direito à educação das pessoas com deficiência, os agentes envolvidos nesse processo e o fenômeno da judicialização das políticas públicas na materialização desse direito.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é considerada um marco na conquista dos direitos fundamentais, sobretudo o direito à educação. Neste documento de ordem legal, a educação é declarada como direito de todos e dever do Estado e da família. Como aponta Oliveira (2007), pela primeira vez são declarados em nossa história constitucional os direitos sociais, com destaque à educação. No que se refere à Educação Especial, faz-se um destaque no princípio instituído da igualdade de oportunidades, evidenciado em seu artigo 206, inciso I, quando é preconizado o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. (BRASIL, 1988). Desta maneira, fica assegurado às pessoas com deficiência o direito à educação pública e gratuita, e ao Estado o provimento do atendimento educacional especializado, preferencialmente nas redes regulares de ensino.

Observa-se que, com o aumento do número de matrículas de pessoas com deficiência em classes comuns, conforme dados do Censo Escolar de 2015, a Defensoria Pública tem sido acionada devido às condições precárias da escola para receber essa população e garantir, de forma efetiva, a sua permanência na classe comum (TIBYRIÇÁ, 2017). Essa versão legal do direito à educação como um direito social e público subjetivo, a partir da atual Constituição e das leis que se seguiram, estabeleceu uma nova relação entre a educação e a justiça que se concretizou por meio de ações judiciais visando a sua garantia e efetividade. Como aponta Taylor (2007), o Poder Judiciário tem se revelado, nas duas últimas décadas, um importante instrumento, relevante para os debates das políticas públicas.

Assim, em face dos dispositivos declarados nas legislações brasileiras, envolvendo o direito à educação, a justiça passou a intervir nas questões educacionais para solucionar conflitos no âmbito escolar em vista da proteção desse direito, consolidando o processo *de judicialização da educação*.

Na expectativa de compreender e saber sobre o objeto de estudo delimitado, a judicialização da educação especial, como escopo inicial, desenvolveu-se um levantamento das produções acadêmicas produzidas sobre o tema. Mais especificamente, realizou-se a pesquisa em dois bancos depositários de produções científicas, quais sejam: o Banco de Teses e Dissertações no site da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), a qual abriga teses e dissertações registradas e depositadas pelas universidades existentes no país. A princípio, realizou-se a pesquisa de produções compreendidas entre os anos de 2015 a 2020, devido ao marco político da Lei Brasileira de Inclusão -Lei 13.146/15. Poucos estudos sobre temática proposta foram encontrados. Deste modo, ampliou-se o recorte temporal e a pesquisa realizou-se entre produções realizadas entre os anos de 2007 a 2020, buscando-se, assim, uma maior amplitude do tema proposto, abrangendo, inclusive, o período demarcado pela elaboração da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

Os descritores utilizados foram os mesmos nos dois bancos pesquisados: “Judicialização”, “Educação Especial”, “Direito à Educação”. A partir da busca realizada, foi possível encontrar 252 trabalhos no Banco de Teses e Dissertações no site da Coordenação de Aperfeiçoamento de Ensino Superior (CAPES) e 29 trabalhos na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Para análise das produções, verificou-se, primeiramente, as produções que estavam em duplicidade nos dois bancos depositários. Notou-se que apenas uma produção se encontra nos dois bancos. Ao olharmos para as produções, foi possível observar aquelas que não tangenciam a temática de judicialização na educação. De um modo geral, a temática da judicialização está voltada às questões relacionadas à área da saúde e ao acesso a medicamentos. Após a leitura dos resumos das teses e dissertações, para aprofundamento desta análise, foram selecionadas vinte (20) produções que investigaram o tema da judicialização no campo da Educação e, em particular, da Educação Especial.

No quadro 1, pode-se observar a relação de Teses e Dissertações selecionadas.

Quadro 1 - Teses e Dissertações na Interface entre Direito e Educação.

(continua)

Autor (a)	T/D Instituição	Programa	Título	Ano de Defesa
Borges, Marina Soares Vital	Dissertação UFSC	Programa de Pós-Graduação em Direito	https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/90544 A atuação do Sistema de Justiça na efetivação dos direitos fundamentais: um estudo sobre o direito à educação básica, na comarca de Florianópolis/SC, no período de 2000 a 2005	2007
Damasco, Denise Gisele de Brito	Dissertação UNB	Programa de Pós-Graduação em Educação	https://repositorio.unb.br/handle/10482/1060 O direito à educação: a atuação das promotorias de justiça e de defesa da educação no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, entre 2001 e 2007	2008
Victor, Rodrigo Albuquerque	Tese IDP	Programa de Pós-Graduação em Direito	A judicialização de políticas públicas para a educação infantil: características, limites e ferramentas para um controle judicial legítimo	2009
Calego, Kelen Cristina	Dissertação UEL	Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social	http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000166091 Poder Judiciário e efetividade dos direitos sociais: uma análise a partir da opinião dos magistrados londrinenses	2011
Bradbury, Leonardo Cacau Santos La	Dissertação UNIOESTE	Programa de Pós-Graduação em Educação	https://tede.unioeste.br/handle/tede/893 Direito educacional: o poder judiciário e a efetivação de políticas públicas no Brasil	2013
Corrêa, Luiza Andrade	Dissertação USP	Programa de Pós-Graduação em Direito	https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-02122015-074746/pt-br.php A judicialização da política pública de Educação Infantil no Tribunal de Justiça de São Paulo	2014
Oliveira, Rafaela Reis Azevedo	Dissertação UFJF	Programa de Pós-Graduação em Educação	https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/177 Judicialização da Educação Infantil: desafios à política municipal e exigibilidade de seu direito em Juiz de Fora/MG	2015
Rocha, Jucilene Batista	Tese UFES	Programa de Pós-Graduação em Educação	http://repositorio.ufes.br/handle/10/8421 O direito à educação no município da Serra/ES: análise do Programa Pró-Escola	2016

Silva, Edina Pischaraka Itac Dias	Dissertação UFPR	Programa de Pós-Graduação em Educação	https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/46046 Os efeitos da atuação do sistema de justiça nas políticas de Educação Infantil: estudo de caso do município de Aracáuria/PR	2016
Erhardt, André Cavalcanti	Dissertação UNB	Programa de Pós-Graduação em Direito	https://repositorio.unb.br/handle/10482/31289 Judicialização do direito à educação: o caso brasileiro sob a perspectiva da mobilização social por direitos	2017
Feldmam, Marina	Dissertação UFPR	Programa de Pós-Graduação em Educação	https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/47747 Os termos de ajustamento de conduta para efetivação do direito à educação infantil: considerações a partir do contexto paranaense	2017
Pires, Diego Bruno de Souza	Dissertação UEFS	Programa de Pós-Graduação em Educação	http://tede2.uefs.br:8080/handle/tede/569 Judicialização da educação no Brasil: tendências da produção do conhecimento e perspectiva para exequibilidade do direito (2010-2020)	2017
Jochi, Fabiana Aparecida Pereira	Dissertação UFSCAR	Programa de Pós- Graduação em Educação	https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/10551?show=full O trabalho docente frente à judicialização de vagas na creche: sentidos de professores	2018
Silva, Petula Ramanauskas Santorum e Silva	Dissertação UFSCAR	Programa de Pós- Graduação em Educação	https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/10553?show=full A judicialização na educação infantil entre ênfases, encaminhamentos e solicitações no município de Sorocaba/SP	2018
Macedo, Isabella Freza Neiva	Dissertação UFPR	Programa de Pós- Graduação em Educação	https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/57715 Judicialização da Educação Infantil: uma análise da dinâmica do fenômeno no município de Curitiba	2018
Coimbra Neto, João Paulo	Dissertação UFGD	Programa de Pós- Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos	https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1068 Discurso Jurídico da Educação Especial: decisões do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	2019

Riboli, Cesar	Dissertação UNISINOS	Programa de Pós-Graduação em Educação	http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/9027 A judicialização do Direito à Educação Infantil no Estado do Rio Grande do Sul (2008-2018)	2019
Maranhão, Gabriel Carlos da Silva Carneiro	Dissertação UFPE	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos	https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34021 Ministério Público de Pernambuco e a defesa do Direito Humano à Educação da Pessoa com Deficiência: um estudo sobre a atuação das Promotorias de Educação do Recife	2019
Ferreira, Nayara Beatriz Borges	Dissertação Unieube	Programa de Pós-Graduação em Educação	https://repositorio.uniube.br/handle/123456789/1137 A judicialização na educação inclusiva no Estado de Minas Gerais	2019
Santos, Edianna di Francco Matos da Silva	Tese FADISP	Programa de Pós-Graduação em Direito	O acesso à Justiça para garantia ao direito à educação da pessoa com TEA: uma proposta educacional inclusiva	2019

Fonte: Elaborado pela autora, segundo pesquisa realizada no BDTD e CAPES em abril/2021.

Considerando as teses e dissertações apresentadas, nota-se que, nos últimos anos, a temática ganhou visibilidade na literatura da área educacional, com o crescente número de produções. Com relação à distribuição anual das produções, verifica-se que, entre os anos de 2016 e 2019, particularmente a partir de 2017, ocorre um crescimento e uma regularização no número de produções, ampliando-se expressivamente no último ano do período.

A maior incidência de produções foi encontrada nos Programas da área de Educação, seguida pelas áreas de Direito, Serviço Social e Política Social, Fronteiras e Direitos Humanos. Esta distribuição mostra que a investigação sobre a atuação do Poder Judiciário no que concerne à garantia do direito à educação, embora concentrada nos Programas de Pós-Graduação em Educação, desprende-se para o âmbito dos estudos em Direito. Neste sentido, é importante ressaltar a interface entre os estudos do campo da Educação e do Direito, e a dimensão interdisciplinar do fenômeno da judicialização na educação.

No que diz respeito às produções nos programas da área da Educação, evidenciou-se um cenário de ampla atuação do Poder Judiciário na garantia do direito à educação escolar. Constatou-se, ainda, a necessidade de políticas públicas comprometidas com um projeto emancipador capaz de promover mudanças no cenário apresentado, a atuação do Estado, dos Conselhos Tutelares, do Ministério Público, das unidades de ensino e demais instituições envolvidas com a garantia do direito à educação, bem como a fiscalização dessas políticas após sua implementação.

No que se refere às produções realizadas no âmbito dos Programas da área de Direito, observou-se que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário têm atuado positivamente na garantia do direito à educação escolar.

Com relação à avaliação do Judiciário de segunda instância, identificou-se um perfil mais conservador na apreciação das demandas, prevalecendo entendimentos relacionados à norma programática, separação dos poderes e discricionariedade administrativa. Verificou-se, ainda, um padrão do Judiciário em conceder as decisões formuladas de maneira individual, homogênea. Porém, no que se refere às ações coletivas, constatou-se que esse poder oferece maior resistência e passa a se enxergar como violador da discricionariedade do Poder Executivo. Detectou-se a importância da atuação da sociedade civil organizada na defesa da tutela educacional, uma vez que o fortalecimento desse setor contribui para a ampliação de direitos e para a diminuição das desigualdades sociais que assolam o país.

Com relação à produção realizada no Programa da área de Serviço Social e Política Social, verificou-se a existência de um volume cada vez maior de demanda pelo Poder Judiciário na mediação de conflitos decorrentes do não-acesso aos direitos sociais, sendo que a demanda mais expressiva diz respeito ao direito à Saúde. Quanto à atuação do Judiciário, identificou-se que os magistrados divergem quanto ao papel que este poder deve assumir na materialização dos direitos sociais, todavia, compactuam da mesma ideia na defesa de que os direitos sociais necessitam de ações mais efetivas da parte do poder público, e, ainda, apontam para a omissão ou ausência do Estado como a principal causa da judicialização dos direitos sociais.

Verifica-se, ainda, que os trabalhos se distribuem por quinze instituições diferentes, sendo que em três há mais de uma produção e nas demais ocorreu apenas uma defesa no período, com destaque para a Universidade Federal do Paraná, na qual foram defendidos três trabalhos. Na Universidade Federal de São Carlos e na Universidade de Brasília foram defendidos dois trabalhos, respectivamente. Esses dados mostram que o

tema tem se propagado pelos Programas de Pós- Graduação no país. Ademais, cabe destacar que a maioria dos trabalhos foram produzidos nas instituições públicas, doze instituições com dezesses produções, enquanto que nas quatro instituições privadas foram produzidos três trabalhos.

O quadro 2, apresenta a distribuição dos trabalhos pelas regiões do país.

Quadro 2 - Distribuição dos trabalhos pelas regiões do país.

Região	Quantidade
Norte	0
Nordeste	2
Centro-Oeste	4
Sudeste	7
Sul	7

Fonte: Elaboração da autora segundo pesquisa realizada no BDTD e CAPES em 04/2021.

A grande maioria dos trabalhos foram produzidos nas Regiões Sul e Sudeste do país. Na Região Nordeste, a quantidade de trabalhos produzidos foi pouco expressiva comparada às Regiões Sul e Sudeste. Cabe destacar, ainda, a ausência de produções na região Norte.

Com relação às temáticas exploradas, apresentamos o quadro 3 para ilustrar os dados obtidos.

Quadro 3 - Temáticas exploradas.

Tema	Produções
Educação Infantil	9
Educação Básica	6
Educação Especial	4
Educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, alimentação.	1

Fonte: Elaborado pela autora segundo pesquisa realizada no BDTD e CAPES em 04/2021.

A distribuição acima mostra que o tema mais abordado foi a judicialização do direito à Educação Infantil, embora faça parte da Educação Básica. Pode-se inferir, portanto, que na medida em que esta etapa da educação foi incorporada à Educação Básica como um direito da criança e dever do Estado, e, na ausência de políticas públicas que garantam sua efetivação, recorre-se ao Poder Judiciário. Os estudos referentes à Educação Básica não especificaram as etapas investigadas, abordando o direito à educação no contexto mais amplo das políticas públicas e da legislação vigente. São

quatro (4) as produções, no período selecionado, que abordaram o direito à educação escolar de estudantes vinculados à Educação Especial, apontando a importância de estudos que investiguem a concretização desse direito no âmbito da escola regular.

Vemos que, aos poucos, tem-se ampliado a atenção para a judicialização na Educação Especial. Somente uma (1) produção investigou os direitos sociais relacionados, para além da educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social e à alimentação, o que mostra a incipiência de estudos sobre o tema.

Outro aspecto refere-se à distribuição por nível de titulação, como pode ser observado no quadro número 4.

Quadro 4 - Distribuição por nível de titulação.

Nível	Quantidade
Mestrado	17
Doutorado	3

Fonte: Elaboração da autora segundo pesquisa realizada no BDTD e CAPES em 04/2021

No que se refere à distribuição por nível de titulação, observa-se que a incidência de dissertações é maior do que a de teses de doutorado. Ademais, cabe ressaltar que a temática ganhou visibilidade na literatura da área educacional a partir do ano de 2016, conforme quadro apresentado anteriormente.

Com base nessa caracterização dos estudos selecionados, de forma geral, podemos dizer que, as pesquisas mostram a crescente intervenção do Poder Judiciário na efetivação e aperfeiçoamento de políticas públicas que versam sobre os direitos sociais, sobretudo o direito à educação. Neste contexto de ampliação do fenômeno da judicialização e da atuação do Judiciário na garantia do direito à educação, destacamos, em particular, esse fenômeno na Educação Especial.

A pesquisa de Coimbra Neto (2019) analisa que, hegemonicamente, o saber médico é o principal responsável por determinar, por meio de laudo médico, quem são os sujeitos público-alvo da Educação Especial (PAEE) e que, fortalecidas por relatórios escolares, pedagógicos e psicológicos, as decisões judiciais apresentam os mecanismos normativos que garantem o direito à Educação Especial, concedendo ou não as solicitações apresentadas. Constatou-se, também, a produção de novos sujeitos PAEE

por meio dos laudos clínicos e a garantia do direito com base em uma visão estática da deficiência, ou seja, que compreende o atendimento educacional especializado vinculado ao déficit orgânico, desconsiderando as condições de escolarização.

Ferreira (2019) em seus estudos destaca que o Judiciário cumpre um importante papel social na garantia do direito à educação escolar dos estudantes PAEE, entretanto, aponta que a judicialização representa uma interferência na vida privada, não sendo muitas vezes capaz de garantir a efetividade e o cumprimento do direito dos jurisdicionados. Alerta sobre a importância da formação continuada de professores e gestores que atuam na educação inclusiva, para que possam garantir aos estudantes seus direitos e deveres. Aponta, com isso, para a necessidade da fiscalização de políticas públicas voltadas à educação inclusiva, após a sua implementação.

A pesquisa realizada por Maranhão (2019) mostra que a atuação dos promotores de justiça, no que tange à efetivação do direito humano à educação das pessoas com deficiência, centra-se na tentativa de resolução dos conflitos, por intermédio dos mecanismos administrativos à disposição do órgão ministerial, sendo assim, a possibilidade de ingressar no Poder Judiciário não constitui a escolha prioritária nas promotorias de educação da capital. No que se refere aos principais desafios relacionados à escolarização dos estudantes com deficiência, destacam-se: insuficiência de profissionais especializados, ocorrências de agressões e outras formas de violência, destinação irregular de estagiários do curso de Pedagogia e do Ensino Médio na supervisão dos estudantes e defasagem do equipamento institucional.

Santos (2019), ao discutir sobre a proposta de educação inclusiva para os estudantes com TEA, apresenta como possibilidade a efetivação da mesma como política pública, na qual ao Estado caberá a responsabilidade de implementar as ações e decisões a serem desenvolvidas, assegurando os direitos constitucionais destes estudantes. Aponta que o Poder Judiciário deverá ser acionado para o devido cumprimento da responsabilidade destes direitos, uma vez que a proposta educacional inclusiva, para atingir sua finalidade, apresenta-se numa concepção a partir de política pública com ações centralizadas do Estado. Constatou-se que as garantias constitucionais elencadas na legislação necessitam ter mais eficácia, a fim de assegurar aos estudantes com TEA o mínimo existencial, garantindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

É importante, ainda, considerar que nas pesquisas encontradas, do período selecionado, que focalizam a Educação Especial, observa-se o impacto dos laudos e relatórios médicos fundamentando o processo de judicialização, haja vistas que

hegemonicamente o saber médico é o principal responsável por determinar os sujeitos público-alvo da Educação Especial. Sobre a atuação do Poder Judiciário, os estudos revelam que esse cumpre um importante papel social para a efetivação dos direitos assegurados legalmente. Todavia, é necessário refletir sobre como a educação, a escola, tem-se tornado espaço de demandas e intervenções por parte do judiciário.

Vale destacar que a Comarca do Tribunal Judiciário de São Paulo, focalizada na presente pesquisa, contrata perito pedagógico para avaliação educacional do processo, o que se coloca como um diferencial na atuação dessa instância. Tendo esses aspectos em vistas, o presente estudo busca tecer um movimento de transitar da educação para o direito, a fim de avançar para questões pedagógicas envolvidas no processo. Sem perder de vista o entendimento sobre os procedimentos de tramitação de uma ação judicial, o que nos trouxe grandes desafios e aprendizados, abordamos o fenômeno da judicialização na educação Especial, mediante um olhar pedagógico atento às mediações e condições necessárias para assegurar a escolaridade dos estudantes com deficiência na escola pública.

É diante destas considerações que se inscreve a justificativa sobre a relevância da investigação proposta, uma vez que visa contribuir com as discussões acerca da garantia dos direitos à educação de estudantes PAEE, bem como avançar nos conhecimentos sobre a intervenção do Poder Judiciário, destacando a dimensão pedagógica do processo de judicialização da Educação Especial. E, espera-se, com isso, fomentar reflexões para formulação e implementação de novas políticas públicas que atendam às realidades vivenciadas.

Dessa maneira, a principal pergunta formulada no âmbito dessa pesquisa é: Como está ocorrendo a atuação do poder judiciário na Educação Especial em uma Comarca do estado de São Paulo e quais são as tendências da judicialização na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência?

Temos, assim, como objetivo geral apresentar um panorama das ações judiciais que concernem à Educação Especial ajuizadas em uma comarca do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, no período de 2015 a 2020, na perspectiva de discutir as tendências da judicialização na garantia do direito à educação de estudantes com deficiência.

Para alcançar esse objetivo mais amplo, buscamos: identificar e caracterizar as solicitações das ações judiciais e as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; examinar as temáticas que se referem ao professor auxiliar e vaga em escola especial, tendo em vista o número expressivo de ações ajuizadas; analisar o

discurso médico, pedagógico e jurídico do direito à educação da pessoa com deficiência no âmbito do TJSP.

CAPÍTULO I

O DIREITO À EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO DIREITO FUNDAMENTAL HUMANO: REPERCUSSÕES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

...mire, veja: o mais importante e bonito do mundo é isto: que as pessoas não são sempre iguais, ainda não foram terminadas, mas que elas vão sempre mudando.

Afinam ou desafinam, verdade maior. É o que a vida me ensinou. Isso que me alegra de montão.

João Guimarães Rosa, Grande Sertão Veredas

1.1 Direitos Humanos: da emergência às contradições

Atos de violência, atrocidades, destruição fazem parte da história da humanidade, assim como movimentos de lutas em defesa à proteção e dignidade humanas. Entre as diversas consequências globais avassaladoras, destaca-se o movimento eugênico de caráter discriminatório e segregacionista, que legitimou a eliminação das populações consideradas degeneradas, indesejáveis, de minorias étnicas e de gênero. Tornou-se um forte movimento social, político e científico durante o início do século XX, até o fim da 2ª Grande Guerra Mundial.

Durante o século XIX, a Inglaterra passou por profundas transformações políticas, sociais, econômicas e religiosas. Com o surgimento e o desenvolvimento das indústrias, grande número de pessoas saíram do campo e se deslocaram às cidades em busca de novas oportunidades de trabalho. Diante do contexto de intensificação da industrialização e com o crescimento do aumento populacional, somado ao problema sanitário gerado pelo frenético crescimento das cidades, a Inglaterra tornou-se palco para a propagação das ideias eugênicas. Em um contexto de adensamento populacional, crescimento da pobreza e propagação de doenças epidêmicas, as classes sociais pobres passaram a ser vistas como ameaça à ordem vigente, assim, era preciso curar os doentes e evitar a “degeneração” da população.

Apoiado nessas ideias, Francis Galton (1822-1911)¹ desenvolveu a ciência da eugenia conhecida como “ciência da boa geração”, aclamada como uma ciência capaz de regenerar as “raças” e as nações, recolocando-as no curso da evolução e da civilização. Visava estudar os fatores físicos e mentais socialmente controláveis que poderiam aperfeiçoar ou empobrecer as qualidades raciais das futura geração, de forma a atingir o bem estar da espécie (MAI e ANGERAMI, 2006).

As ideias da pseudociência de Galton se propagaram pelo mundo por meio de aparatos legais, afetando fortemente a vida dos indivíduos considerados “menos capazes”, “inaptos,” dentro de determinada ordem social desigual. Foram colocadas em prática por meio de ações que pregavam a necessidade de uma “eugenia positiva” por meio de casamentos seletivos e reprodução daqueles que eram considerados os melhores membros da sociedade, e de uma “eugenia negativa”, que visava evitar a reprodução daqueles considerados “indesejados”, “inaptos” para o convívio em sociedade, bem como o extermínio destes, como foi o caso da Alemanha nazista (GIOPPPO, 1996).

Após as consequências avassaladoras vivenciadas pela comunidade global pós Segunda Guerra Mundial, faz-se necessário a afirmação da dignidade humana. Concebe-se, portanto, a asserção histórica dos direitos humanos no contexto da história mundial, na qual todos os povos e culturas deveriam ser posicionados, conferindo a esses direitos um caráter universal, indivisível e interdependente. Os direitos humanos tornam-se, assim, tema de grande importância na agenda internacional. Tal ascensão foi evidenciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos² da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948; um dos documentos mais relevantes e emblemáticos da internacionalização da proteção dos direitos humanos.

Conforme explica Bobbio (2004, p.20), a inscrição de um direito advém de um processo histórico, “[...] que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por

¹ Francis Galton (1822-1911) nasceu em Sparkbrook, cidade localizada em Birmingham, na Inglaterra. Neto de Samuel Galton e Dr. Erasmus Darwin atribuía seu gosto pela ciência em razão dos interesses científicos presentes em seu contexto familiar. Academicamente, sua trajetória foi iniciada no curso de medicina, em Londres, aos 17 anos. Posteriormente, inscreveu-se no curso de matemática na *Cambridge University*. Aventurou-se, também, no mundo das invenções, publicou um estudo na área da meteorologia e foi responsável por contribuições para compreensão dos anticiclones (CARVALHO, 2017).

² O pós-Segunda Guerra corresponde à segunda fase de internacionalização dos direitos humanos, uma vez que a primeira corresponde à segunda metade do século XIX com os direitos do trabalhador, humanitários e a luta anti-escravidão (COMPARATO, 2001).

sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem; enquanto direitos históricos são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação”.

Nesta direção, tendo em vista que as formas de sociabilidade implicadas em um determinado sistema econômico afetam a ordem política e jurídica, em uma sociedade capitalista, que produz e reproduz desigualdades, os direitos se manifestam de modo contraditório em um processo variável de garantias, afirmações, negações, seletividade e limitação dos padrões de direitos humanos. A distribuição desses direitos é permeada por lutas de classes e contingenciada face ao movimento de proteção e promoção do capital. (MASCARO, 2017).

As tensões e lutas sociais fazem avançar garantias políticas e jurídicas, mas, quando Estados e direito ameaçam arranhar determinadas distribuições de riqueza ou de poder, direitos humanos são varridos do cenário da própria sociabilidade burguesa (MASCARO, 2017, p. 111).

Telles (1994), ao discutir a questão dos direitos, os quais fazem referência aos princípios universais da igualdade e da justiça social, enfatiza a dimensão transgressora desses direitos ao chamar a atenção para a distância que existe entre a promessa igualitária acenada pela lei e a realidade das desigualdades, violências, discriminações vivenciadas pelos cidadãos. Logo, os direitos dizem respeito inicialmente ao modo como as relações sociais se organizam.

No embate entre classes sociais, a construção dos direitos humanos não é um processo natural, consensual, mas sim um processo contraditório, que tem como pano de fundo as disputas ideológicas, os interesses de diferentes segmentos da sociedade. Funcionam como mecanismos de controle e legitimação da classe burguesa, que busca perpetuar uma espécie de naturalização da diferença e da desigualdade social, mas também se manifestam como importantes conquistas para a classe trabalhadora, em busca de uma sociedade mais justa, igualitária e emancipada.

Para Máscaro (2017, p.110),

A reprodução capitalista demanda estabilizações políticas e jurídicas lastreadas em formassociais necessárias e em quantidades razoáveis. Com isso, justamente o movimento que garante o capital e seus detentores também é o que garante ou nega a liberdade de expressão, os direitos sociais, as liberdades associativas e políticas. No capitalismo, os núcleos da forma jurídica e da forma política estatal constroem, ainda que de modo variável e incidental, a vasta quantidade dos direitos humanos.

No âmbito dessa compreensão, avanços e retrocessos constituem a narrativa da construção dos direitos humanos. Avanços garantidos por inúmeros tratados e documentos jurídicos na conquista de direitos civis, políticos e sociais. Retrocessos engendrados pela classe burguesa, detentora do poder, à medida em que cria para si novas formas de não garantir à classe trabalhadora os direitos já conquistados juridicamente, buscando a reprodução ideológica da classe dominante, enfraquecendo, assim, a luta da classe trabalhadora e fortalecendo a retórica dos direitos humanos.

De acordo com Mézaros (1993),

As teorias burguesas que defendem de maneira abstrata “os direitos dos homens” são intrinsecamente suspeitas, porque também defendem o direito à alienabilidade universal, posse exclusiva e, dessa maneira, contraditam necessariamente e invalidam efetivamente os “direitos dos homens” que pretendem estabelecer. De acordo com Marx, a solução para essa contradição só pode ser examinada no terreno da prática social, onde ela se origina. E, ele identifica a solução enquanto extinção necessária do direito à posse exclusiva: o direito que serve de suporte legal supremo à toda a rede de relações de exploração que transformam os “direitos dos homens” em uma chacota obscena da sua própria retórica. (MÉSZAROS, 1993, p. 205).

Com relação às diferentes perspectivas e definições encontradas sobre direitos humanos, Candau (2010) destaca duas vertentes que aqui merecem uma atenção especial. A primeira vertente diz respeito à uma perspectiva hegemônica marcada pela ideologia neoliberal para a manutenção da sociedade capitalista. A segunda vertente, na contramão da perspectiva hegemônica, preocupa-se em organizar a dinâmica da vida social firmada nos pressupostos de uma sociedade mais justa e igualitária. Desta forma, dialeticamente, os direitos humanos são concebidos como mediações necessárias para a construção de um novo projeto de sociedade comprometido com a transformação social e a superação das condições desiguais de vida.

Conforme ressalta Cury (2002), coloca-se a importância de proclamar e garantir um direito de forma a reconhecê-lo como ponto primário das políticas sociais, todavia, destaca-se o papel interventor do Estado em implementá-lo e assegurá-lo.

Neste sentido, é preciso considerar que a inscrição de um direito no arcabouço jurídico de um país não é condição suficiente para sua efetivação. Exige, por parte do Estado, uma atuação positiva com a implementação de políticas públicas que garantam a igualdade de condições, viabilizando a todos os indivíduos os meios necessários para seu alcance. Contudo, em um país com forte tradição elitista, como o Brasil, que tradicionalmente reserva apenas às camadas privilegiadas, a classe dominante, o acesso aos bens sociais, o Estado assume função de interventor apenas para cumprir um papel

regulador e opressor interferindo de forma determinante no que se refere à efetivação desses direitos.

Desse modo, face à fragilidade da atuação do Estado em garantir esses direitos frente às adversas condições sociais de funcionamento da sociedade, observa-se uma lacuna importante entre o que se propõe na lei, em termos de garantias de direitos positivados, e a forma como realmente essa legislação se efetiva no sentido de proteger esses direitos. Portanto, o direito fundamental, ainda que dotado de aplicabilidade e eficácia, só poderá ser alcançado e ter sua efetividade plena por meio da observância e do cumprimento de suas normas à luz da ordem constitucional vigente.

1.2 Educação como direito social na legislação brasileira

O direito à educação está inserido no contexto dos direitos sociais, denominados direitos de segunda geração, no âmbito dos direitos fundamentais (DUARTE, 2007). Tem em vista a redução das desigualdades sociais, frente aos processos históricos de exclusão dos direitos de um número expressivo de brasileiros. Como direito público subjetivo implica, necessariamente, a atuação positiva do Estado mediante o planejamento e a implementação de políticas públicas constitucionalmente delineadas.

De acordo com Duarte (2004), o direito público subjetivo:

[...] confere ao indivíduo a possibilidade de transformar a norma geral e abstrata contida num determinado ordenamento jurídico em algo que possua como próprio. A maneira de fazê-lo é acionando as normas jurídicas (direito objetivo) e transformando-as em seu direito (direito subjetivo). (DUARTE, 2004, p. 113).

No Brasil, destaca-se a Constituição Federal de 1988 como marco que consolida o aparato de proteção social e enuncia o direito à educação como um direito social, isto é, que implica ação do Estado. A educação passa a ser concebida como direito de todos e dever do Estado, o qual deve atuar na definição de políticas públicas visando a ampliação do acesso e da qualidade. Portanto, a educação manifesta-se como direito no campo normativo, cabendo ao poder público a responsabilidade de criar meios para sua efetivação, ou seja, a educação como direito fundamental ganha *status constitucional*.

Conforme destaca Cury (1998), uma nova ordem constitucional representa a possibilidade de realização de alguns de seus princípios, de modo a alcançar um regime democrático por meio do pleno funcionamento das instituições democráticas.

Segundo Horta (1998, p.25) a Constituição de 1988 “[...] fecha o círculo com relação ao direito à educação e à obrigatoriedade escolar na legislação educacional

brasileira, recuperando o conceito de educação como direito público subjetivo”. A educação escolar, reconhecida como um direito público subjetivo a ser asseverado pelo Estado, não deve ser compreendida como um benefício ou um amparo dado àqueles que não podiam pagar, mas como direito de cada cidadão e um dever público para a constituição de uma sociedade justa, igualitária e democrática.

O direito à educação faz-se um direito de todos, porque a educação já não é um processo de especialização de alguns para certas funções na sociedade, mas a formação de cada um e de todos para a sua contribuição à sociedade integrada e nacional, que se está constituindo com a modificação do trabalho e do tipo de relações humanas. (TEIXEIRA, 1996, p. 60).

A Constituição Brasileira, portanto, foi o instrumento legítimo de consagração, com força jurídica, do direito à educação como um direito social. Este direito aparece, inicialmente, no Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desempregados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988). Detalhado no Título VIII, “Da Ordem Social”, artigos 205 a 214, declara em seus dispositivos uma série de aspectos, princípios, objetivos, bem como os deveres de cada ente da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em relação à garantia desse direito. Tratam, ainda, sobre o sistema de financiamento da educação por meio das receitas obtidas pelo poder público, de modo a balizar a atuação do administrador público e legislador em benefício da concretização desse direito.

No art. 205, afirma-se que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1998). Como aponta Duarte (2007),

A Constituição Federal, em seu artigo 205, reconhece, explicitamente, a educação como um direito de todos, consagrando, assim, a sua universalidade. Trata-se de direitos que devem ser prestados sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (cf. art. 3º, IV da CF/88). Contudo, não obstante o reconhecimento expresso da universalidade dessa categoria de direitos, a sua implementação demanda a escolha de alvos prioritários, ou seja, grupos de pessoas que se encontram em uma mesma posição de carência ou vulnerabilidade. Isso porque o objetivo dos direitos sociais é corrigir desigualdades próprias das sociedades de classe, aproximando grupos ou categorias marginalizadas. (DUARTE, 2007, p. 698).

Logo, em seu art. 206, elucida os princípios basilares que devem fundamentar a educação, dentre os quais destacamos “a igualdade de condições para acesso e

permanência na escola” (inciso I), “a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais” (inciso II) e “a garantia de padrão de qualidade” (inciso VII).

De acordo com Duarte (2007), o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, em um país com imensas desigualdades sociais e regionais como o Brasil, constitui uma norma imprescindível que deve direcionar as políticas públicas educacionais, impondo a este poder a implementação de políticas públicas voltadas à redução das condições que promovem tais desigualdades. Quanto à gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, essa possui uma inegável importância para a democratização do acesso à educação, na medida em que este dispositivo vislumbra a educação como um direito e não uma concessão, proibindo, portanto, a cobrança de mensalidades na escola pública, o que caracterizaria uma prática discriminatória. Já o princípio da garantia de padrão de qualidade prevê os referenciais mínimos de qualidade de ensino, que devem ser observados e garantidos pelas instituições educacionais que integram seu sistema, sejam elas públicas ou privadas.

Por sua vez, o artigo 208 pormenoriza o direito à educação indicando a responsabilidade do Estado e as ações fundamentais dessa estatal para a concretização desse direito, formulado nos seguintes termos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009);

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996);

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009):

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Desse modo, podemos afirmar que a obrigatoriedade da prestação estatal declarada expressamente nesta legislação é bastante significativa para a exigência do cumprimento desse direito, pois remete aos dispositivos capazes de garanti-los, além da possibilidade de responsabilização do Poder Público, no caso de omissão ou oferta irregular, viabilizando sua democratização. Neste contexto, destaca-se como um dos principais dispositivos designados a detalhar e ratificar a importância da declaração do direito à educação o inciso I, ao ampliar a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e, conseqüentemente, o direito subjetivo do cidadão em requerer a efetivação deste direito educacional obrigatório.

Já o § 2º deste mesmo artigo, afirma que “[...] o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”. E, como aponta Oliveira (1999), este dispositivo revela uma inovação na evolução do direito à educação, pois passa existir a possibilidade de responsabilizar não apenas o Poder Público, mas, também, a autoridade incumbida da oferta deste direito.

No que se refere à destinação de recursos em prol da realização concreta desse direito, o artigo 212 da referida Constituição prevê a distribuição quantitativa dos recursos aplicados por cada ente da Federação. Estabelece que “a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. (BRASIL, 1988). Prevê, ainda, no parágrafo 3º, que “[...] a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação”. E, também, estabelece em seu parágrafo 5º que “[...] a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Um outro importante documento legal para a declaração do direito à educação é a Lei nº 9.394, conhecida como a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/96. Trata-se de uma lei de conteúdo vasto e abrangente, que estabeleceu os princípios e os fins da educação brasileira, os direitos e os deveres da educação, sua regulamentação e organização. Representa um marco na história da educação brasileira não apenas pelo seu conteúdo, mas, também, pelo contexto em que foi elaborada. A

construção dessa Lei traz a marca da participação cidadã de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, na área de educação destacadamente do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, na LDB (BRZEZINSKI, 2010).

Assim como a Constituição Federal de 1998, a LDB determina que a educação é dever da família e do Estado. É inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, LDB, 1996, art. 2º).

Em seu artigo 4º dispõe sobre os deveres do Estado na garantia desse direito, detalhando e ampliando os direitos já apontados no artigo 208 da Constituição de 1988, como podemos observar nos termos abaixo:

Artigo 4º: O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

A- pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

B- ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

C- ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700)

Dentre tais dispositivos, destaca-se a ampliação do número de anos e etapas de escolarização na educação básica, expressando uma concepção ampla de educação,

projetando uma nova dimensão à formação humana. Reconhece a importância da educação escolar nas diferentes fases do desenvolvimento da vida do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para participar da vida em sociedade e o aprendizado de saberes válidos para toda e qualquer pessoa articulando as três etapas da educação nacional: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Concebe a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica que tem como finalidade “promover o desenvolvimento integral da criança, até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (Lei nº 9,394/96, art.29), rompendo, assim, com a visão assistencialista ou compensatória de carências culturais que, historicamente, caracterizou o atendimento às crianças pequenas. Define o ensino fundamental como direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão acionar o poder público para exigí-lo. Para o ensino médio, a lei prevê sua progressiva obrigatoriedade e gratuidade.

Outro destaque se refere ao atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, ampliando o alcance do dispositivo constitucional de 1988. No artigo 58, caracteriza-se a educação especial como modalidade de educação escolar que perpassa todos os níveis de ensino, e os incisos presentes neste artigo delimitam sobre os serviços de apoio especializado quando necessário, na escola regular, para atendimento às peculiaridades dos estudantes vinculados à educação especial. Determina que, em decorrência das condições específicas dos alunos, o atendimento educacional pode ser organizado em classes, escolas ou serviços especializados caso não seja possível sua frequência no ensino regular.

Neste complexo de princípios e regras constitucionais evidencia-se o direito à educação como um bem jurídico garantido a todos os brasileiros, de forma indiscriminada e universal. Representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito reconhecido e legitimado no ordenamento jurídico do nosso país, o qual vê condicionado à sua existência a concretização dos valores de igualdade, liberdade e justiça, refletidos no princípio da dignidade da pessoa humana.

Para além de se constituir como um direito social, a educação configura-se como condição necessária para o exercício de todos os direitos uma vez que é constitutiva da formação integral do ser humano (LIMA JÚNIOR, 2003; SAVIANI, 2013). Evidencia-se, assim, a importância do direito à educação como um direito humano fundamentado no reconhecimento das condições indispensáveis para o desenvolvimento integral da

pessoa e da sociedade.

Todavia, a política nacional brasileira vem sendo marcada pelos baixos investimentos na educação, pelo incentivo à filantropia e ao voluntariado, transferindo para a sociedade civil, em suas diferentes instâncias, a responsabilidade pela educação. De acordo com Saviani (2013,p.385) “é como se estivéssemos retornando ao início da era moderna, quando a questão da instrução escolar era tratada como um problema de caridade pública”. Dessa forma, observa-se uma inversão do princípio constitucional, pautando a educação como dever de todos e direito do Estado, conforme pode ser observado nos últimos anos. Nesta perspectiva, “o direito à educação segue sendo proclamado, mas o dever de garantir esse direito continua sendo protelado” (SAVIANI, 2013, p. 754).

Gentili (2009) nos aponta os limites e as dificuldades enfrentadas para a consolidação e ampliação do direito à educação nos países da América Latina, do modo como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, o proclamava, pois há uma grande discrepância entre os princípios que o fundamentam e as ações que deveriam instituí-los.

Neste contexto, o autor apresenta a dinâmica de exclusão includente no campo educacional existente na América Latina, um processo

“[...] mediante o qual os mecanismos de exclusão educacional se recriam e assumem novas fisionomias, no contexto de dinâmicas de inclusão e inserção institucional que acabam sendo insuficientes ou, em alguns casos, inócuas para reverter os processos de isolamento, marginalização e negação de direitos que estão envolvidos em todo processo de segregação social, dentro e fora das instituições educacionais”. (GENTILI, 2009, p. 1061)

Ainda, em análise deste autor, sobre a produção social da exclusão e seus efeitos no direito à educação, três fatores são destacados como condicionantes desse processo: combinação e articulação de condições de pobreza e desigualdade vividas por um grande número de pessoas em nossa sociedade, o que dificulta a universalização da escola; o desenvolvimento fragmentado dos sistemas escolares, marcado por contextos educacionais heterogêneos e profundamente desiguais; a promoção de uma política sobre os direitos humanos orientada por uma concepção economicista e privatista, em que a educação é pensada a partir das vantagens econômicas que pode produzir.

Nesta perspectiva, Saviani (2013) discorre sobre a importância da implementação do Sistema Nacional de Ensino, oportunizando a cada cidadão o acesso aos conhecimentos sistematizados historicamente pela humanidade. Argumenta que, em um

país ordenado sob o regime federativo, faz-se necessário o regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no qual cada ente federativo incumbe-se de determinadas responsabilidades em relação ao sistema como um todo. Contudo, o autor considera que não se trata de compreender o Sistema Nacional de Educação como um grande guarda-chuva com a mera função de amparar os sistemas estaduais de ensino, os sistemas municipais, o próprio sistema federal supostamente autônomos entre si. O conceito de sistema não remete à ideia de rede de escolas, mas para além dessa compreensão denota:

Um conjunto de atividades que se cumprem tendo em vista determinada finalidade. E isso implica que as referidas atividades são organizadas segundo normas decorrentes dos valores que estão na base da finalidade preconizada. Assim, sistema implica organização sob normas próprias (o que lhe confere um elevado grau de autonomia) e comuns (isto é, que obrigam a todos os seus integrantes). (SAVIANI, 2008, p.3)

Faz-se necessário, portanto, a existência de um sistema articulado de educação nacional que fortaleça a educação pública no país, com a implementação de políticas educacionais que garantam o aporte de recursos necessários a esta articulação, condição indispensável para a efetivação da educação como direito social declarado na legislação brasileira.

1.3 - O direito da pessoa com deficiência à educação escolar

A Educação Especial no Brasil é marcada por processos de segregação e exclusão, mesmo com as mudanças de paradigmas educacionais ocorridos ao longo do processo histórico. Consideradas incapazes de usufruir do convívio social e de acompanhar os processos de educação no âmbito da escola regular, as pessoas com deficiência viveram por muito tempo confinadas em suas próprias casas ou em hospitais psiquiátricos e instituições de caridade (ARANHA, 2005). Ainda na contemporaneidade, a condição de institucionalização psiquiátrica se recoloca. A presença do modelo médico de deficiência, ancorada no pressuposto do impedimento orgânico, perpassa a história da educação especial brasileira e afeta os modos de conceber e de educar a pessoa com deficiência (JANNUZZI, 2012).

Na sociedade contemporânea grande parte das iniciativas sociais ainda são voltadas a um sujeito universal, representado pelo padrão humano idealizado dentro de determinada estrutura social (AMARAL, 1998). Neste sentido, a segregação se caracteriza como um fenômeno marcado pela rejeição da diversidade humana e pela

condição desigual de vida, que impede as pessoas de acessarem bens culturais produzidos na história humana e terem, assim, possibilidades ampliadas de participação social.

Por trás desses preceitos, permanece na moldura social uma compreensão de deficiência sob a organização de um discurso capacitista que compreende as pessoas com deficiência como incapazes ou menos aptas para gerirem as próprias vidas; como incapazes de aprender, de produzir, de frequentar a escola regular, a universidade, e de trabalhar. Trata-se de uma categoria regida pelo preconceito embutido na produção simbólica social que se mostra como uma estrutura universalizada de opressão (DIAS, 2013; MELLO, 2016).

Como efeito desses sentidos atribuídos a pessoa com deficiência, as práticas educacionais foram se constituindo em meio aos fios discursivos das práticas sociais marcadas por tensões e contradições, que incidem sobre os modos de subjetivação das pessoas com deficiência e o lugar que essas ocupam na sociedade.

A concretização do direito à escolarização dos estudantes vinculados à Educação Especial na escola regular é recente na nossa história. Após a Constituição de 1988, a luta pela conquista dos direitos das pessoas com deficiência, dentre eles o direito à educação, ganhou visibilidade no país em meio a intensos debates políticos e acadêmicos, apontando mudanças acerca do processo de escolarização desses estudantes e dos espaços que deveriam ocupar na sociedade. Neste contexto, para além da condição da deficiência, até então calcada em um modelo estático e estigmatizante, revelam-se as barreiras socialmente construídas que impedem a participação desses sujeitos na escola regular, possibilitando as discussões sobre as condições concretas de vida das pessoas com deficiências em uma sociedade marcada pelas desigualdades sociais.

Assim como aponta Alcântara (2013, p. 69) “[...] a Educação Especial no Brasil é uma construção histórica, um resultado de movimentos constantes, de relações de poder que remetem, necessariamente, à formação da sociedade brasileira”.

O atendimento educacional às pessoas com deficiência, no Brasil, constituiu-se como um serviço paralelo à rede regular de ensino, ou seja, a educação da pessoa com deficiência configurou-se como um campo de atuação específico pautado na filantropia e no assistencialismo (JANNUZZI; CAIADO, 2013). Neste contexto, historicamente, observa-se o distanciamento do poder público em relação à Educação Especial, intensificando o incentivo à iniciativa privada, à criação e à expansão de instituições privadas e filantrópicas, no país, firmando a ideia de um Estado descompromissado com

as questões relacionadas à Educação Especial.

Estudos como o de Laplane, Kassar e Caiado (2016) analisam que a ascensão da iniciativa privada com as instituições de natureza filantrópica sem fins lucrativos ocorreu devido à concepção do Estado na garantia do direito à educação mobilizando, assim, a sociedade civil que se organizava em iniciativas comunitárias, difundindo o modelo de instituições privadas e filantrópicas. Desde a origem da Educação Especial brasileira, o Estado estabeleceu parcerias junto às instituições com repasses de recursos públicos; e opera, portanto, com a dimensão da caridade, do assistencialismo e da filantropia.

Como marca da atuação da filantropia no Brasil, destaca-se a criação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE na década de 1950, sob a influência de representantes da Embaixada dos Estados Unidos e de Helena Antipoff³. Com o passar do tempo e a disseminação das APAEs pelo país, foi assumindo a hegemonia no atendimento da educação especial chegando a alcançar, em 1974, praticamente 60% do total de matrículas em todos os tipos de escolarização de alunos com deficiência (BUENO, 2011). Com essa disseminação, em 1962, a partir de uma reunião nacional das APAEs, com a presença de representantes das diretorias de 12 APAEs⁴, foi criada a Federação Nacional das APAEs com o intuito de coordenar e orientar o trabalho das APAEs. Como uma organização da sociedade civil de caráter assistencial e educacional, as APAEs visavam assegurar, em âmbito nacional, o ajustamento e o bem-estar da pessoa com deficiência, especialmente daqueles com deficiência intelectual. Dessa forma, evidencia-se o discurso de caridade, de beneficência, do caráter assistencialista, paternalista norteando a atuação dessa instituição e da filantropia no país, dificultando a compreensão da educação das pessoas com deficiência como direito (SILVA, 2017).

Entretanto, em um contexto marcado pela abertura política e frente ao processo de redemocratização vivido no país, movimentos organizados por distintos grupos sociais começam a se organizar pela busca da legitimação política e social de seus direitos. Nessa conjuntura, as pessoas com deficiência se organizam na luta para serem reconhecidas como cidadãs, diante de uma sociedade que as tratavam como invisíveis, incapazes.

³Helena Antipoff fundou a Sociedade Pestalozzi do Brasil com sede no Rio de Janeiro e atuou na Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais e no Centro Nacional de Educação Especial.

⁴ Participaram da primeira reunião as Apaes de Volta Redonda (RJ), São Paulo (SP), São Leopoldo (RS), Guanabara (RJ), Recife (PE), Porto Alegre (RS), Natal (RN), Muriaé (MG), Londrina (PR), Jundiáí (SP), Curitiba (PR), Caxias do Sul (RS).

Sobre a constituição histórica do movimento das pessoas com deficiência no Brasil, Lanna Júnior (2010) relata que esse processo:

[...] marcou a emergência de um conjunto variado e rico de atores sociais nas disputas políticas. Assim como as pessoas com deficiência, os trabalhadores, as mulheres, os negros, os homossexuais, dentre outros com organizações próprias, reivindicavam espaços de participação e direitos. Eram protagonistas do processo de redemocratização pelo qual passava a sociedade brasileira. Ao promoverem a progressiva ampliação da participação política no momento em que essa era ainda muito restrita, a atuação desses grupos deu novo significado à democracia (LANNA JÚNIOR, 2010, p.14).

Conforme analisa Alves (2014), foi neste contexto histórico que as pessoas com deficiência assumem organizações da sociedade civil com o objetivo de lutar pelos seus direitos e atuação política na sociedade, refutando a lógica do modelo filantrópico até então vigente.

Vê-se, portanto, que ao longo do tempo foi se constituindo e legitimando políticas em torno das pessoas com deficiências a partir de discursos vindos de outro lugar, o da não deficiência. Deste modo, o associativismo das pessoas com deficiência abria espaço para que estas pessoas se tornassem protagonistas deste processo, constituindo-se como um mecanismo para a organização de suas lutas para reivindicar igualdade de oportunidades e garantia de direitos, afastando-se da caridade e das políticas de assistência, rompendo com a tutela e o paternalismo e assinalando o princípio das iniciativas de cunho político no país em que a voz dos principais interessados fosse ouvida (ALVES, 2014, p.64).

No ano de 1979, a partir da articulação de um conjunto de pessoas, é formada a Coalizão Pró Federação Nacional de Entidades de Pessoas com Deficiência, tendo como objetivo principal a organização dos movimentos que representavam as pessoas com todos os tipos de deficiências em âmbito nacional. Fato este que se constitui de extrema importância, na medida em que esta representação era ocupada pelas próprias pessoas com deficiência que assumem um papel de protagonismo na sociedade. Nas palavras de Lanna Júnior (2010, p. 35):

A Coalizão afirmava a necessidade de articulação nacional do movimento para o amadurecimento das suas demandas e, sobretudo, para aumentar o potencial de reivindicação. O objetivo era organizar uma federação nacional de entidades de pessoas com deficiência que se ocupasse de articular o movimento nacionalmente. A Coalizão surgiu para encaminhar esses debates e articular as organizações de todo o país.

Na década de 80, é realizado o 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes em Brasília, onde foram discutidas questões práticas, filosóficas e políticas, bem como o estabelecimento de uma pauta comum com todas as reivindicações acordadas

coletivamente, sendo esse o primeiro passo para a organização de atuação das pessoas com deficiência em nível nacional (LANNA JÚNIOR, 2010). Em Recife, no ano de 1981, ocorreu o I Congresso Brasileiro de Pessoas Deficientes, cujo tema foi “A realidade das pessoas com deficiência no Brasil”. Teve como objetivo fomentar a discussão sobre a inclusão de pessoas com deficiência nos diversos contextos da sociedade brasileira por meio de temas como: educação, trabalho, saúde e acessibilidade.

Outro destaque importante para este período histórico foi o advento instituído pela ONU em 1981, em proclamação ao Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD) que trazia como tema “Participação Plena e Igualdade” (LANNA JÚNIOR, 2010). Este marco histórico, também se revela de grande importância, pois na contrapartida de um olhar assistencialista, chama a atenção de toda a sociedade para “olhar” as pessoas com deficiência enquanto sujeitos de direitos. Ademais, neste mesmo ano, foi criado o lema internacional “Nada sobre nós sem nós”, com a publicação do artigo de William Rowland, “Nada sobre nós, sem nós: algumas reflexões sobre o movimento das pessoas com deficiência na África do Sul”, enfatizando o fato de que as pessoas com deficiência tinham condições para discutir e lutar pelos seus direitos sociais, e participar ativamente da formulação das políticas públicas das quais faziam parte.

Ainda, é possível destacar a efetiva participação do movimento das pessoas com deficiência na elaboração da Constituição Cidadã de 1988 (BRASIL, 1988). Uma conquista importante foi a mudança do paradigma assistencialista para o paradigma dos direitos humanos.

A partir da década de 90, as políticas públicas voltadas à educação das pessoas com deficiência passam a ocupar a agenda e o país adota uma política educacional de caráter universal com vistas à democratização da educação, com base no fundamento da educação inclusiva, dos direitos humanos e da cidadania.

A tentativa é colocar todas as crianças na escola e, mais claramente, os estudantes vinculados à Educação Especial considerando a diversidade das necessidades específicas de cada estudante.

Para tanto, desenvolve-se um conjunto de ações e programas articulados que propõe a materialização da política de Educação Inclusiva no país, dentre eles: o

Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade⁵, Escola Acessível⁶, Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais⁷, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, Programa Nacional de Formação Continuada de Professoras na e Educação Especial⁸ e Formação de Professores para o Atendimento Educacional Especializado⁹.

Cabe destacar, também, o lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, “Viver sem Limites”, criado em novembro de 2011, pelo Decreto 7.612/2011 (BRASIL, 2011). O Plano ressalta o compromisso do Brasil com as prerrogativas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e aponta para uma visão de direitos mais integrais da pessoa com deficiência, nas diversas esferas sociais, por meio de políticas públicas e ações intersetoriais, em parceria com os estados e municípios.

No que se refere ao eixo “acesso à educação”, ressalta-se o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola, instituído por meio da portaria interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, tendo em vista sua importância para a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de estudantes com deficiência na rede regular de ensino. Além disso, trata-se de um programa pautado na perspectiva da

⁵ O Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade foi promovido pela Secretaria da Educação Especial (SESP) do Ministério da Educação em 2003. Suas principais diretrizes são: Disseminar a política de educação inclusiva nos municípios brasileiros e apoiar a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos. (Brasil, 2006, p. 1). Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em 24.02.2022.

⁶ Tem por objetivo promover a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes o direito de compartilharem os espaços comuns de aprendizagem, por meio da acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações. (BRASIL, 2013).

⁷ Instituído por meio da Portaria nº 13, de 24 de abril de 2007, objetiva apoiar os sistemas de ensino na organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular. (Brasil, 2007). Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em 24.02.2022.

⁸ Programa desenvolvido em parceria com o programa Universidade Aberta do Brasil – UAB que tem por objetivo apoiar a formação continuada de professores para atuar nas salas de recursos multifuncionais e em classes comuns do ensino regular, em parceria com Instituições Públicas de Educação Superior – IPES. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em 24.02.2022.

⁹ Formação oferecida em parceria entre a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação (SEESP/MEC) e a Secretaria de Educação a Distância. Formação esta, que faz parte das ações do Programa de Educação Inclusiva da SEESP/MEC – Educação Inclusiva: Direito à Diversidade. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em 24.02.2022.

intersetorialidade, abrangendo as políticas de assistência social, saúde, educação e direitos humanos, a fim de articular ações que possibilitem a superação dessas barreiras. O Programa BPC na escola envolve a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SEH/PR), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (MDS), o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério da Educação (MEC) e tem como objetivo:

[...] promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, preferencialmente de 0 a 18 anos de idade, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, por meio de ações articuladas da área de saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

De acordo com os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)¹⁰, do Ministério da Educação, por meio dos Censos Escolares de 2007 a 2012, identificou-se que, desde a criação do Programa BPC na Escola, ocorreu o crescimento do número de matrículas de estudantes com deficiência. No ano de 2007, foram identificadas 78.848 matrículas de beneficiários do BPC entre 0 a 18 anos, representando 21% do total de beneficiários. Já no ano de 2012, foram identificadas 329.801 matrículas, correspondendo a 70,16% do total de beneficiários. Constata-se, portanto, um crescimento de 318,27% em termos de avanço no número de matrículas. Com relação aos Planos de Acompanhamento de Beneficiário, disponível no Sistema BPC na Escola – Relatórios de Beneficiário em Acompanhamento, do período de 01/02/2015 a 28/03/2016, verificou-se que das ações de acompanhamento realizadas, a visita domiciliar é a ação que prevalece, com 48% dos Planos. Em 42% dos casos os beneficiários foram localizados, a partir da busca ativa, e encaminhados para políticas públicas objetivando a superação de barreiras. E, em 10% dos casos, foi realizada a busca ativa dos beneficiários, entretanto os mesmos não foram localizados.

No ano de 2015, é criada a Lei brasileira de Inclusão (LBI – Lei 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, representando um dos mais novos avanços na luta em favor da cidadania e inclusão social, conforme podemos observar em seu art. 1º:

Art. 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015)

¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em 15.08.2021.

A referida lei pressupõe a garantia do direito à diferença, como fundamento principal do direito de todos à educação. Em seu artigo 27 preconiza que:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (BRASIL, 2015)

O art. 28 dispõe sobre as medidas que devem ser implementadas e fiscalizadas pelo Poder Público em prol desse sistema. Especifica a oferta de serviços e de recursos de acessibilidade, a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no projeto político da escola, a fim de garantir pleno acesso ao currículo, formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, oferta de profissionais de apoio escolar, articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Dessa forma, verifica-se um avanço significativo no ordenamento jurídico do país no que concerne ao direito da pessoa com deficiência à educação, sob o prisma dos direitos democráticos e fundamentais, por intermédio de políticas públicas que garantem o atendimento às especificidades do direito à educação do aluno com deficiência. Um indicativo importante é o aumento gradual no número de matrículas dessa população na escola regular (MELETTI; BUENO, 2011; CASTRO; DALL'ACQUA, 2013).

Apesar de assumir um caráter democratizante, pautado na garantia do direito à educação, a lógica operante do sistema educacional inclusivo carrega a ofensiva privatista sobre a educação brasileira, de maneira a viabilizar o espaço de participação das instituições assistenciais privadas na Educação Especial (MICHELS; GARCIA, 2014). Neste sentido, as políticas de Educação Especial têm sido elaboradas em um território de intensas e tensas disputas e embates, sobretudo no que se refere à alocação dos recursos públicos e ao lugar de atendimento educacional das pessoas com deficiência (KASSAR; REBELO; OLIVEIRA, 2019). Quanto ao sistema educacional, Saviani (2008), chama a atenção para o uso equivocado do termo “sistema” na educação, na medida em que esse conceito não se resume à ideia de rede de escolas e aponta que algumas dificuldades se fazem presentes na construção desse sistema no Brasil, dentre

elas as financeiras, políticas, ideológicas e legais. Por sua vez, o discurso que defende a transformação dos sistema educacional em um “sistema educacional inclusivo”, tem favorecido a valorização do setor privado na educação, nas suas faces mercantil e assistencial (MICHELS; GARCIA, 2014).

Um movimento que explicita essas tensões diz respeito à pretensa atualização da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que tivemos no ano de 2020 com a tentativa de promulgação do Decreto nº. 10.502 (BRASIL, 2020)¹¹ referente à Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Esse texto anuncia um significativo retrocesso no movimento histórico de conquista do direito à educação escolar da pessoa com deficiência quando retoma o modelo médico de deficiência para subsidiar o indicativo de que há alunos com deficiência que não se beneficiam das escolas regulares e ratifica, com isso, a necessidade de escolas especiais, estreitando as relações com as instituições privadas-assistenciais (DAINEZ; SMOLKA; SOUZA, 2022). O Decreto nº. 10.502 foi suspenso pelo Supremo Tribunal Federal, embora ainda não revogado, e segue sendo divulgado, produzindo ecos na realidade social.

A educação especial e a inclusão escolar são indissociáveis, configurando-se como direito educacional. Entretanto, o direito proclamado ainda está distante de ser efetivado devido a um contexto de grande desigualdade social e econômica, constituído historicamente, em nosso país, e ao movimento de privatização e segregação que se intensifica na contemporaneidade.

1.4 - O direito à educação escolar da pessoa com deficiência em tempos de judicialização

Ao incluir a educação no rol dos direitos fundamentais, a Constituição Federal de 1988 registrou um marco na positivação do direito à educação. Este marco se deve especialmente ao fato de a Constituição tratar a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, e de torná-lo exigível judicialmente, permitindo a atuação do próprio indivíduo enquanto sujeito de direito.

Segundo Cury et.al (1996), com relação à orientação assumida pela Constituição de 1988, a assunção da educação como direito público subjetivo amplia a dimensão

¹¹ O Decreto foi suspenso pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 2020, foi revogado pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva no 1º dia de janeiro de 2023, quando toma posse do seu terceiro mandato como presidente do Brasil.

democrática da educação, sobretudo quando ela é garantida para todo o ensino fundamental e em todo âmbito nacional. O direito público subjetivo ampara e possibilita um instrumento jurídico institucional qualificado para transformar este direito em um caminho fundamentado de efetivação de uma democracia educacional.

Cury e Ferreira (2009) enfatizam a diferença da atual Carta Magna em relação às anteriores quanto ao direito à educação, enunciando que:

Essa versão legal do direito à educação, dentro deste conjunto, não se mostrava presente nas constituições passadas, e, por consequência, no ordenamento jurídico vigente. Até então, tínhamos boas intenções e proteção limitada com relação à educação, mas não uma proteção legal, ampliada e com instrumentos jurídicos adequados à sua efetivação. (CURY, FERREIRA, 2009, p. 33)

Nesta perspectiva:

O legislador constituinte dispensou tratamento diferenciado ao ensino obrigatório, considerando-o também como direito público subjetivo, sendo que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (BRASIL, 1988, art. 208, § 1º e 2º). A LDB/96 reforça a possibilidade da exigibilidade do ensino obrigatório, “podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo” (BRASIL, 1996, art. 5º). (SILVEIRA, 2011, p. 31).

Assim, a partir da Constituição Federal de 1988 e das demais leis que se seguiram, o direito à educação passou a ser efetivamente regulamentado no ordenamento jurídico do país e, nesse contexto, o Poder Judiciário afirma uma nova relação com a educação que se materializa por meio de ações judiciais, objetivando sua garantia e efetividade. Esse movimento, por sua vez, é resultado da garantia ao direito de ação consagrada no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, ao prever que “a lei não apreciará do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, o legislador incumbiu o indivíduo de provocar o Estado, pela via jurisdicional¹², demonstrada a ofensa ao direito garantido em lei.

¹² O termo jurisprudência vem do latim jus (justo) e (prudência), é o termo jurídico que designa o conjunto de decisões sobre interpretações da lei, realizadas pelos Tribunais de uma determinada jurisdição. A jurisprudência pode ser uma regra baseada em casos, ou em decisões legais que se desenvolveram e que acompanham estatutos na aplicação de leis em situações de fato. A jurisprudência pode ser conceituada tanto em termos gerais quanto pela ótica do caso particular. Disponível em: http://www.normaislegais.com.br/juridico/jurisprudencia_civil.htm. Disponível em: 03.06.2021.

Conforme Duarte (2004), especialmente, a partir da Constituição Federal de 1988, com a legitimação dos princípios do Estado Social e Democrático de Direito, acontece uma intensa transformação no contexto jurídico do país, de modo que o Poder Judiciário se transformou em um canal de participação social, ou seja, em um instrumento de participação política, concebendo, assim, uma forma de materializar a democracia participativa, aclamada no nosso sistema jurídico.

Ainda em análise do referido autor, com relação ao Poder Judiciário:

A ação judicial é apenas um canal de exigibilidade do direito subjetivo, e não o seu fundamento. Na realidade, no contexto de um Estado Social, o fundamento para a exigência de cumprimento de uma prestação positiva por parte da administração encontra-se nas leis e políticas públicas constitucionalmente delineadas, que formam a base para a ação concreta dos Poderes Públicos. O desrespeito a estes parâmetros é que enseja uma reação por parte dos cidadãos, sendo a legitimidade de agir a consequência processual para remediar esta situação irregular (DUARTE, 2004, p.116).

Desse modo, os direitos sociais, devem ser materializados por meio das leis consolidadas no ordenamento jurídico do país e de políticas públicas que decorrem de ações e medidas na esfera política e administrativa, de modo que o Poder Judiciário atuaria, apenas, como um fiscal da lei acionado no caso de violação aos direitos do homem. Nesta perspectiva, Duarte (2004) acrescenta que:

A função de se prever de forma expressa na Constituição que um determinado direito é público subjetivo é afastar, definitivamente, interpretações minimalistas de que direitos sociais não podem ser acionáveis em juízo, nem gerar pretensões individuais. Trata-se de uma figura que vem reforçar o regime já existente, além de constituir uma baliza para a melhor compreensão dos direitos sociais, sob o prisma do seu potencial de efetividade. (DUARTE, 2004, p. 117)

A busca pela efetivação do direito à educação através das vias judiciárias tornou-se um processo cada vez mais comum, dando início a um processo denominado “judicialização da educação”.

De acordo com Brito (2012), judicialização refere-se à “ampliação das interferências do Poder Judiciário nos assuntos e decisões sobre os quais valores ético-morais, interesses sociais, políticos e econômicos são interpretados e admitidos como direitos pela Constituição” (BRITO, 2012, p. 433). Ainda segundo a autora, no contexto do constitucionalismo brasileiro, o processo de judicialização pode ser caracterizado pelo aumento das demandas judiciais, por meio da expansão do acesso à justiça, para a materialização dos direitos previstos constitucionalmente, em face da ineficácia nas relações sociais ou no funcionamento das instituições políticas.

Assim, a ausência de prestação desses direitos ou sua prestação de forma desigual

configura sua violação, sendo possível exigir sua Justiciabilidade – considerada como a capacidade de se exigir sua garantia junto ao Poder Judiciário, quando não atendido de forma adequada pelos poderes competentes (PANNUZIO, 2009). Este reconhecimento implica na obrigação do poder público de garantir a educação, a fim de atingir a igualdade social das pessoas e, por outro lado, garante ao interessado o acionamento do poder Judiciário visando a responsabilização do Estado. (CURY; FERREIRA, 2010)

Nas argumentações de Piovesan (2012), seja pela via de ação subjetiva ou coletiva, a respectiva judicialização pode produzir efeitos concretos para a materialização desses direitos. Ademais, o fato de buscar a concretização dos direitos sociais, econômico e culturais junto ao Judiciário é um movimento capaz de projetar um legado transformador para o fortalecimento do poder Judiciário em lócus de afirmação desses direitos. Entretanto, a autora destaca alguns desafios e perspectivas para avançar no fortalecimento do Judiciário como garantia e instrumento de distribuição de justiça e de efetiva proteção de direitos na experiência brasileira, a saber: ampliar e democratizar o acesso ao Poder Judiciário; reduzir a distância entre a população e o Poder Judiciário; sistematizar dados estatísticos, visando aprimorar prestação jurisdicional (PIOVESAN, 2014).

Por sua vez, Brito (2012), destaca o papel interventivo e hegemônico do Poder Judiciário como única ou última arena decisória e legítima na resolução de conflitos políticos e sociais, em assuntos de grande interesse social, cujas decisões demandariam escolhas exercidas por meio dos mecanismos da democracia direta ou representativa. Nesse contexto, o ativismo judicial ou a judicialização da política representa uma ameaça ao funcionamento da democracia brasileira, seja pelo aumento da intervenção e hegemonia judicial nas relações sociais ou pela transferência de poderes decisórios da sociedade civil e de outros poderes ao Judiciário. E, o papel político do Judiciário, que diante das demandas da sociedade contemporânea, cada vez mais se torna responsável por decidir sobre temas que envolvem valores sociais, culturais, políticos, morais, éticos, mesmo sem legitimação democrática conferida pela soberania popular.

Ao discutir sobre a judicialização da política, a referida autora aponta para a necessidade da superação desse modelo no qual o Judiciário é visto como único e último meio de resolução dos conflitos políticos e sociais em torno da interpretação e aplicabilidade do texto constitucional. Para o enfrentamento da superação desse processo, elucida a necessidade de participação da sociedade civil organizada, principalmente, dos setores populares nas discussões constitucionais de grande

repercussão social, política, econômica, ético-moral, bem como nos embates por reformas e garantias de direitos no país, de modo que os poderes decisórios não sejam, exclusivamente, do Poder Judiciário, mas sim das instituições representativas da soberania popular. E, ainda, a necessidade de reafirmação social dos limites das funções entre os três poderes: Poder executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, para que não ocorra a hegemonia de um poder sobre o outro.

Para Silveira (2011), o deslocamento das discussões dos conflitos educacionais das arenas tradicionais, ou seja, do Poder Legislativo e Executivo, para os Sistemas de Justiça são favorecidas por algumas situações que evidenciam o fenômeno da judicialização da política, são elas: a consciência dos cidadãos de direitos previstos no ordenamento jurídico do país, a incapacidade das instituições em dar provimento às demandas sociais, a ineficiência das instituições majoritárias, a separação de poderes no Estado Democrático de Direito, a consciência e o acesso às vias judiciais, delegando aos Sistemas de Justiça a tomada de decisões em determinadas áreas da política.

Ainda sobre a expansão do poder judiciário com vistas à efetivação do direito à educação, Silveira (2011) destaca que, nos casos analisados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de 1991 a 2011, a busca pelo judiciário ocorre, frequentemente, após a insatisfação de várias tentativas informais de resolução dos problemas com as instituições encarregadas de garantir esse direito.

Como alerta Silveira (2011, p. 38):

Apesar do papel do Judiciário na educação ter se ampliado de forma expressiva, é patente a necessidade de discutir a utilização deste meio para a resolução de litígios envolvendo questões pedagógicas e educativas, pois, esta instituição nem sempre será o mecanismo mais eficaz, devido ao despreparo dos seus membros para as dinâmicas envolvendo o cotidiano educacional.

Para Konzen (1999), embora a via judicial não seja o meio exemplar para a efetivação dos direitos sociais e fundamentais concernentes à crianças e adolescentes, pode ressoar, a longo prazo, em políticas públicas pertinentes à efetivação desses direitos.

A possibilidade legal da judicialização do não-oferecimento ou da oferta irregular da educação escolar certamente não representa a solução para todas as insuficiências da área educacional. Poderá constituir-se, no entanto, em significativo instrumento de coerção para as mudanças necessárias e desejadas na legislação brasileira, porque, no dizer de Dom Luciano Mendes de Almeida, “a lei há de contribuir para a mudança da mentalidade na sociedade brasileira habituada, infelizmente, a se omitir diante das

injustiças de que são vítimas as crianças e adolescentes.” O respeito à lei fará com que a opressão e o abandono deem lugar à justiça, à solidariedade e ao amor. (KONZEN, 1999, p.85)

Diante dessas considerações, destaca-se a intervenção do Poder Judiciário brasileiro nos processos decisórios relacionados à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentre eles o direito à educação. Observa-se, com isso, o deslocamento de questões políticas do âmbito do Executivo e Legislativo para o Judiciário, colocando em destaque o papel político dos integrantes desta Corte, qual seja, assegurar diante da displicência e da ineficiência da atuação dos demais poderes, Executivo e Legislativo, a efetivação de direitos e de garantias fundamentais previstos na Constituição de 1988. Há, ainda, que se ter em vista que a inscrição de um direito no código legal de um país é um processo histórico e, não necessariamente, na sua efetivação, pois o que ocorre, muitas vezes, é a transferência ou a expansão da arena política para a arena judicial. (CURY, 2002).

Nesse contexto de afirmação de direitos, particularmente os que se referem à educação da pessoa com deficiência, pesquisas revelam que estudantes PAEE, geralmente representados pelos responsáveis legais ou por instituições jurídicas, têm acionado o Poder Judiciário em busca da concretização desse direito (AGRELOS; CARVALHO; NOZU, 2021).

Com base no estudo de Amaral e Bernardes (2018) sobre o movimento de judicialização da Educação Básica em Goiás verificou-se que, o Poder Judiciário vem atuando na defesa dos direitos educacionais dos sujeitos com deficiência quando estes não são garantidos pelo poder público, obrigando-o a fornecer os serviços especializados necessários no âmbito escolar e dando efetividade às leis que asseguram o direito à educação do PAEE. Diante das análises realizadas, verificou-se que das 13 (treze) ações judiciais, 9 (nove) solicitaram professor de apoio para acompanhamento em sala de aula, 1 (uma) solicitou o fornecimento de vaga, 1 (uma) a certificação de conclusão do Ensino Médio, 1 (uma) se referia à cobrança extra para concretização de serviços e 1 (uma) solicitou a matrícula no Projeto Sala Alternativa. Com relação às decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) constatou-se que das 13 (treze) ações, 10 (dez) ações foram julgadas procedentes e 3 (três) improcedentes.

Coimbra Neto (2019), recentemente, realizou uma pesquisa sobre as ações judiciais emitidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) em relação ao direito à Educação Especial. Das 20 ações que tramitaram no Tribunal de Justiça de Mato

Grosso, no período de 2010a 2018, constatou-se que 13 delas demandavam professor de apoio, 2 demandavam professor intérprete, 1 demandava intérprete, 2 demandavam psicopedagogo, 1 progressão escolar e 1 vaga em escola especial. Evidenciou-se, ainda, a importância do Poder Judiciário na efetivação do direito à educação da pessoa com deficiência, sendo que das 20 ações analisadas, 17 foram deferidas e 3 indeferidas. Das 3 ações indeferidas, 1 foi de forma definitiva e 1 provisoriamente, pois ainda estava em trâmite

A pesquisa de Ferreira (2019), aborda a atuação do Poder Judiciário quando se trata da educação inclusiva no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), considerando o período de julgamentos dos processos, o intervalo temporal entre 2013 e 2017. Desconsiderando outras formas de tutelar o direito das pessoas com deficiência, dentre eles, fornecimento de medicamentos, questões arquitetônicas relativas à acessibilidade, do universo de 382 (trezentos e oitenta e dois) acórdãos encontrados, 104 (cento e quatro) se referem ao tema educação inclusiva. Estes 104 (cento e quatro) julgados consideram a inclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar, e, em sua maioria, a proposição do profissional de apoio.

Na pesquisa desenvolvida por Barbosa (2022), sobre a atuação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) nas demandas relacionadas aos estudantes da Educação Especial, verificou-se que todas as ações analisadas foram julgadas procedentes e houve a condenação do estado para garantia do direito à educação escolar desses estudantes. Das 14 ações que tramitaram no Judiciário, no período de 2015 a 2020, identificou-se que 11 ações individuais solicitaram professor de apoio especializado para acompanhamento dos estudantes nas classes comuns de ensino regular, 1 ação individual solicitou transporte escolar e 2 ações foram coletivas, com pedido para elaboração de plano pedagógico e professor de apoio especializado. No que se refere aos autores das demandas, destaca-se a relevância da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual para garantia dos direitos educacionais dos estudantes da Educação Especial.

Carvalho (2022) analisa as decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) relacionadas ao direito à acessibilidade de estudantes com deficiência em escolas das redes municipal e estadual de ensino, proferidas em ações civis públicas, no período de janeiro de 2001a maio de 2021. Em suas análises constatou-se que, de um total de 17 (dezesete) ações, 13 (treze)ações foram julgadas procedentes e 4 (ações) parcialmente procedentes. No que diz respeito às demandas apresentadas, identificou-se que 6 (seis)

ações solicitaram a realização imediata de reformas e adaptações nos espaços físicos das escolas de rede pública, 5 (cinco) ações solicitaram a apresentação de projeto de reforma da estrutura física, com prazo de execução das obras, 2 (duas) ações solicitaram disponibilização de transporte escolar e 1 (uma) ação solicitou construção de vaga no estacionamento da escola para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Com relação à descrição dos fatos que motivaram a propositura da ação e o direito supostamente violado, os resultados apontam para falha ou omissão dos Poderes Públicos Municipal e Estadual em garantir a acessibilidade em determinadas escolas do interior, circunscritas à inadequação arquitetônica dos prédios ou à ausência de transporte escolar para alunos com deficiência.

Na dissertação de Melo (2021), acerca da judicialização da Educação Especial no município de Corumbá/MS, constatou-se que há um baixo índice de judicialização na rede regular de ensino, tendo em vista que a mesma tem-se organizado para o atendimento do PAEE, em consonância com a Política Nacional da Educação Especial. No recorte temporal delimitado, 2009 a 2020, somente 3 (três) casos foram judicializados, sendo 2 (dois) casos com a participação do Ministério Público e 1 (um) caso com a representação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Desses casos, 2 (dois) deles foram positivos aos requerentes da ação judicial e 1 (um) deles foi positivo ao requerido.

Os dados das pesquisas realizadas em diferentes estados brasileiros indicam que, via de regra, as ações impetradas para pedido de Educação Especial têm o provimento. Mostram, ainda, que o laudo médico é o principal documento probatório básico para a decisão judicial. Nota-se, também, que predomina a demanda de profissional de apoio.

Diante do exposto, recorrer ao judiciário, que, a partir da Consolidação de 1988, passou a ter funções mais significativas na efetivação desse direito, desponta como uma estratégia para a garantia da escolarização desses estudantes. Entretanto, apesar da judicialização ser um meio legal que o cidadão utiliza para reclamar o não cumprimento do Estado com os preceitos constitucionais, problematiza-se esse processo, na medida em que desvaloriza o direito coletivo em detrimento do direito individual, fazendo com que os serviços sejam efetivados de forma fragmentada e focalizada, não beneficiando todos os estudantes em suas necessidades. E, nesse contexto, a urgência de processos que suplantem a perspectiva individual da judicialização em defesa da concretização das reformas socioeconômicas, da efetividade dos direitos, de políticas públicas redistributivas que ampliem e fortaleçam a democracia no âmbito da educação, de modo que possamos atingir a igualdade social das pessoas.

Vale ressaltar o trabalho realizado por Tibyriçá (2017), cujo objetivo foi analisar pedidos judiciais do Estado de São Paulo relacionados à efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência intelectual, deficiência mental e transtorno do espectro autista. No que tange às decisões judiciais à respeito da solicitação de vaga em escola especial, a autora observa que essas não fazem menção à Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência, mesmo sendo proferidas após a aprovação dessa emenda constitucional. Mencionam os dispositivos relacionados ao direito à educação previstos na Constituição Federal e tendem a interpretar o atendimento educacional especializado como sinônimo de escola especializada substitutiva à escola comum. Embora estejam expressas as medidas de apoio, são raros os acórdãos que se baseiam na Convenção, no sentido de garantir condições necessárias para assegurar a escolaridade do PAEE.

Dessa forma, são muitos os desafios que perpassam a concretização do direito à educação escolar dos estudantes com deficiência. Com base no diálogo com as pesquisas acima apresentadas vemos como a intervenção por parte do judiciário pode viabilizar ou não a participação dos estudantes com deficiência nos espaços comuns da escola regular.

CAPÍTULO II

CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

“Há, para além de todas as misérias, um destino de felicidade. Nada é fixo para
aquele que, alternadamente, pensa e sonha.”

Gaston Bachelard

2.1 O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

A evolução histórica das instituições jurídicas do Brasil deve ser compreendida no âmbito das transformações culturais, sociais, políticas e econômicas sofridas pela sociedade, proporcionando melhor entendimento da criação e do desenvolvimento dos Tribunais e Cortes de Justiça no país. No decorrer dessa evolução histórica, importantes modificações ocorreram quanto à sua organização e estrutura, garantindo a esse poder maior autonomia e independência em relação aos demais poderes.

Nesse contexto, destacam-se os anos de 1980, principalmente, com as alterações trazidas pelo texto constitucional. Institui-se um novo paradigma constitucional no país e o Poder Judiciário alcança uma expressiva ascensão institucional, decorrente das novas atividades que lhe foram atribuídas (SADEK, 2004).

A Constituição Federal de 1988 assegurou autonomia administrativa e financeira ao Judiciário ao adotar o Princípio da Separação de Poderes, assumindo, assim, um caráter efetivo e não apenas prescritivo. Em seu artigo 2º, consagra o Princípio da Separação de Poderes ao dispor que são Poderes da União, harmônicos e independentes entre si, o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Nessa nova concepção tripartite, todos os poderes têm suas competências ou funções previstas no texto constitucional e aos integrantes do Poder Judiciário confere-se a capacidade de agirem politicamente em decisões administrativas ou políticas públicas, seja questionando, paralisando ou até mesmo determinando medidas adotadas pelo Poder Executivo (SADEK, 2010).

Sua independência não resultou apenas do texto constitucional, mas, também, relaciona-se ao processo de institucionalização dos órgãos judiciais no Brasil. No que se refere à estruturação, ocorre ampla reorganização e redefinição de atribuições nos vários

órgãos que compõem esse poder. De acordo com o art. 92 da Constituição os órgãos do Poder Judiciário são: “I. o Supremo Tribunal Federal; I-A. o Conselho Nacional de Justiça¹³; II. O Superior Tribunal de Justiça; II-A. O Tribunal Superior do Trabalho¹⁴; III. Os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; IV. Os Tribunais e Juízes do trabalho; V. os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI. Os Tribunais e Juízes Militares; VII. Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios” (BRASIL, 1998).

Logo, é neste contexto que se insere o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como um órgão do Poder Judiciário do estado de São Paulo, responsável pelo julgamento de todas as causas que não são de competência da Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, com sede na capital e jurisdição em todo o território estadual. Criado no dia 3 de fevereiro de 1874, denominado Tribunal da Relação de São Paulo e Paraná, tinha como função julgar todas as causas em Segunda Instância, até então, julgadas pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Em 1891, com a separação judiciária das províncias, institui-se o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, porém, foi apenas no ano de 1911, devido ao crescimento econômico e demográfico de São Paulo, e da conseqüente expansão do judiciário paulista, que foi construída uma sede para abrigar a Corte.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem jurisdição sobre todo o Estado e, atualmente, está dividido em 321 comarcas que abrangem um ou mais municípios. A comarca da capital de São Paulo é dividida em foro central e 15 foros regionais. No interior do estado, as comarcas 13 estão distribuídas em Circunscrições Judiciárias que, atualmente, totalizam 56, agrupadas em dez Regiões Administrativas Judiciárias.

Quanto à sua magnitude, de acordo com as informações publicadas em seu site oficial, é considerado o maior tribunal do mundo em volume de processos. Segundo relatório “Justiça em Números 2020”, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o número de ações demandadas nesta Corte corresponde a 25% do total de processos em andamento em toda a Justiça brasileira, incluindo cortes federais e tribunais superiores. E, ainda de acordo com informações publicadas, mesmo diante dos desafios que marcaram o ano de 2020, alcançou o número de 4.352.289 processos julgados.

¹³ Incluído pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004

¹⁴ Incluído pela Emenda Constitucional nº 92 de 2016

2.2 A Defensoria Pública como mecanismo de promoção à justiça

Após o processo de redemocratização vivido no país, em especial com a Consituição de 1988, estruturada em torno do paradigma do Estado Democrático de Direito, garantiram-se os direitos fundamentais sociais a todos os cidadãos e ao Estado a obrigação de efetivá-los. Entretanto, para uma larga parcela da população brasileira, os cidadãos historicamente excluídos e marginalizados, esses direitos são frequentemente ignorados, frente à falta de elaboração e implementação de políticas públicas necessárias à concretização de tais preceitos.

Nesse contexto, o acesso à justiça torna-se um dos elementos centrais do processo de democratização nas sociedades contemporâneas. A Defensoria Pública é constituída como um instrumento para efetivação dos direitos e garantias fundamentais, principalmente no que tange à assistência jurídica integral e gratuita, que possibilita, sobretudo, o acesso da população mais vulnerável à justiça. Tendo em vista que as ações judiciais entram pela Defensoria Pública, e que esse canal é uma conquista histórica importante para a estrutura jurídica do nosso país, buscamos situá-la, apresentando brevemente a sua história, o seu funcionamento dentro do poder judiciário do estado de São Paulo.

Compreende-se que a Defensoria Pública, no âmbito do Poder Judiciário, é uma importante ferramenta jurídica para a materialização do ordenamento jurídico do país e a promoção dos direitos humanos, base do princípio da dignidade do ser humano e pilar essencial do Estado Democráticode Direito.

No Brasil, a constitucionalização da Defensoria Pública se deu por meio da Constituição Federal de 1988 junto ao capítulo IV, intitulado “Das funções essenciais à Justiça”. Conforme artigo 134 da Constituição Federal:

Art. 134 - A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicionaldo Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

No parágrafo 1º do referido artigo, preceitua-se que lei complementar deve organizar a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios, devendo prescrever normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurando a

seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedando o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. Seguindo, o § 2º do art. 134 da Constituição Federal, é assegurado às Defensorias Públicas a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. A Defensoria Pública da União é responsável por atuar “nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto a Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União”, na forma do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Por sua vez, incumbe à Defensoria Pública do Distrito Federal a prestação de assistência jurídica em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Distrito Federal (art. 64 da Lei Complementar Federal nº 80/1994). As Defensorias Públicas dos Estados são responsáveis pela prestação da assistência jurídica aos hipossuficientes em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas dos Estados-membros, podendo, até mesmo, “interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis” (art. 106 e parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 80/1994).

Pensada pela constituinte de 1988 como instrumento de efetivação do acesso à justiça e parte integrante do sistema de justiça brasileiro, a Defensoria é um bem público, que se pauta em princípios igualitário, e tende a romper barreiras impostas pela estrutura econômica marcada pela desigualdade social (SADEK, 2014). Responsabiliza-se, constitucionalmente, pela prestação do serviço de assistência jurídica de forma integral e gratuita aos mais vulneráveis, prevendo, dessa forma, a existência de isonomia do acesso à justiça e, conseqüentemente, a redução de desigualdades nesse ambiente.

Cabe, por fim, reconhecer a relevância da Emenda Constitucional nº 80/2014 no texto constitucional enquanto instrumento para ampliação e fortalecimento da Defensoria Pública, uma vez que reconhece a indispensabilidade desta instituição para a democratização do acesso à justiça no Brasil, e diante do exposto, a urgência de ações condizentes com a referida Emenda, para a consolidação de uma sociedade democrática, fundamentada na cidadania e na dignidade da pessoa, conforme determina o artigo 1º, incisos II e III da Constituição Federal/1988.

2.3 Constituição e atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

A Constituição Cidadã de 1988 foi um marco na forma de prestação de serviços pelo Poder Judiciário à população desprovida de recursos financeiros e, ao prever a

criação das defensorias, reconheceu-as como um importante mecanismo de acesso à justiça e um caminho para uma resposta socialmente justa. Entretanto, a consolidação e a criação dessa instituição nos estados brasileiros não ocorreu de forma harmônica ou homogênea.

O processo de criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ocorreu em 2006, 18 anos após a determinação constitucional, por meio da Lei Complementar nº 988/06, e resultou da pressão política liderada por um grupo de procuradores do Estado em parceria com diversos movimentos sociais, dentre eles, o movimento negro, das mulheres, de direitos humanos. Segundo Soares (2012), tratava-se de defender uma Defensoria Pública sob a concepção de acesso à justiça como um direito fundamental e humano, em que todos os cidadãos possam reivindicar seus direitos e resolver seus conflitos sob a proteção do Estado. Ressalta-se a experiência prática de procuradores envolvidos com questões sociais e participação dos movimentos sociais para eleger as prioridades da demanda e fundamentar o trabalho dos defensores, além da participação nos debates nacionais que impulsionaram a reestruturação do Poder Judiciário em 2004. Nos dizeres de Soares (2012):

o modelo de defensoria proposto por São Paulo assume o conceito de acesso à justiça enquanto prestação de serviço público essencial, de extensão da advocacia privada àqueles financeiramente desprovidos, à promoção de direitos humanos. Significou agregar na instituição a participação social, favorecer o conhecimento de direitos à população, intervenção multidisciplinar, soluções alternativas de conflitos, mediação e tutela coletiva como fundamentos da atuação voltada para o fortalecimento da cidadania. (SOARES, 2012, p. 394)

Ainda no ano de 2006, com o objetivo de viabilizar tanto a propositura de ações referentes a direitos difusos como oferecer orientação aos movimentos populares, por meio da Lei Complementar Estadual n. 988/2006, foram implantados sete Núcleos Especializados na Defensoria Pública do Estado de São Paulo sem prejuízo de outros, sendo eles: “interesses difusos e coletivos”, “cidadania e direitos humanos”, “infância e juventude”, “consumidor e meio ambiente”, “habitação e urbanismo”, “situação carcerária”, “segunda instância e tribunais superiores”. Em seu artigo 52, caracterizou-os como Núcleos Especializados de caráter permanente e atribuiu-lhes a função de “suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição” (BRASIL, 2006). Foram criados, ainda, no mesmo ano, além dos legalmente previstos, o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania, Infância e Juventude, Habitação e Urbanismo, Tribunais Superiores e Segunda Instância e Situação Carcerária. Em 2008,

foram criados o Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito, Direitos do Idoso e Direitos da Mulher. E, em 2009, foi criado o Núcleo de Direito do Consumidor (SOARES, 2012). Com relação ao seu regimento interno, Regimento Interno dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública Estadual (Deliberação nº. 38/2007), amplia ainda mais as funções já atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº. 988/2006. Em seu art. 3º, estabelece inúmeras atribuições, dentre elas: realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas; contribuir para a definição das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública; contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem reduzir as desigualdades sociais no âmbito de suas áreas de especialidade; propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesse individuais, coletivos e difusos; compilar e remeter informações técnico-jurídicas aos defensores públicos; realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas e coordenar o acionamento de Cortes Internacionais.

De acordo com os ensinamentos de Radomysler (2015):

O fortalecimento dos Núcleos Especializados representa um importante reflexo do novo dimensionamento dado à Defensoria Pública. Os Núcleos, ao contrário dos demais órgãos da instituição, não são condicionados a prestar assistência judiciária para todas as demandas recebidas, pois têm como objetivo solucionar problemas sociais específicos. Por conta de seu fim último, a transformação social em determinadas áreas possui uma liberdade maior de trabalho, podendo selecionar seus casos e alocar recursos de acordo com seus objetivos. Além disso, a atuação dos Núcleos não se limita apenas aos órgãos judiciais, mas também envolve os formuladores de políticas públicas e de processos legislativos, os formadores de opinião e a sociedade em geral. Assim, devem utilizar diferentes técnicas legais, políticas e sociais (RADOMYSLER, 2015, p. 464).

No que se refere aos Recursos Humanos, segundo Pesquisa Nacional da Defensoria Pública - 2022¹⁵, a defensoria conta com 771 (setecentos e setenta e um) defensores, 864 (oitocentos e sessenta e quatro) servidores, 2.672 (dois mil e setenta e dois) estagiários e nenhum residente. Com relação à avaliação dos defensores públicos quanto à adequação da estrutura de pessoal de apoio, verificou-se que 14,8% avaliou como muito adequada e adequada, e 85,2% como pouco adequada ou nada adequada. No que concerne ao número de defensores públicos, constatou-se um déficit de 2.471 (dois mil quatrocentos e setenta e um) defensores. Os dados ainda revelam que, em

¹⁵ Pesquisa Nacional da Defensoria Pública – 2022. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2022-eBook.pdf>. Acesso em: 23.set.2022.

relação ao conhecimento da população sobre os serviços prestados, os defensores públicos consideram que 19,4% é adequado e 80,6% insuficiente ou nenhum. No que diz respeito à adequação da divulgação do trabalho desenvolvido pela defensoria pública e da forma como a população pode fazer uso do serviço jurídico assistencial público, 53,8% consideram muito adequada ou adequada e 46,2% pouco adequada ou nada adequada.

Quanto ao atendimento à população, no estado de São Paulo, os critérios para definição do atendimento estão previstos na Resolução nº 89/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sendo eles: a- ter renda familiar não superior a três salários mínimos federais; b- não possuir recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos federais; c- não ser proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 5.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs; d- O limite da renda familiar pode chegar a quatro salários mínimos mensais se houver fatores que evidenciem exclusão social da pessoa, como: entidade familiar composta por mais de cinco membros, gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo, entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por quatro ou mais membros (SÃO PAULO, 2008).

Diante destas considerações, pode-se dizer que as inovações democráticas introduzidas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo são socialmente relevantes no que diz respeito à democratização desta instituição enquanto prestação de serviço público essencial, de extensão da advocacia privada àqueles desprovidos de recursos financeiros, à promoção de direitos humanos. Revela-se inovadora ao ser a primeira instituição do Poder Judiciário a ter uma Ouvidora externa em sua estrutura, colocando-se como canal de comunicação permanente com a sociedade, ao dialogar com os movimentos sociais e comunidade, no atendimento multidisciplinar e atividades educativas. No entanto, diante da vulnerabilidade que tange à afirmação e efetivação e direitos, coloca-se a necessidade de adoção de mecanismos capazes de garantir os anseios constitucionais que a definem como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado” (BRASIL, art. 5º, 1988).

2. 4 - Procedimentos metodológicos e tipo de pesquisa

Conforme destaca Gil (1999, p. 42), a pesquisa científica pode ser definida como “[...] o processo formal e sistêmico de desenvolvimento do método científico, que tem como objetivo descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Oliveira (1998), ao discorrer sobre o método científico elucida que método é um conjunto que comporta múltiplos sentidos. Dentre eles, o método pode ser um percurso, o caminho traçado pelo pesquisador para se chegar a um determinado resultado e deve contemplar a ideia de totalidade, permitindo, assim, uma interpretação das realidades sociais dentro de uma determinada perspectiva teórica.

Neste sentido, a partir do método materialista histórico-dialético, adotado nesse estudo, compreende-se que o objeto de estudo deve ser visto não apenas como um fenômeno em si, mas analisado a partir das contradições, dos conflitos, das transformações vivenciadas por uma sociedade num determinado tempo e espaço, buscando o conhecimento do objeto de modo mais profundo. Sob esta ótica, o pesquisador assume uma concepção e existência de mundo, e compreende que os fenômenos sociais não ocorrem de forma isolada, mas dentro de um complexo processo histórico, buscando, dessa forma, desvelar os fenômenos estudados para além da aparência que o objeto se apresenta. Para Gomide (2017):

O materialismo histórico-dialético enquanto enfoque metodológico busca entender o modo humano de produção social da existência vinculando-se, portanto, a uma concepção de realidade, de mundo e de vida. Parte do pressuposto que o universo e tudo o que nele há tem existência material, concreta, e pode ser racionalmente conhecido. E esse conhecimento que é produzido pelo sujeito, reproduz o real em suas múltiplas determinações com o objetivo de superar a aparência mediata das coisas e atingir a sua essência. (p. 5)

Para responder aos objetivos desta pesquisa, optamos pela abordagem de cunho quali-quantitativa, compreendida como uma metodologia que recorre à quantificação para explicação dos dados coletados e à interpretação das realidades sociais, a partir dessas representações quantitativas com as quais o pesquisador procura estabelecer uma relação. De acordo com Knechtel (2014, p. 106), a abordagem de cunho quali-quantitativa “[...] interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (semântica)”.

A esse respeito Gatti (2004) aponta que, pesquisas qualitativas e quantitativas são complementares e não antagônicas, e possibilitam a melhor compreensão dos

fenômenos investigados na medida em que, a abordagem quantitativa é uma tradução, um significado que é atribuído à grandeza com que um fenômeno se apresenta e a qualitativa oportuniza analisar qualitativamente os fenômenos observados categorizando-os.

Minayo e Sanches (2013), por sua vez, descrevem que essa condição de complementariedade é percebida a partir do momento que os problemas podem ser verificados por um viés quantitativo de modo a apresentar fenômenos que são regulares, recorrentes, e, a partir desta condição, serem explorados de forma mais aprofundada do ponto de vista qualitativo, ou seja, por aquilo que não é possível de ser mensurado.

No que se refere à coleta de dados, o estudo utilizou como procedimento metodológico a pesquisa documental. Essa pesquisa foi realizada por intermédio de buscas junto ao banco de dados de jurisprudência do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), considerando o período de julgamento das ações judiciais entre os anos de 2015 a 2020. Os descritores utilizados foram: “pessoa com deficiência”, “educação especial” e “direito à educação”. Como filtro das ações judiciais foram consideradas as que tratavam do direito à Educação Especial, não considerando, desta forma, ações que tratavam do direito à saúde das pessoas com deficiência, bem como questões restritamente arquitetônicas, por não serem objeto do presente trabalho.

Segundo Ludke e André (1986, p.38), a pesquisa documental “[...] pode se constituir uma técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”. Segundo as autoras os documentos, também, constituem:

uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentam afirmações e declarações do pesquisador. Representam ainda uma fonte natural de informação. Não são apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto [...] onde há inferências sobre as intenções e as ideologias das fontes ou dos autores dos documentos, tornando a coleta de dados mais concentrada e mais produtiva” (ANDRÉ, LUDKE, 1986, p. 39-40).

Como procedimento para análise de dados buscou-se apoio em alguns elementos da Análise do Discurso (AD). Enquanto dispositivo de análise, a AD procura interpretar os processos de produção, circulação e consumo dos significados, sentidos, valores e ideologias que se encontram materializadas nos textos. Segundo Orlandi (2015), a Análise do Discurso não trabalha com a língua enquanto um sistema, uma estrutura abstrata, mas como forma de significar o mundo, considerando os sujeitos que falam e as

situações que esses dizeres se produzem. Nas palavras da autora:

A Análise do Discurso visa a compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos. Essa compreensão, por sua vez, implica em explicar como o texto organiza os gestos de interpretação que relacionam sujeito e sentido. Produzem-se assim novas práticas de leitura (ORLANDI, 2015, p. 26- 27).

Dessa forma, podemos dizer que a Análise do Discurso não está interessada no texto em si como objeto final de sua explicação, mas como unidade de análise que, afetada pelas condições de produção, permite-lhe ter acesso ao discurso. Na análise de discurso “[...] um texto é só uma peça de linguagem de um processo discursivo bem mais abrangente e é assim que deve ser considerado. Ele é um exemplar do discurso”. (ORLANDI, 2015, p. 72)

CAPÍTULO III

AÇÕES JUDICIAIS E O DIREITO À EDUCAÇÃO ESCOLAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 Ações julgadas sobre Educação Especial em uma Comarca do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Com o advento da Constituição de 1988 e do Estado Democrático de Direito, ampliou-se o controle normativo do Poder Judiciário, surgindo a prerrogativa e o dever de implementar e viabilizar os direitos constitucionalmente garantidos ao cidadão. E, diante da omissão do legislador ou do administrador, esse poder assume o papel de assegurar a concretude desses direitos recusando a aplicação de preceitos que os violem.

Para o alcance dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, recorre-se ao Poder Judiciário por meio de uma ação judicial apresentada primeiramente aos juízes de primeira instância antes de chegarem, por meio de recurso, ao Tribunal de Justiça. Essa atuação do Judiciário percorre um caminho procedimental com momentos específicos para cada fase do processo, permitindo que a sentença seja emitida ao final da ação concedendo ou não o pedido, ouque esse direito seja analisado a qualquer momento do processo após um pedido de liminar.

No que se refere à primeira instância, a ação é julgada por um único juiz que profere a decisão final intitulada como sentença, decisão monocrática de apenas um magistrado. Já na segunda instância, são revisadas as ações já realizadas pelos juízes singulares de primeira instância, o que significa que a parte pode impetrar um recurso quando insatisfeita com a decisão proferida na primeira instância, para que a ação seja julgada pelo Tribunal de Justiça. Nesta situação, as ações passam a ser analisadas pelos desembargadores, um grupo de juízes que emitirá a decisão intitulada como acórdão.

Objetivando a compreensão das demandas judiciais que trataram do direito à Educação Especial em uma Comarca do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentaremos no quadro 5 as ações judiciais de acordo com o recorte temporal delimitado, ou seja, do ano de 2015 a 2020, no que se refere à sua estrutura e situação.

A constituição do corpus documental deste trabalho se restringe a 85 (oitenta e cinco) ações judiciais. Ressalta-se, ainda, que foram excluídas da análise questões

restritamente arquitetônicas para acessibilidade das pessoas com deficiência, por não serem objeto do presente trabalho.

Quadro 5 - Ações judiciais de acordo com o recorte temporal delimitado, no que se refere a sua estrutura e situação.

(continua)

	Processo	Espécieda ação	Solicitação	Provas	Decisão 1ª Instância	Recurso /Decisão Tribunal São Paulo
1	1031301-63.2015.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Vaga em Instituição de ensino especializada	Sob o fundamento de que sofre de transtorno do espectro Prova não especificada	Sentença Procedente com tutela antecipada indeferida (negada)	Apelação / Negou-se provimento ao recurso do Município
2	0013762-04.2015.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Vaga e professor auxiliar em instituição de ensino indicada pelo autor	Declaração médica e laudo pericial	Sentença Procedente	Apelação e Remessa Necessária/Provimento parcial para determinar a não exclusividade de atendimento em sala pelo professor auxiliar
3	1037161-45.2015.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Procedente	Apelação e Remessa Necessária/Provimento ao recurso do Município para reconhecer sua ilegitimidade passiva, mantendo a obrigação de fazer contra o Estado de SP

4	1026336-42.2015.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Vaga em escola especializada e reclassificação da menor da 5ª série para 4ª série	Relatório médico e pedagógico; laudo pericial	Sentença Procedente com tutela de urgência deferida	Apelação e Remessa Necessária/Negaram provimento aos recursos
5	1014989-75.2016.8.26.0602	Cuprimento de sentença	Vaga em instituição de ensino particular especializada – AMAS	Laudo médico ao mencionar “em razão do quadro clínico”	Sentença Procedente Ação Civil Pública	Apelação e remessa necessária/ Provimento parcial para conceder prazo de 20 dias para a Fazenda Pública cumprir a determinação judicial
6	1011282-02.2016.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar e vale transporte para locomoção até escola	Não Especificada	Sentença Procedente com antecipação de tutela	Apelação e Remessa Necessária/ Provimento parcial para determinar a não exclusividade de atendimento em sala pelo professor auxiliar
7	1040371-70.2016.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Relatório clínico Relatório pedagógico	Sentença Procedente	Apelação e Remessa Necessária/ Provimento parcial para adequar multa pelo descumprimento da decisão, se houver
8	1014981-98.2016.8.26.0602	Cumprimento de sentença	Custeio de tratamento em instituição particular	Não há informação	Sentença Procedente – Ação Civil	Apelação e Remessa Necessária/ Negaram provimento aos recursos

			especializada – AMAS		Pública	
9	1023850-50.2016.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico	Sentença parcialmente procedente	Apelação do autor e réu e Remessa Necessária/Provisionamento parcial para determinar a manutenção da menor na escola onde já estuda e não exclusividade do professor auxiliar
10	1008961-91.2016.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico e relatório Educação Especial	Sentença Procedente	Apelação e Remessa Necessária/Provisionamento parcial para excluir o Município, mantendo a obrigação do estado, determinar a não exclusividade de atendimento em sala pelo professor auxiliar e excluir honorários sucumbenciais da defensoria
11	1020664-19.2016.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Vaga em escola especializada, tratamento multidisciplinar com terapias e transporte especial	Laudo médico	Sentença Procedente	Apelação e Remessa Necessária/Provisionamento parcial para determinar a apresentação de relatório médico periódico (06 meses) para manutenção do tratamento e limitar multa

12	1032021- 93.2016.8.26.0602	Cumprimento de Sentença	Custeio de tratamento em escola especializada e terapêutica junto ao AMDE	Não há informação	Sentença Procedente com tutela de urgência	Apelação/Remessa Necessária / Provimento parcial para pagamento de honorários advocatícios recursais
13	1014977- 61.2016.8.26.0602	Cumprimento de Sentença	Custeio de tratamento em escola especializada - AMAS	Não há informação	Sentença Procedente	Apelação e Remessa Necessária/ Negaram Provimento ao Recurso
14	1026540 - 52.2016.8.26.0602	Cumprimento de Sentença	Custeio de tratamento em escola especializada – AMAS	Não há informação	Sentença Procedente – Ação Civil Pública	Apelação e Remessa Necessária/Provimento Parcial para fixar o prazo de 20 dias para cumprimento da obrigação
15	1032015- 86.2016.8.26.0602	Cumprimento de Sentença	Custeio de tratamento em escola especializada – AMAS	Não há informação	Sentença Procedente – Ação Civil Pública	Apelação e Remessa Necessária/Provimento Parcial para fixar o prazo de 20 dias para cumprimento da obrigação
16	1039658- 95.2016.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Vaga em escola especializada Clave de Sol em período integral	Prescrições médicas (laudo médico)	Sentença parcialmente procedente	Apelação pelo autor e Remessa Necessária/ Provimento parcial a remessa necessária para limitar a multa
17	1025999- 82.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar e tratamento multidisciplinar	Atestado médico Relatório escolar Laudo pericial	Sentença Procedente com obrigação de apresentação de avaliação médica a cada 06 meses	Remessa Necessária /Parcial provimento para limitar a multa diária

18	1029262-25.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico Declaração Vice-Diretora	Sentença Procedente com antecipação de tutela em sede recursal	Remessa Necessária/ Negaram Provimento ao recurso
19	1032262-33.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico	Sentença Procedente	Remessa Necessária/ Provimento parcial para limitar a multa
20	1034063-81.2017.8.26.0602	Obrigação de fazer	Professor auxiliar	Relatório CAPE (Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado Laudo pericial	Sentença procedente	Remessa Necessária/ Negaram Provimento
21	1013656-54.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Vaga em instituição de ensino especializada	Não há informação	Sentença Procedente com antecipação de tutela para vaga preferencialmente na Proex ou AMAS	Apelação e Remessa Necessária/ Provimento parcial para reduzir multa diária em caso de descumprimento
22	1030519-85.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico Declaração escolar	Sentença procedente	Embargos de declaração em apelação /Provimento parcial para determinar que a obrigação se restrinja ao período que esteve matriculado em escola do município

23	1022316-37.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico Declaração Diretora de escola	Sentença Procedente com antecipação de tutela	Remessa Necessária/ Provisório parcial para retirar o atendimento “para tudo mais que for necessário” com observação de comprovação da necessidade do professor mediante laudo a cada 06 Meses
24	1019431-50.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico Laudo pericial	Sentença procedente	Remessa Necessária/ Parcial Provisório para limitar teto da multa
25	1003503-59.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Procedente com tutela de urgência	Apelação e Remessa Necessária/ Provisório parcial para limitar multa e teto para sua fixação
26	1027991-78.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Relatório médico Laudo pericial	Sentença procedente	Remessa Necessária/ Provisório parcial para admitir a possibilidade de compartilhamento do professor e limitar valor da multa
27	1015680-55.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar Terapias Matrícula em escola próxima a residência	Laudo médico Laudo pericial	Sentença procedente	Remessa Necessária/ Provisório parcial para possibilitar o compartilhamento do professor e limitar a multa

28	1045373-84.2017.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Declaração médica Laudo pericial	Sentença procedente	Apelação Remessa Necessária/Negaram Provimento
29	1027858-02.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar e psicólogo, TO, fisioterapia, fono e psicopedagogo	Laudo médico e laudo pericial	Sentença Procedente	Apelação e remessa necessária/Provimento parcial para informar que as terapias podem ser fornecidas pelo Estado mediante convênio com entidade particular
30	1016694-40.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar e cuidados e terapias	Laudo médico e laudo pericial	Sentença Procedente	Apelação e Remessa Necessária/Provimento parcial para determinar a não exclusividade de atendimento em sala pelo professor auxiliar
31	1044740-39.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico e laudo pericial	Sentença Procedente	Apelação e Remessa Necessária/Provimento parcial para determinar a não exclusividade de atendimento em sala pelo professor auxiliar e liminar a Multa
32	1014261-63.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar e recursos	Relatórios médicos	Sentença Procedente	Apelação e Remessa Necessária/Provimento parcial para limitar multa por descumprimento e aumentar prazo para

			multifun- cionais	Relatório fonoaudiólogo Laudo pericial Avaliações escolares	com tutela de urgência anterior	cumprimento da Obrigação (30d)
33	1012596- 12.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar e recursos multifun- cionais	Laudo médico Parecer psicológico Laudo pericial	Sentença Proce- dente	Remessa Necessária/Provi- - mento parcial para limitar multa por descumprimento para determinar a não exclusividade de atendimento em sala pelo professor auxiliar
34	1024094- 08.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Relatório médico CAPSIJ (Profissio- nais: psiquiatra e psicóloga)	Sentença Proce- dente	Remessa Necessária/ Provimento parcial para determinar a não exclusividade de atendimento em sala pelo professor auxiliar
35	1018708- 94.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Relatório médico e psicopeda- gogo elaudo pericial	Sentença Proce- dente	Remessa Necessária/ Provimento parcial para limitar multa por descumprimen- - to
36	1014782- 08.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico e laudo pericial	Sentença Proce- dente	Remessa Necessária/ Negaram Provimento

37	1011614-95.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico e laudo pericial	Sentença Procedente com tutela de urgência	Remessa Necessária/Provisionamento parcial para limitar a multa e determinar comprovação da necessidade do professor auxiliar a cada 06 meses
38	1010149-51.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar por um ano letivo, escola próximo a residência	Laudo médico e laudo pericial	Sentença Procedente com tutela de urgência	Apelação e Remessa Necessária/Provisionamento parcial para manter a obrigação de fornecimento de professor auxiliar mediante apresentação de relatório médico semestralmente e para limitar a multa
39	1015934-91.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Matricula em escola especializada APAE	Declaração de necessidade Comprovante de desligamento junto à APAE	Sentença Procedente com reconhecimento pelo Município	Apelação pelo autor e Remessa Necessária/Negaram Provisionamento ao Recurso
40	1016033-61.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Matricula em escola de educação especial	Não especificada, embora conste o CID nos autos	Sentença Procedente com reconhecimento pelo Município	Apelação pelo autor e Remessa Necessária/Provisionamento parcial para majorar os honorários

41	1017009-68.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Matricula em escola de educação especial próximo a sua residência	Laudo médico	Sentença Proce- dente com tutela de urgência	Apelação e Remessa Necessária/Negaram Provimento
42	1016030-09.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Matricula em escola de educação especial	Não especificada, embora conste o CID nos autos	Sentença Proce- dente	Apelação pelo autor e Remessa Necessária/Provimento parcial para majorar os honorários
43	1015937-46.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Matricula em escola de educação especial – APAE	Não especificada, embora conste o CID nos autos Ofício APAE de Sorocaba	Sentença Proce- dente	Apelação e Remessa Necessária/Provimento ao recurso tendo em vista que a criança precisa de escola especial e vem sendo assistida pela APAE na área de saúde
44	1015931-39.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Matricula em escola de educação especial	Não especificada, embora conste o CID nos autos	Sentença Proce- dente	Apelação pelo autor e Remessa Necessária/ Provimento parcial para diminuir multa diária por descumprimento e negar aumentar os honorários
45	1040223-88.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar e cuidador sem regime de exclusividade	Laudo médico e laudo pericial	Sentença Procedente	Apelação e Remessa Necessária/Negaram Provimento

46	1006643- 67.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Procedente	Remessa Necessária/Provi- mento parcial para limitar a multa e determinar a não exclusividade do professor
47	1045645- 44.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico e laudo pericial	Sentença Procedente	Remessa Necessária/ Provi- mento parcial para limitar a multa e determinar a não ex- clusividade do professor
48	1026135- 45.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico e Laudo pericial	Sentença Procedente	Remessa Necessária/Provi- mento parcial para afastar o atendimento educacional es- pecializado que não faz parte do pedido do autor
49	1018449- 02.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer contra Estado e Município	Professor auxiliar e recursos multifuncionais	Laudo médico e avaliação pedagógica	Sentença parcialmente Proce- dente com tutela de urgência condenando o Município e o Estado	Apelação e Remessa Necessária/ Provi- mento parcial para extinguir o feito contra o Estado de SP

50	1044741-24.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar além de recursos multifuncionais	Laudo médico e avaliação pedagógica	Sentença Procedente	Remessa Necessária/ Provitimento parcial para limitar teto da multa
51	1008846-02.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Procedente com tutela de urgência	Apelação e Remessa Necessária/ Provitimento parcial para limitar a multa e reduzir os honorários
52	1045180-35.2018.8.26.0602	Obrigação de Fazer	Professor auxiliar sem exclusividade e recursos multifuncionais	Laudo médico e perícia pedagógica Relatório pedagógico	Sentença Parcialmente Procedente com tutela de urgência	Apelação e Remessa Necessária/ Provitimento parcial para limitar a multa
53	1017870-20.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. auxiliar	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Procedente de antecipação de tutela	Remessa Necessária/ Negou-se provimento
54	1004604-63.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Procedente	Remessa Necessária/Parcial provimento para limitar multa para hipótese de descumprimento da decisão
55	1012571-62.2019.8.26.0602	Embargo de Declaração	Prof. Auxiliar e tudo mais que for necessário à aprendizagem	Não especificada	Sentença Procedente	Decisão: negou-se provimento ao embargo

56	1004798-63.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar (fono, TO, Psicólogo)	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Procedente antecipação de tutela	Remessa Necessária e Apelação do Estado/Negou-se provimento ao recurso
57	1023954-37.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar, TO, Fono e psicopedagoga	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Procedente antecipação de tutela	Remessa Necessária/Parcial provimento para limitar a multa
58	1009981-15.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar	Declaração CAPSIJ Relatório escolar Relatório Educação Especial Laudo pericial	Sentença Procedente	Remessa Necessária/Parcial provimento para limitar a multa
59	1007375-14.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Procedente Antecipação de tutela	Remessa Necessária/Parcial provimento para limitar multa com observação de apresentar laudo médico a cada 6 meses para manutenção do prof. Auxiliar
60	1003961-08.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Vaga em escola especial	Laudo médico Relatório escolar	Sentença Procedente	Remessa Necessária e Apelação pelo município/Parcial provimento redução e limitação da multa diária
61	1020940-45.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Procedente	Remessa Necessária/Parcial provimento para limitar a Multa

62	1002845- 64.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar	Relatório médico Avaliação pedagógica Laudo pericial	Sentença Proce- dente Antecipação de tutela	Remessa Necessária/Parcial Provimento para limitar a Multa
63	1027001- 19.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar	Relatório Clínico - CAPSIJ Atestado médico Laudo pericial	Sentença Proce- dente	Remessa Necessária/ Parcial Provimento para limitar a multa
64	1009977- 75.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar	Laudo médico Laudo pericial	Sentença Proce- dente	Remessa Necessária/ Provimento Parcial para limitar a Multa
65	1012478- 02.2019.8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar	Não especificada	Sentença Proce- dente	Remessa Necessária e Apelação/Nega-se provimento à Apelação e parcial provimento a remessa necessária para limitar a multa

66	1012571-62.2019.8.26.0602	Embargo de declaração	Professor auxiliar	-----	Sentença Proce-dente	Negou-se provimento ao embargo
67	1026002-66.2019.8.26.0602	Obrigaçãode fazer	Prof. Auxiliar	Relatório médico	Sentença Proce-dente	Remessa Necessária/ Provimento Parcial para limitar a multa
68	1009842-63.2019.8.26.0602	Obrigaçãode fazer	Prof. Auxiliar	Laudo médico	Sentença Proce-dente	Remessa Necessária/ Provimento Parcial para limitar a multa
69	1009409-59.2019.8.26.0602	Obrigaçãode fazer	Prof. Auxiliar	Relatório médico Laudo pericial	Sentença Proce-dente	Remessa Necessária/ Provimento Parcial para reduzir e limitar a multa
70	1019200-52.2019.8.26.0602	Obrigaçãode fazer	Prof. Auxiliar	Laudo médico e pericial	Sentença Proce-dente	Remessa Necessária e Apelação/ Provimento Parcial para limitar a multa e aumentar o prazo para cumprimento da Decisão
71	1004772-65.2019.8.26.0602	Obrigaçãode fazer	Prof. Auxiliar e demais suportes necessários	Laudo médico Laudo pericial Relatório	Sentença Proce-dente	Remessa Necessária e Apelação/ Provimento Parcial para limitar a multa

				pedagógico		
72	1019813-72.2019. 8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar	Laudo médico Laudo pericial Documentos juntados não especificados	Sentença Procedente	Remessa Necessária/ Provisório Parcial para possibilitar o compartilhamento do professor auxiliar com os demais alunos
73	1006977-67.2019. 8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar Cuidador	Laudo pericial	Sentença Procedente	Remessa Necessária/ Provisório Parcial para possibilitar para limitar a multa e reduzir os honorários advocatícios
74	1013883-73.2019. 8.26.0602	Obrigação de fazer	Prof. Auxiliar	Relatório médico	Sentença Procedente	Remessa Necessária e Apelação/ Provisório Parcial para limitar a multa e reduzir os honorários advocatícios com compartilhamento do profissional

75	1023338-62.2019. 8.26.0602	Obrigação de fazer	Professor auxiliar	Relatório médico Laudo Pericial Relatório pedagógico	Sentença Proce- dente	Remessa Necessária/ Provimento Parcial para limitar a multa e reduzir os honorários advocatícios
76	1030095-72.2019. 8.26.0602	Obrigação de fazer	Professor auxiliar	Relatórios médicos	Sentença Proce- dente	Remessa Necessária/ Provimento Parcial para limitar a Multa
77	1011163-36.2019. 8.26.0602	Obrigação de fazer	Professor auxiliar	Laudo médico Laudo pe- ricial	Sentença Proce- dente	Remessa Necessária/ Provimento Parcial para limitar a multa com observação de comprovação da necessidade do profissional a cada 6 meses
78	2218382- 28.2020.8.26.0000	Obrigação de fazer	Professor auxiliar	Relatório médico	Sentença Proce- dente	Agravo de instrumento/ Par- cial provimento para afastar a obrigação do profissional em caráter de exclusividade
79	2152535- 79.2020.8.26.0000	Obrigação de fazer	Vaga em escola especial	Relatório médico	Sentença Proce- dente	Agravo de Instrumento /Nega-se provimento ao recurso

80	2065119-73.2020.8.26.0000	Obrigação de fazer	Professor auxiliar	Não especificada, porém sugere-se laudo médico ... <i>In cause a menor foi diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (fls. 09/10 dos autos de origem)</i>	Antecipação de tutela Procedente	Agravo de Instrumento/ Nega-se provimento ao recurso
81	2038575-48.2020.8.26.0000	Obrigação de fazer	Professor auxiliar	Relatório médico	Antecipação de tutela Procedente	Agravo de Instrumento/ Nega-se provimento ao recurso
82	2033491-66.2020.8.26.0000	Obrigação de fazer	Professor auxiliar	Não há informação sobre as provas	Decisão interlocutória/ Responsabilidade do município em fornecer o professor auxiliar	Agravo de Instrumento/ Provimento ao Recurso

83	2000631- 12.2020.8.26.0000	Obrigação de fazer	Professor auxiliar	Laudo médico	Antecipa- ção de tutela Proce- dente	Agravo de instrumento/ Parcial provimento ao recurso para afastar a exclusividade de atendimento do professor auxiliar e limitar multa
84	2045499- 75.2020.8.26.0000	Obrigação de fazer	Professor auxiliar	Laudo médico	Antecipa- ção de tutela Proce- dente	Agravo de Instrumento /Parcial provimento ao recurso para cumprimento da ordemjudicial
85	2013117- 29.2020.8.26.0000	Cumpri- mento de sentença	Professor auxiliar	Não há in- formação sobre as provas	Decisão Interlocu- tório de bloqueio de verbas públicas	Agravo de Instrumento/] Dá-se provimento ao recurso impe- dindo o bloqueio de verbas públicas

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Março/Abril de 2022.

No quadro 6 apresentaremos a quantidade de ações judiciais, conforme recorte temporal delimitado.

Quadro 6 - Quantidade de ações judiciais (2015-2020).

Ano	Total de ações judiciais
2015	04
2016	12
2017	12
2018	24
2019	25
2020	08

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Ao analisarmos o quadro 6, verifica-se que, a partir do ano de 2016 até o ano de 2019, houve uma busca crescente pelo Judiciário, a fim de discutir os direitos educacionais das pessoas com deficiência, intensificando-se nos anos de 2018 e 2019. No ano de 2015, houve o ingresso de 4 (quatro) ações, no ano de 2016 de 12 (doze) ações, no ano de 2017, também, 12 (doze) ações, no ano de 2018 de 24 (vinte e quatro) ações e no ano de 2019 de 25 (vinte e cinco) ações.

No que se refere ao ano de 2020, constata-se a ocorrência de 8 (oito) ações. Pressupõe-se que a diminuição do número de ações no ano de 2020 dá-se em função da morosidade do trâmite de uma ação judicial, de aproximadamente três anos, conforme anos anteriores analisados, para serem apreciadas em 2ª instância. Também, é necessário considerar o contexto da pandemia de COVID-19, que resultou em mudanças drásticas em toda a dinâmica social. Diante de um cenário de rápida infestação da doença e elevado número de óbitos em todo o mundo, a fim de conter a transmissão do vírus, foram necessárias medidas de distanciamento social. Com isso, houve um abalo considerável em diversos setores da sociedade, a exemplo do sistema educacional e jurídico. As escolas foram fechadas, impondo um novo modelo educacional ancorado nas plataformas digitais, virtuais, nas mídias sociais, dentre outros. O ensino remoto emergencial foi então adotado sem, contudo, considerar fatores de ordem estrutural, de acesso precário à internet e às tecnologias, de moradia, de formação docente e condições de mediação pedagógica, para a realização do trabalho remoto; além dos aspectos emocionais e de socialização envolvidos no processo de ensino-aprendizagem (MARTINS, COUTINHO, CORROCHANO, 2020; SOUZA, DAINEZ, 2020).

Quanto ao Poder Judiciário, a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que os atendimentos realizados não fossem feitos presencialmente e, assim, os serviços jurídicos foram realizados por meios e plataformas digitais como principal caminho para o exercício de suas competências, causando grande impacto ao acesso à justiça, especialmente para os cidadãos em situações mais vulneráveis.

Diante de um governo negacionista, que despotencializou as políticas sociais e não investiu em medidas de proteção à coletividade, vivenciamos, no Brasil, o agravamento extremo da pandemia, que levou a 600 mil mortos, sendo que os vivos também ficaram sem acesso aos poucos mecanismos disponíveis de busca dos direitos que ainda tinham, constitucionalmente assegurados.

No quadro 7, apresentaremos os diagnósticos dos sujeitos das ações judiciais.

Quadro 7 - Diagnóstico dos sujeitos das ações judiciais.

Diagnóstico – CID 10	Total
F84 – Transtornos Globais do desenvolvimento (TEA)	24
F84.0 – Autismo infantil	14
Q90 – Síndrome de Down	12
F70- Retardo Mental Leve	11
F90 - Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade	6
F84.5 - Síndrome de Asperger	6
F79- Retardo Mental não especificado	5
F71.1 – Retardo Mental Moderado	4
G40 – Epilepsia	4
F81 - Transtorno específico do desenvolvimento das habilidades escolares	4
F84.9 - Transtornos globais não especificados do Desenvolvimento	3
F90 – Transtornos Hipercinéticos	3
R62 - Retardo do desenvolvimento fisiológico Normal	2
F84.1 – Autismo atípico	2
F91 – Distúrbios de conduta	2
H54 – Cegueira bilateral	2
F91.3 - Distúrbio desafiador e de oposição	2
G80 – Paralisia cerebral	1
G80.9 – Paralisia Cerebral não especificada	1
Q90.9 – Síndrome de Down não especificada	1
Deficiência Intelectual (não há especificação de CID)	1
F80 – Transtorno específico da articulação da Fala	1
F80.8 – Outros transtornos de desenvolvimento da fala ou da linguagem	1
G40.4 - Outras epilepsias e síndromes epilépticas Generalizadas	1
Q85.0 – Neurofibromatose tipo 1	1
Z61.4 - Problemas relacionados com abuso sexual alegado de uma criança por uma pessoa de dentro de seu grupo	1

Z55 – Problemas relacionados com aeducação e a alfabetização	1
H54 – Visão subnormal	1
R48 – Dislexia	1
F82 – Transtorno específico do desenvolvimento Motor	1
F87.1 – Síndromes com malformações congênitas associadas predominantemente com nanismo	1
G09 – Sequelas de doenças inflamatórias do sistema nervoso central	1
G93 – Outros transtornos do encéfalo	1
H91 – Outras perdas de audição	1
M21 – Outras deformidades adquiridas dos membros	1
CID 10 não especificado – Dificuldade de aprendizagem	1

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em /Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Ao observarmos os dados do quadro 7, é possível verificar um número bastante significativo de sujeitos que se enquadram na categoria de Transtornos Globais de Desenvolvimento, sendo considerados, para efeitos legais, pessoas com deficiência. Verificam-se 24 (vinte e quatro) sujeitos na condição de Transtorno do Espectro Autista, 14 (catorze) na condição de Autismo Infantil, 6 (seis) na condição de Síndrome de Asperger, 3 (três) na condição de Transtornos Globais não especificados do desenvolvimento e 2 (dois) na condição de Autismo Atípico.

Historicamente, movimentos políticos constituídos por diferentes grupos sociais, representados por instituições privadas e assistenciais, e intelectuais disputaram a formulação da política nacional de Educação e a definição de seu público-alvo, de modo a articular, incorporar seus interesses às políticas públicas para a Educação Especial. Estudos como o de Garcia e Barcelos (2021) apontam para a influência de instituições privado-filantrópicas no financiamento e na definição do PAEE.

Segundo as autoras, os sujeitos que compõem o PAEE nos documentos das políticas de Educação Especial atuais já vinham sendo atendidos por instituições especializadas ligadas ao poder público, as quais exerceram grande influência na formulação dessas políticas, como as Sociedade Pestalozzi, APAE, o IBC e o INES.

Embora, as terminologias sofram mudanças no decorrer do tempo para referir determinados grupos de sujeitos, alguns permanecem como no caso dos estudantes com deficiências e com altas habilidades/superdotação contemplados na Política Nacional de

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI, 2008) (GARCIA; BARCELOS, 2021). A PNEEPEI (2008) define como público-alvo da Educação Especial estudantes com deficiências (intelectual, visual, auditiva, física e múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação.

No ano de 2012, é sancionada a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A aprovação desta lei reconhece que, para todos os efeitos legais, a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma pessoa com deficiência e estabelece uma aliança com o movimento social e político das pessoas com deficiência já consolidado no Brasil (RIOS, 2017).

Entretanto, diante das análises realizadas, a partir da constituição da Educação Especial e seu público-alvo, identificamos que alguns sujeitos representados nas ações judiciais como PAEE não são contemplados nas atuais políticas de Educação Especial, problematizando-se, assim, a ampliação e produção de novos sujeitos PAEE por meio de laudos médicos.

No quadro 8, apresentaremos a solicitação das ações judiciais.

Quadro 08 – Solicitação das ações judiciais.

Solicitação	Quantidade
Professor auxiliar	66
Vaga em escola especial	19
Equipe multidisciplinar (especialistas)	7
Recursos multifuncionais (instrumentos de apoio não especificados)	5
Vaga em escola próximo a residência	4
Cuidador	2
Transporte	2
Reclassificação	1

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Na distribuição das solicitações das ações judiciais, verifica-se que, a solicitação de professor auxiliar foi a mais recorrente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como instrumento de efetivação da Educação Especial, sendo que de um total de 85 (oitenta e cinco) ações judiciais, 66 ações (sessenta e seis) solicitaram este profissional.

Esse dado converge com os demais estudos realizados na área sobre a judicialização da Educação Especial em diferentes estados brasileiros (AMARAL, BERNARDES, 2018; FERREIRA, 2019; COIMBRA-NETO, 2019; BARBOSA, 2022).

A solicitação por vaga em escola especial é a segunda mais recorrente, sendo que das 85 (oitenta e cinco) ações judiciais, 19 (dezenove) apresentaram tal demanda. Ao analisarmos esse dado, apontamos para o retrocesso que se anuncia em relação às conquistas históricas das pessoas com deficiência na garantia do direito à educação como direito público-subjetivo, conforme estabelecido na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) e legislações infraconstitucionais, fortalecendo a participação das instituições privadas-assistenciais e sua atuação na educação das pessoas com deficiência. Nesta perspectiva, as políticas de Educação Especial têm sido formuladas em um território de disputas e embates sobre o lugar de atendimento educacional das pessoas com deficiência e seu financiamento, de forma que “ora a pressão das organizações especializadas é mais audível, ora o movimento em favor da participação plena das pessoas com deficiência nas instituições não especializadas é fortalecido” (KASSAR; REBELO; OLIVEIRA, 2019, p. 5).

Um documento que evidencia essas tensões é o Decreto nº. 10.502 de 30 de Setembro de 2020, que institui a “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”, pretendendo substituir a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Tendo em vista o seu caráter privatista e ameaçador quanto às conquistas históricas pelos direitos das pessoas com deficiência, propõe o fortalecimento de atitudes discriminatórias, de uma escolarização segregada em instituições privadas e classes especiais em substituição à escola regular, colocando-as sob a égide do modelo médico e patologizante da deficiência, determinando, assim, o espaço educacional que poderá frequentar (DAINEZ; SMOLKA; SOUZA, 2022).

Quanto ao papel do Estado, essa política favorece sua desresponsabilização em relação à educação das pessoas com deficiência na escola comum, pois incentiva a manutenção de um sistema de educação alternativo e paralelo, e a privatização da Educação Especial (ROCHA; MENDES; LACERDA, 2021).

Dessa forma, salienta-se que a proposta de adequação delineada no Decreto nº 10.502 não pode ser compreendida como uma política que propicia avanços na área da Educação Especial, na medida em que não subsidia o processo de escolarização da pessoa com deficiência nos espaços comuns da escola regular. Vale mencionar que esse

Decreto, que foi suspenso pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 2020, foi revogado pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva no 1º dia de janeiro de 2023, quando toma posse do seu terceiro mandato como presidente do Brasil.

Ainda com base nessa caracterização das ações judiciais, verifica-se que as demais solicitações se apresentaram com menor incidência, evidenciando, dessa maneira, as duas grandes temáticas relacionadas à Educação Especial. Das 85 (oitenta e cinco) ações judiciais, 7 (sete) ações solicitaram equipe multidisciplinar, 5 (cinco) recursos multifuncionais, 4 (quatro) vaga em escola indicada pelo interessado (a), 2 (duas) cuidador, 2 (duas) transporte e 1 (uma) reclassificação.

Outro aspecto se refere à distribuição das sentenças proferidas em 1ª e 2ª instância, como pode ser observado nos quadros 9 e 10.

Quadro 9 – Distribuição das sentenças proferidas em 1ª instância

Sentença proferida	Total
Sentença procedente	81
Sentença procedente com obrigação de apresentação de avaliação médica a cada 06 meses	1
Sentença parcialmente procedente	3
Sentença improcedente	0

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

No que se refere às sentenças proferidas pelos juízes de 1ª instância, observa-se que 85 (oitenta e cinco) ações, ou seja, todas as ações foram procedentes em relação ao pedido principal. Dentre as ações procedentes, 1 (uma) ação foi procedente com obrigação da apresentação de avaliação médica a cada seis meses e 3 (três) foram parcialmente procedentes, determinando a matrícula em escola diversa da que o autor já estuda, disponibilização e vaga pelo Estado, mas não vinculada à escola indicada pelo autor, e condenação do município e do Estado. As demais foram procedentes em todos os termos.

Quadro 10 - Distribuição das sentenças proferidas em 2ª instância

(Continua)

Sentença proferida	Total
Provimento parcial (manteve o pedido principal)	63
Negou-se provimento (manteve a sentença de 1ª instância em todos os termos)	18

Provimento ao recurso de Apelação (modificou a sentença de 1ª instância em relação ao ente federativo)	3
Provimento ao recurso de Apelação (modificou a sentença de 1ª instância em relação ao pedido principal)	1

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Com relação às sentenças proferidas em 2ª instância, verifica-se que 63 (sessenta e três) sentenças mantiveram as decisões, proferidas pelos juízes de 1ª instância, procedentes em relação à solicitação principal, modificando as sentenças de 1ª instância no que diz respeito, principalmente, à não exclusividade do professor auxiliar, limite de multa e prazos para cumprimento da sentença proferida. E, 18 (dezoito) ações mantiveram as sentenças proferidas pelos juízes de 1ª instância em todos os termos do processo.

No que se refere às demais sentenças proferidas, verifica-se que 3 (três) sentenças deram provimento ao recurso de Apelação¹⁶, modificando a sentença proferida em 1ª instância no que diz respeito à responsabilidade dos entes federativos, município e Estado, mantendo a decisão com relação ao pedido principal, e 1 (uma) modificou a sentença em 1ª instância no que diz respeito ao pedido principal.

Ainda como resultado, verificou-se que das 84 (oitenta e quatro) ações julgadas procedentes, 76 (setenta e seis) ações foram deferidas de forma definitiva e 8 (oito) ações de forma provisória, haja vistas que tratam-se de ações que, ainda, estão em tramitação, tendo como recurso o Agravo de Instrumento¹⁷.

Diante das análises realizadas, tendo em vista que as maiores temáticas se referem ao professor auxiliar e vaga em escola especial, coloca-se a necessidade de caracterizar melhor essas questões, a fim de compreender a judicialização na Comarca focalizada.

3.2 Temática: professor auxiliar

A partir de 2008, com a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), serviços de apoio no contexto

¹⁶ De acordo com o artigo 513, do Código de Processo Civil (CPC), o recurso de apelação é o “recurso cabível contrasentença”, ou seja, a decisão terminativa que coloca fim ao processo, proferida pelo juiz de primeiro grau.

¹⁷ O agravo de instrumento é o recurso existente no sistema processual civil à disposição do prejudicado, como instrumento de impugnação de certas decisões interlocutórias proferidas pelo juízo de primeiro grau de jurisdição durante o trâmite do processo. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/465/edicao-2/agravo-de-instrumento>.

escolar vêm sendo garantidos por meio de diversos dispositivos que asseguram alguns tipos de apoio às pessoas com deficiência na rede regular de ensino. Segundo a PNEPEI, cabe aos sistemas de ensino “disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar” (BRASIL, 2008, s/ p.).

O Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011) “dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado (AEE) e dá outras providências”. Em seu art. 1º, Inciso V, prevê “a oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação” e, no Inciso VI, “a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena” (BRASIL, 2011, s/ p.).

A Lei nº 12.764/2012 institui a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Em seu art. 3º, parágrafo único, prevê que “em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado” (BRASIL, 2012).

Por sua vez, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, prevê em seu artigo 3º:

XII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quaisse fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015).

Estabelece, ainda, em capítulo específico intitulado “Do Direito à Educação” em seu artigo 28, inciso XVII, a “oferta de profissionais de apoio escolar” (BRASIL, 2015).

Diante desse cenário, verifica-se que estes serviços de apoio à inclusão escolar são apresentados sob diversas formas no âmbito das documentações e orientações oficiais. Neste estudo, denominaremos o profissional de apoio escolar como professor auxiliar, haja vistas que uma quantidade expressiva das ações judiciais solicitaram este profissional em contexto de sala de aula.

No quadro 11 apresentaremos a quantidade de ações referentes à solicitação de professor auxiliar, no período de 2015 a 2020.

Quadro 11 - Quantidade de ações referentes a solicitação de professor auxiliar no período de 2015 a 2020.

Solicitações	Total
2015	2
2016	4
2017	11
2018	18
2019	24
2020	7

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Ao observarmos o quadro 11, verifica-se que no ano de 2015 houve 2 (duas) solicitações de professor auxiliar, no ano de 2016 de 4 (quatro), no ano de 2017 de 11 (onze), no ano de 2018 de 18 (dezoito), no ano de 2019 de 24 (vinte e quatro) e no ano de 2020 de 7 (sete). No que se refere ao recorte temporal do ano de 2015 a 2019, observa-se que a partir do ano de 2017 houve um aumento significativo nas solicitações de professor auxiliar, em relação aos anos anteriores. No que se refere ao ano de 2020, verifica-se uma diminuição, em relação ao número de solicitações entre os anos de 2017 a 2019. Essa diminuição do número de ações solicitando o professor auxiliar pode estar relacionada ao fato de em nosso tribunal termos um processo moroso do trâmite de uma ação judicial para ser apreciada pela 2ª instância. Cumpre destacar que a coleta dos dados foi realizada a partir dos documentos intitulados como acórdãos, julgamento colegiado proferido em 2ª instância.

Como já mencionado, no que diz respeito à diminuição do número de ações no ano de 2020, pressupõe-se que o fato pode estar relacionado à pandemia mundial da COVID-19 e ao agravamento das vulnerabilidades e dificuldades relacionadas às condições precárias de acesso e à ausência de habilidades tecnológicas para manuseio das ferramentas virtuais.

Com vimos acima, trabalhos como o de Coimbra Neto (2019), Ferreira (2019), Melo (2021) e, mais recentemente, de Barbosa (2022), também evidenciam que as solicitações, na sua maioria, referem-se ao professor auxiliar para acompanhamento dos estudantes nas classes comuns de ensino regular como já mencionado.

A pesquisa de Coimbra Neto (2019), referente às ações judiciais emitidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em relação ao direito à Educação Especial, mostra que das 20 (vinte) ações ajuizadas entre os anos de 2010 a 2018, 13 (treze)

solicitaram professor de apoio. Ferreira (2019) constata que dentre os 104 (cento e quatro) acórdãos julgados pelo Tribunal de Justiça de MG sobre Educação Inclusiva, em sua maioria, referem-se ao oferecimento do profissional de apoio. Igualmente, a pesquisa de Amaral e Bernardes (2018), sobre a judicialização da educação inclusiva no âmbito da Educação Básica, em Goiás, revela que a maioria das ações dizem respeito à busca por esse profissional. O trabalho de Barbosa (2022) também aponta que a maior demanda relacionada aos estudantes com deficiência, mapeadas no Poder Judiciário de MS, equivale a solicitação de professor de apoio especializado.

Diante de tais dados, problematiza-se o papel e a atuação do professor auxiliar em contexto de sala de aula na garantia do direito à educação dos estudantes com deficiência. O acompanhamento individual do aluno com deficiência por um especialista no âmbito da sala comum da escola regular garante a efetividade do processo de ensino-aprendizagem? Todas as especificidades educacionais demandam o acompanhamento de um especialista no contexto escolar?

A educação especializada parece se impor no processo de escolarização do estudante com deficiência de forma indiscriminada, sem considerar a própria especificidade educacional, as particularidades das necessidades e as potencialidades. Com isso, nos parece haver certa uniformização nas decisões judiciais, pautadas em uma perspectiva individual. As ações judiciais mobilizadas nesse estudo trazem impactos consideráveis, sobretudo pela quantidade de ações que atendem interesses individuais. Embora, o Poder Judiciário venha garantindo a efetividade das demandas individuais pela confirmação das sentenças favoráveis, essa efetividade não se sustenta em demandas coletivas.

Com relação à busca crescente ao Judiciário, supõe-se que tal fato tenha relação com a ampliação das legislações que garantem o profissional de apoio escolar, mesmo diante dos diversos entendimentos e descrições em relação a este profissional, e ao fato dos sujeitos, gradativamente, terem consciência de seus direitos enquanto cidadãos, recorrendo à justiça quando esses não são garantidos. Nesta direção, destaca-se a publicação da Lei 23.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão, que garante um sistema educacional inclusivo às pessoas com deficiência e assegura muitos direitos antes não tutelados. Em seu Capítulo IV, “Do Direito à Educação”, art. 28, inciso XI, prevê a “formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio” e, ainda, em seu inciso XVII “a oferta de profissionais de apoio escolar”

(BRASIL, 2015). Com relação à redação dada pela referida legislação, observa-se que a mesma se refere ao sujeito que apoia o educando com deficiência como profissional de apoio escolar e não como professor auxiliar.

Entretanto, é possível perceber que mesmo após a publicação da referida lei, ainda, houve o ingresso para assegurar o direito à educação de forma digna e igualitária às pessoas com deficiência.

No quadro 12 apresentaremos o diagnóstico dos sujeitos das solicitações de professor auxiliar, conforme consta em relatório, laudos e atestado médicos como meio de provas juntadas ao pedido judicial.

Quadro 12 - Diagnóstico dos sujeitos das solicitações de professor auxiliar

Diagnóstico	Total
CID 10 F84 – Transtorno do Espectro Autista	17
CID 10 F84.0 – Autismo Infantil	10
CID 10 Q90 – Síndrome de Down	8
CID 10 F90.0 - Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade	7
CID10 F84.5 - Síndrome de Asperger	6
CID 10 F70 – Retardo Mental Leve	6
CID F79 – Retardo Mental não Especificado	5
CID 10 F84.1 – Autismo Atípico	3
CID 10 F81 - Transtornos específicos do desen-volvimento das habilidades escolares	3
CID 10 F70.1 - Retardo mental leve - compro-metimento significativo do comportamento	3
CID10 F84.9 - Transtornos Globais não Especificados do Desenvolvimento	2
CID10 G80 – Paralisia Cerebral	2
CID 10 F90 - Transtornos Hiper-cinéticos	2
CID 10 F71 – Retardo Mental Moderado	2
CID10 F91 – Distúrbio de Conduta	2
CID10 G40 – Epilepsia	2
CID 10 H54 – Visão subnormal	2
CID 10 F91.3 - Distúrbio desafiador e de oposição	2
CID 10 Q90.9 – Síndrome de Down não especificada	1
CID 10 F71.1 – Retardo Mental Moderado comprometimento significativo do comportamento	1
CID 10 F71.8 – Retardo mental moderado com outros comprometimentos do comportamento	1
CID10 Z61.4 - Problemas relacionados com abuso sexual alegado de uma criança por uma pessoa de dentro de seu grupo	1

CID Z55 - Problemas relacionados com aeducação e alfabetização	1
CID10 G40 – Epilepsia e síndromes epilépticas	1
CID10 G40.4 - Outras epilepsias e síndromes epilépticas generalizadas	1
CID 10 F80 - Transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem	1
CID 10 H54 – Cegueira	1
CID10 F80 – Outros transtornos de desenvolvimento da fala ou da linguagem	1
CID10 F80.9 - Transtornos não especificado de desenvolvimento da fala ou da linguagem	1
CID 10 R48 – Dislexia	1
CID 10 F82 - Encefalopatia crônica nãoevolutiva	1
CID 10 E16.0 – Hipoglicemia	1
CID 10 G93.0 - Transtorno ligado à angústia deSeparação	1
CID10 H91 – Outras perdas de adição	1
CID10 M21 – Outras deformidades adquiridasdos membros	1
CID10 F87.1 - Síndromes com malformaçõescongênitas	1
CID10 R62- Retardo do desenvolvimento fisiológico normal	1

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Ao observarmos o quadro 12, é possível identificar uma diversidade de diagnósticos, mesmo quando estas solicitações estão voltadas ao público-alvo da educação especial (PAAE). Verifica-se, assim, a existência de pedidos de serviços de Educação Especial para sujeitos que não são reconhecidos nas legislações brasileiras como PAAE. Dentre esses pedidos, podemos destacar as ações que apresentam como prova o diagnóstico de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade contemplado em 7 (sete) ações judiciais e o quarto mais recorrente. E, ainda, o diagnóstico de Transtorno Específico do Desenvolvimento das Habilidades Escolares contemplado em 3 (três) ações judiciais e o nono mais recorrente.

Progredindo na análise dos diagnósticos, observa-se que o Transtorno do Espectro Autista, seguido do diagnóstico de Autismo Infantil, são os mais recorrentes nas solicitações de professor auxiliar, totalizando 27 (vinte e sete) diagnósticos.

Quanto ao direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no ano de 2012, foi sancionada a lei Berenice Piana, Lei nº 12.764/12, a qual instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em seu art. 3º, parágrafo único estabelece que “em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º terá direito a acompanhante especializado” (BRASIL, 2012).

Desta forma, parte-se do pressuposto de que essa procura pelo poder judiciário dos sujeitos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista pode estar relacionada

a esta lei, haja vistas que garante o acompanhante especializado nas classes comuns do ensino regular. Contudo, embora tal lei assegure importantes direitos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, pressupõe-se que não foram efetivadas políticas públicas adequadas para a concretização do direito à educação escolar desses sujeitos.

No que se refere aos enunciados das solicitações de professor auxiliar pelos profissionais da saúde, médicos, apresentaremos no quadro 13 um recorte dos enunciados apresentados nas ações judiciais, haja vistas que se repetem nas demais ações no que diz respeito à necessidade deste profissional junto ao estudante em razão de sua condição clínica, deficiência.

Quadro 13 - Enunciado das solicitações de professor auxiliar pelo profissional da saúde, médico.

(continua)

Ação judicial	Enunciado
0013762-04.2015.8.26.0602	[...] o autor é criança portadora de Transtorno do Espectro Autista e, para seu melhor desenvolvimento, necessita de acompanhamento individual e especializado de profissional capacitado para tanto.
1011282-02.2016.8.26.0602	[...] Verifica-se dos autos que o menor é portador de dificuldade de devido a defasagem de idade/série, necessitando de professor auxiliar para seu desenvolvimento escolar (fls. 25/26).
1023850-50.2016.8.26.0602	[...] da análise do laudo médico carreado aos autos (fl. 20/22), verifica-se a imprescindibilidade de disponibilização de um docente especializado para auxiliar a adolescente em sua aprendizagem em sala de aula [...].
1008961-91.2016.8.26.0602	[...] Os documentos que instruem a petição inicial, notadamente os laudos médicos comprovam que o autor foi diagnosticado com deficiência intelectual, transtorno de conduta e síndrome epilética parcial, complexa, apresenta dificuldades de aprendizagem e de comunicação, necessitando, portanto, de auxílio de um profissional especializado para auxiliá-lo durante as atividades pedagógicas em sala de aula.
1025999-82.2017.8.26.0602	[...] necessita de acompanhamento especializado em sala de aula da rede regular de ensino, bem como dos tratamentos especificados nos termos dos atestados médicos de fls. 9 e 12
1029262-25.2017.8.26.0602	[...] não só a enfermidade que as acomete (diagnosticadas com autismo infantil (CID10 F84.0 - fls. 33/343), como também que, no caso em testilha, se faz necessário o acompanhamento de profissional especializado para auxiliar as crianças nas atividades desenvolvidas em sala de aula para estimulação da aprendizagem (idem).
1032262-33.2017.8.26.0602	[...] necessita de cuidados especiais para aproveitamento em sala de aula, contando com o acompanhante pessoal durante as referidas aulas (fls. 16)

1034063- 81.2017.8.26.0602	[...] e que devido suas limitações, necessita de apoio de um professor auxiliar para viabilizar seu aprendizado.
1019431- 50.2017.8.26.0602	[...] Há diagnóstico firmado em atestado médico, no âmbito do SUS “sem prognóstico de melhora” (fls. 16 e 24).
1027991- 78.2017.8.26.0602	[...] necessita de professor especializado em sala de aula, da rede regular de ensino, para auxiliar no aprendizado e estimular o desenvolvimento cognitivo, conforme relatórios elaborados por diferentes profissionais da área da saúde.
1003503- 59.2017.8.26.0602	[...]em razão de seu quadro clínico, impossibilitando-a de ter pleno desenvolvimento escolar e vida comunitária, devidamente comprovado às fls. 11/13.
1015680. 55.2017.8.26.0602	[...]o menor fora diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (CID F84) e Retardo Mental Leve (CID F70.0), necessitando do atendimento especial, a ser realizado por professor auxiliar, na sala de aula.
1045373- 84.2017.8.26.0602	[...]o autor é adolescente com deficiência visual (CID H54.0) e, por isso, necessita de acompanhamento com auxiliar de ensino para melhorar seu desempenho escolar.
1044740- 39.2018.8.26.0602	[...] com diagnóstico firmado por profissionais no âmbito do SUS e indicação de apoio psicopedagógico (“professora auxiliar”) em razão de dificuldades no aprendizado e comunicação (fls. 13/15).
1006643. 67.2018.8.26.0602	[...] aponta ser ele portador de Transtorno do Espectro Autista TEA (CID 10: F84) e Retardo Mental Leve (CID 10: F 70), e que ostenta déficit de aprendizado, cujo adequado aproveitamento do conteúdo didático ministrado, depende de seu acompanhamento por professor auxiliar em sala de aula (fls. 16/17).
1004604. 63.2019.8.26.0602	[...] atesta ser ele portadora de Transtorno do Espectro - TEA (CID F 84.0), Deficiência Intelectual (CID F70.1), e que devido suas limitações, necessita de apoio de um professor auxiliar para viabilizar seu aprendizado.
1009842.63. 2019.8.26.0602	[...] em razão de seu quadro clínico, impossibilitando-a de ter pleno desenvolvimento escolar e vida comunitária, devidamente comprovado às fls. 14/18, pelo médico psiquiatra que o acompanha. De tal condição, depreende-se que é necessário ter garantido o auxílio à sua permanência em sala de aula, como complemento, também, do acompanhamento terapêutico e pedagógico que objetiva o sucesso no ensino-aprendizagem.
1004772.65. 2019.8.26.0602	[...]bem como que necessita de profissional qualificado para acompanhamento em suas atividades escolares.
1013883.73. 2019.8.26.0602	[...] é portadora de Síndrome de Asperger (CID-F84.5), necessitando de Atenção especial no ambiente escolar (fls. 12/13).

1023338.62. 2019.8.26.0602	[...] atestando que padece de Síndrome de Cornélia de Lange (CID10: Q 87.1), doença que lhe impõe limitações na fala, no aprendizado e na interação social, razão, porque, precisa de apoio de um professor auxiliar durante as aulas (fls. 23)
1027001- 19.2019.8.26.0602	[...] aponta o jovem com Transtorno Hiperativo com Distúrbios da Atividade e da Atenção (F90.0) e Transtorno Desafiador e de Oposição (CIDF91.3) e, “por apresentar dificuldades escolares sendo necessário o acompanhamento do adolescente em sala de recursos bem como um auxiliar pedagógico em sala de aula” (fl. 19)

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

A construção dos enunciados pelos profissionais da área da saúde, médicos, evidencia que o direito ao atendimento educacional especializado e, conseqüentemente, o direito ao professor auxiliar está vinculado, sobretudo, à deficiência do sujeito por meio de uma visão estática que desconsidera o contexto/estrutura educacional no qual está inserido, ou seja, a interferência de fatores externos que impedem a plena participação do indivíduo na sociedade. Ainda, é possível destacar a interferência da área médica na área educacional, na medida em que estes profissionais caracterizam e estabelecem as ações e necessidades dos estudantes em contexto de sala de aula.

Essas situações se evidenciam no trecho de laudo médico¹⁸: “[...] o autor é criança portadora de Transtorno do Espectro Autista e, para seu melhor desenvolvimento, necessita de acompanhamento individual e especializado de profissional capacitado para tanto”. O laudo médico conclui que devido a condição clínica do sujeito é necessário a presença do professor auxiliar especializado para que o mesmo possa desenvolver-se de forma adequada.

Avançando na análise dos laudos produzidos em outras ações judiciais é possível evidenciar as mesmas situações, conforme trecho de laudo médico¹⁹: “[...] Os documentos que instruem a petição inicial, notadamente os laudos médicos, comprovam que o autor foi diagnosticado com deficiência intelectual, transtorno de conduta e síndrome epilética parcial, complexa, apresenta dificuldades de aprendizagem e de comunicação, necessitando, portanto, de auxílio de um profissional especializado para auxiliá-lo durante as atividades pedagógicas em sala de aula”. Neste trecho é possível identificar, mais uma vez, a indicação do profissional especializado, a partir da condição

¹⁸ Laudo médico: ação judicial nº 0013762-04.2015.8.26.0602.

¹⁹ Laudo médico: ação judicial nº 1008961-91.2016.8.26.0602.

clínica desse sujeito, e o uso do advérbio *notadamente* relacionado aos laudos médicos, reafirmando a interferência da área médica na área educacional na medida em que estabelece quais são as ações e necessidades do educando.

Ainda segundo trecho de laudo médico²⁰: [...] “em razão de seu quadro clínico, impossibilitando-a de ter pleno desenvolvimento escolar e vida comunitária, devidamente comprovado às fls. 11/13. Neste trecho fica evidente a discussão e a vinculação do direito ao professor auxiliar por meio de uma visão estática da Educação Especial, haja vistas que declara que *em razão de seu quadro clínico* recomenda-se este profissional.

Esse entendimento pode ser evidenciado, também, no trecho de laudo médico: [...] “atestando que padece de Síndrome de Cornélia de Lange (CID10: Q 87.1), doença que lhe impõe limitações na fala, no aprendizado e na interação social, razão, porque, precisa de apoio de um professor auxiliar durante as aulas (fls. 23)”. Igualmente ao trecho anunciado anteriormente, declara que a razão pela qual necessita de professor auxiliar é a do (a) educando (a) “padecer” da Síndrome de Cornélia de Lange.

Nos demais laudos médicos, embora anunciadas de formas diversas, as solicitações de professor auxiliar permanecem vinculadas às condições clínicas dos sujeitos das ações judiciais, desconsiderando os contextos organizacionais das escolas em que esses sujeitos estão inseridos.

Para além da legitimidade do saber médico em determinar as necessidades pedagógicas do educando em relação ao seu processo de ensino e de aprendizagem, trazemos para discussão os instrumentos utilizados por esses profissionais para fundamentar as solicitações das ações judiciais.

Atualmente, a Organização Mundial de Saúde tem duas classificações de referência para a descrição dos estados de saúde, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, que corresponde à décima revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). A CID-10 é um documento de análise estatística que atua sobre as definições clínicas universalizando o conhecimento das doenças. A deficiência é entendida como um fenômeno biológico, reconhecida na lesão, na doença ou na limitação física. O uso desta classificação apresenta fragilidades na

²⁰ Laudo médico: ação judicial nº 1003503-59.2017.8.26.0602.

caracterização dos sujeitos, na medida em que não aborda os aspectos sociais e ambientais nos quais os mesmos estão inseridos, os quais influenciam o seu desempenho e sua qualidade de vida (FARIAS; BUCHALLA, 2005). Já a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2001, representa uma mudança de paradigma para se pensar a deficiência, constituindo um instrumento importante para a avaliação médica das condições de vida diária e participação dos sujeitos nos diferentes espaços sociais. Por seu enfoque biopsicossocial, a CIF prioriza a funcionalidade do sujeito como componente da saúde, visando conhecer, além de suas limitações, dificuldades e comprometimentos em atividades e participação, as condições que lhes são oferecidas, como facilitadoras ou dificultadoras do funcionamento de cada sujeito. A CIF, também, tem o objetivo de fornecer uma linguagem padronizada e um modelo para a descrição da saúde e dos estados relacionadas a ela, de modo que os relatórios produzidos a partir dessa padronização sejam utilizados em diferentes áreas, tais como saúde, educação e serviços sociais (DI NUBILA; BUCHALLA, 2008; OLIVEIRA; MICCAS; ARAÚJO; D'ANTINO, 2021).

Observa-se, portanto, um avanço importante no modo de abordar a doença e a deficiência entre a CID e a CIF, considerando que a CIF faz um deslocamento paradigmático do eixo da doença para o eixo da saúde trazendo uma visão diferente da mesma, que permite compreender a condição ou estado de saúde dentro de contextos específicos.

Entretanto, a partir dos dados obtidos em nossa pesquisa, podemos notar que, apesar do avanço expressivo da CIF em relação à CID, os médicos ainda continuam se ancorando no modelo médico tradicional, pautado na doença ao invés de um modelo pautado na saúde, para proferirem judicialmente as demandas ligadas à Educação Especial apresentadas ao tribunal. Com isso, o foco é a limitação orgânica, a incapacidade intrínseca à deficiência circunscrita ao indivíduo. Essa concepção de deficiência marcada pelo modelo médico tradicional incide historicamente na Educação Especial brasileira e ainda ressoa fortemente na nossa realidade, mesmo sob a perspectiva da educação inclusiva, impedindo formas outras de projetar a organização da escola regular e de criar condições de participação do estudante nos espaços comuns e coletivos dessa instituição social, potencializando processos pedagógicos de trabalho com o conhecimento escolar.

No quadro 14 apresentaremos os recortes dos pareceres pedagógicos das solicitações de professor auxiliar. Vale destacar que esses recortes dizem respeito as

conclusões dos laudos periciais. O procedimento das avaliações pedagógicas não está descrito nos documentos analisados, os acórdãos, o que não possibilita termos informações sobre a contextualização do processo de avaliação do perito educacional.

Quadro 14 - Parecer pedagógico (laudo pericial) das solicitações de professor auxiliar

Ação judicial	Parecer Pedagógico
0013762.04.201 5.8.26.0602	[...] para seu melhor desenvolvimento, necessita de acompanhamento individual e especializado de profissional capacitado para tanto.
1011282.02.201 6.8.26.0602	[...] apontando a efetiva melhora após a introdução deste (fls. 129/139).
1025999.82.201 7.8.26.0602	[...] Ademais, o laudo pericial (avaliação pedagógica) e médico (fls. 265/278), subscritos por profissionais nomeados pelo juízo <i>a quo</i> corroboraram <i>in totum</i> a pretensão do autor
1032262.33.201 7.8.26.0602	[...] conclui-se que a continuidade até o final do ciclo do ensino fundamental, do trabalho da professora de apoio, é relevante para que possa continuar tendo possibilidades de aprender na escola e se desenvolver integralmente. Entretanto, o mais importante para a estudante é a disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade para que paulatinamente possa se tornar autônoma e independente em seu contexto escolar. Com estes recursos disponíveis a estudante terá condições de acessar o currículo escolar como apoio da professora da sala de recursos junto aos professores do ensino regular.
1034063.81.201 7.8.26.0602	(...), conclui-se que para o estudante a continuidade, neste momento, do trabalho do profissional de apoio ao seu processo de escolarização, junto aos professores regentes, será de grande valia para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem em contexto escolar, com estratégias favoráveis para a construção de habilidades e competências que permitam ao estudante se constituir de maneira autônoma e independente.
1019431.50.201 7.8.26.0602	[...] que “a continuidade, neste momento, do trabalho da professora de apoio se torna de extrema relevância para que possa continuar tendo possibilidades de aprender na escola e se desenvolver integralmente, entretanto o mais importante para o estudante é a disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade para que paulatinamente possa se tornar autônomo e independente em seu contexto escolar.” (fls. 156/157).
1003503.59.201 7.8.26.0602	[...] conclui-se que o apoio de uma professora especializada em sala de aula atuando na perspectiva do ensino colaborativo no processo de escolarização dos estudantes, a continuidade das terapias e frequência na sala de recursos multifuncionais no contra turno do ensino regular, bem como o desenvolvimento do Plano Educacional, são de extrema relevância para o desenvolvimento integral da estudante.

1027991.78.201 7.8.26.0602	[...]conclui-se que, neste momento a continuidade do trabalho da professora de apoio junto ao estudante e aos professores do ensino regular, na perspectiva do ensino colaborativo, será de grande valia. Ponderamos que todo o trabalho desenvolvido na escola e na vida familiar deve favorecer a construção de habilidades e competências que permitam o estudante se constituir de forma autônoma e independente
1015680.55.201 7.8.26.0602	[...] para o estudante a continuidade, neste momento, da professora de apoio ao seu processo de escolarização, a possibilidade do estudante participar de atendimento multidisciplinar composto por fonoaudióloga, terapia ocupacional, psicoterapia e psicopedagogia conforme recomendação médica, sua frequência na sala de recursos para estudantes com TEA no contra turno do ensino regular [...] são de extrema relevância para o desenvolvimento integral do estudante”.
1045373.84.201 7.8.26.0602	[...] para o estudante, a continuidade, neste momento, do trabalho da professora de apoio se torna relevante para que possa continuar tendo possibilidades de aprender na escola e se desenvolver integralmente, entretanto o mais importante para o estudante é a disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade para que paulatinamente possa se tornar autônomo e independente em seu contexto escolar.”
1027858.02.201 8.26.0602	[...]confirmou a necessidade do estudante de profissional qualificado que atue em sala de aula junto com os demais professores do ensino regular’ (professor de apoio com qualificação na área da educação especial), importante para minimizar barreiras e potencializar o ensino e a aprendizagem (fls. 148-167)
1016694.40.201 8.8.26.0602	[...] o trabalho do (a) professor (a) de apoio na sala é importante uma vez que apresenta necessidades específicas de ordem pedagógica que não podem ser supridas por um cuidador. Devido suas necessidades educacionais especializadas, a qualificação ideal é um(a) profissional formado (a) na área da educação especial”.
1044740.39.201 8.8.26.0602	[...]conclui-se que, para o estudante, neste momento, a continuidade do profissional de apoio especializado (professora) com formação em educação especial em contexto escolar, será de extrema importância para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem. Também entendemos como primordial o acompanhamento médico e por equipe multidisciplinar. Indicamos como essencial a interlocução dos profissionais da escola com os especialistas da equipe multidisciplinar para troca de orientações sobre o desenvolvimento do estudante e possibilidades de estratégia de trabalho” (fls. 118)
1014261.63.201 8.8.26.0602	[...] concluiu que o acompanhamento do autor por “profissional de apoio (professora de apoio ao processo de escolarização) em contexto escolar” seria “importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização”.

1012596.12.201 8.8.26.0602	[...]continuidade da profissional/professora de apoio especializado, com formação em educação especial, em contexto escolar, bem como a continuidade de sua cuidadora, é de extrema necessidade e importância para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem. Vale destacar, que a continuidade do atendimento especializado, na sala de recursos, como forma complementar, também será de grande valia ao estudante. Também compreendemos como primordial, a continuidade do acompanhamento médico e terapêutico com a equipe multidisciplinar (fl. 167).
1018708.94.201 8.8.0602	[...] neste momento a continuidade do trabalho da professora de apoio junto ao estudante e aos professores do ensino regular na perspectiva do ensino colaborativo é de grande valia, bem como é de fundamental importância que todo o trabalho desenvolvido na escola e na vida familiar deve favorecer a construção de habilidades e competências que permitam o estudante se constituir de forma autônoma e independente.”
1014782.08.201 8.8.26.0602	[...] devido as necessidades educacionais especiais apresentadas pelo estudante, será de grande valia o apoio de profissional especializado (professor) em contexto de sala de aula na turma que pertence” (fl. 129) e as consequências da ausência do profissional, “As consequências do não acompanhamento próximo de um profissional na aprendizagem do estudante não podem ser previstas ou predeterminadas, porém tornam o meio menos favorável para o desenvolvimento de seus processos de ensino e aprendizagem, dificultando seu processo de escolarização, as possibilidades de acesso, permanência, participação e aprendizagem” (fl. 130).
1011614.95.201 8.8.0602	[...] laudo pericial com avaliação pedagógica favorável ao acompanhamento pelo profissional de apoio, junto aos professores do ensino regular (fls.97/118).
1010149.51.201 8.8.26.0602	[...] necessidade da continuidade da assistência da menor por professora auxiliar.
1040223.88.201 8.8.26.0602	[...] neste momento, o acompanhamento do profissional de apoio especializado em contexto escolar/na sala de aula e cuidador, neste ciclo em que se encontra matriculado, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização.
1006643.67.201 8.8.26.0602	[...] conclui-se que para o estudante a continuidade, neste momento, do acompanhamento profissional de apoio especializado (professor (a) de apoio ao processo de inclusão) em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculado, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização.
1045645.44.201 8.8.26.0602	[...] Neste momento, o acompanhamento do profissional de apoio especializado (professor (a) de apoio ao processo de inclusão) em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculada, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização...” (fls.105).
1026135.45.201 8.8.26.0602	[...] a continuidade da profissional de apoio especializado com formação em educação especial em contexto escolar, neste momento, será de extrema importância para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem.

1018449.02.201 8.8.26.0602	[...] a continuidade, neste momento, do trabalho do profissional de apoio especializado (professor (a) de apoio ao processo de inclusão) em contexto escolar/na sala de aula em que pertence, na perspectiva do ensino colaborativo, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar o seu processo de escolarização. Vale frisar que as dificuldades encontradas não pode (sic) ser atribuídas somente as características de sua deficiência, mas estão relacionadas as “condições” oferecidas durante sua trajetória escolar”.
1044471.24.201 8.8.26.0602	[...] a continuidade, neste momento, do trabalho do profissional de apoio especializado (professor (a) de apoio ao processo de inclusão) em contexto escolar/na sala de aula em que pertence, na perspectiva do ensino colaborativo, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização” (fl. 116).
1008846.02.201 8.8.26.0602	[...]devido sua defasagem acadêmica e características do seu transtorno, no momento, apresenta necessidades educacionais especiais. Diante do contexto que está inserido, do ensino fundamental II, configurado por um número grande de professores com a formação específica na disciplina que atuam, o tempo limitado das aulas, a complexidade dos conteúdos que exige a consolidação de habilidades e competências trabalhadas no ensino fundamental I, a falta de materiais adaptados, a falta de preparo trazida pelos professores da escola em trabalhar com a diversidade e principalmente pelo comportamento agressivo que vem apresentando entre outros problemas, para garantir seu direito em aprender, necessita de um profissional de apoio ao seu processo de escolarização que possibilite a eliminação das barreiras diversas e proponha estratégias pontuais que potencializem seu desenvolvimento (fls. 110).
1045180.35.201 8.8.26.0602	[...] a professora de apoio ao processo de escolarização da estudante, na turma a que pertence, continue até a finalização do ciclo escolar do fundamental II...”.
1017870.20.201 9.8.26.0602	[...] indica-se que para o estudante, neste momento, a continuidade do trabalho do professor (a) de apoio ao seu processo de escolarização, tanto no trabalho remoto, quanto em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculado, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem em contexto escolar, com estratégias favoráveis para a construção de habilidades e competências que permitam ao estudante se constituir de maneira autônoma e independente.
1004604.63.201 9.8.26.0602	[...] conclui-se que para o estudante a continuidade do profissional de apoio especializado com formação em educação especial em contexto escolar, será de extrema importância para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem.
1004798.63.201 9.8.26.0602	[...] o acompanhamento do profissional de apoio especializado (professor (a) de apoio ao processo de inclusão) em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculado (até o final do 5º ano), será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização. [...]Ao final do 5º ano, sugere-se nova avaliação pedagógica para verificar seu processo de desenvolvimento e necessidades, visto que a premissa do trabalho, durante este tempo, deverá além de promover o acesso aos conhecimentos acadêmicos, favorecer a construção de sua autonomia e independência em seus processos de escolarização.”

1023954.37.201 9.8.26.0602	[...] o trabalho do(a) professor(a) de apoio na sala é importante uma vez que o estudante apresenta necessidades educacionais específicas. Devido às suas necessidades, a qualificação ideal de um(a) profissional formado(a) na área de educação especial” (fls. 131).
1009981.15.201 9.8.26.0602	[...] devido às necessidades educacionais específicas apresentadas pela estudante, é fundamental, neste momento, o apoio de profissional especializado (professor) em contexto de sala de aula” (fls. 123)
1007375.14.201 9.8.26.0602	[...] se faz necessário o seu acompanhamento por professor auxiliar especializado para ampará-la nas atividades desenvolvidas no âmbito escolar, para estimulação da aprendizagem, da comunicação, interação social e desenvolvimento cognitivo (idem)
1020940.45.201 9.8.26.0602	[...] no caso concreto, a necessidade da autora, portadora de autismo infantil(CID 10 F84.0), por professor auxiliar, restou pela perícia (fls. 92/122).
1002845.64.201 9.8.26.0602	[...] da análise do laudo pericial verifica-se a imprescindibilidade da disponibilização de atendimento educacional especializado e professor auxiliar especializado no ensino de alunos com deficiência, para o acompanhamento pedagógico do autor em sala de aula, bem como de oferta de recursos multifuncionais adequados para o atendimento de suas necessidades educacionais especiais.
1027001.19.201 9.8.26.0602	[...]continuidade da profissional de apoio especializado com formação em educação especial em contexto escolar, neste momento, será de extrema importância para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino ea aprendizagem” (fl. 148).
1009977.75.201 9.8.26.0602	[...] a continuidade, neste momento, do acompanhamento do profissional de apoio especializado (professor (a) de apoio ao processo de inclusão) em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculado,será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização.
1009409.59.201 9.8.26.0602	[...]a continuidade da profissional de apoio (professora especialista em TEA, tatono contexto escolar, quanto no contexto de ensino remoto, será de extrema importância para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino eaprendizagem com estratégias favoráveis para a construção de habilidades ecompetências que permitam aos estudantes se constituírem de maneira autônoma e independente
1019200.52.201 9.8.26.0602	[...] da análise do laudo pericial de fls. 80/100, verifica-se a imprescindibilidadeda disponibilização de docente ao autor, infante portadorde Síndrome de Down, para auxiliá-lo em sua aprendizagem em sala de aula.
1004772.65.201 9.8.26.0602	[...] o acompanhamento do profissional de apoio especializado (professor(a) de apoio ao processo de inclusão) em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculado, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização.
1019813.72.201 9.8.26.0602	[...] neste momento, a continuidade do trabalho do (a) professor (a) de apoioao seu processo de escolarização em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculado, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem em contexto escolar, com estratégias favoráveis para a construção de habilidades e competências que permitam o estudante se constituír de maneira autônoma e independente” (fls. 169/194).

1006977.67.201 9.8.26.0602	[...]neste momento, a continuidade do trabalho da professora de apoio ao seu processo de escolarização, tanto para o ensino remoto, quando em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculada, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem, com estratégias favoráveis para a construção de habilidades e competências que permitam a estudante se constituir de maneira autônoma e independente.
023338.62.201 9.8.26.0602	[...]conclui-se que, neste momento, a continuidade do trabalho da professor (a) de apoio ao seu processo de escolarização em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculado, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem em contexto escolar, com estratégias favoráveis para a construção de habilidades e competências que permitam o estudante se constituir de maneira autônoma e independente. (fls. 121)
1011163.36.201 9.8.26.0602	[...] se faz necessário o seu acompanhamento por professor auxiliar especializado para ampará-lo nas atividades desenvolvidas no âmbito escolar, para estimulação da aprendizagem, da comunicação, interação social e desenvolvimento cognitivo.

Fonte: quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Ao analisarmos o quadro 14, observamos que todos os pareceres pedagógicos foram elaborados a partir de uma concepção social de deficiência, considerando a organização/estrutura educacional em que o educando está inserido, bem como as barreiras de acessibilidade, institucional e atitudinais que podem levar à exclusão desse sujeito na sala de aula comum.

Embora todos os pareceres pedagógicos sejam favoráveis à continuidade do professor auxiliar, estes não apresentam uma uniformidade em relação à Educação Especial, na medida em que, em alguns deles, esse apoio é indicado por um determinado período. Entretanto, cumpre destacar, também, que em sua maioria não se verifica a indicação do tempo em que o educando deve ser acompanhado pelo professor auxiliar.

O laudo pericial²¹ elaborado pela perita da área pedagógica conclui que: “[...] para a estudante, neste momento, o acompanhamento do profissional de apoio especializado (professor (a) de apoio ao processo de inclusão), em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculada, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização”. Neste parecer evidencia-se a dimensão social da deficiência ao apontar a existência de barreiras no contexto de sala de aula que causam dificuldades ao processo de escolarização da

²¹ Laudo pericial: ação judicial nº 1045645.44.2018.8.26.0602.

estudante. No que se refere a transitoriedade do professor auxiliar a indicação é de que este profissional permanece até o final do ciclo em que a estudante se encontra matriculada.

No laudo pericial²² conclui-se que: “[...] para o estudante acompanhamento do profissional de apoio especializado (professor (a) de apoio ao processo de inclusão) em contexto escolar/na sala de aula, neste ciclo em que se encontra matriculado (até o final do 5º ano), será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar seu processo de escolarização.[...]. Ao final do 5º ano, sugere-se nova avaliação pedagógica, para verificar seu processo de desenvolvimento e necessidades, visto que a premissa do trabalho, durante este tempo, deverá, além de promover o acesso aos conhecimentos acadêmicos, favorecer a construção de sua autonomia e independência em seus processos de escolarização.” Assim como no laudo anterior, a dimensão social da deficiência é abordada ao citar as barreiras existentes ao processo de escolarização do estudante, as quais podem influenciar seu processo de escolarização. É indicada a continuidade do professor auxiliar até o 5º ano do ensino fundamental e sugere-se uma nova avaliação, ao final do ciclo, para identificar as necessidades do estudante. Neste parecer a pedagoga pontua que o trabalho principal do professor auxiliar deve estar pautado na promoção do acesso ao currículo pelo estudante e na construção de sua autonomia e independência.

Por sua vez o laudo pericial²³ evidencia as possíveis barreiras encontradas no contexto de sala de aula em que o estudante se encontra matriculado ao concluir que: “[...] devido sua defasagem acadêmica e características do seu transtorno, no momento, apresenta necessidades educacionais especiais. Diante do contexto que está inserido, do ensino fundamental II, configurado por um número grande de professores com formação específica na disciplina que atuam, o tempo limitado das aulas, a complexidade dos conteúdos que exige a consolidação de habilidades e competências trabalhadas no ensino fundamental I, a falta de materiais adaptados, a falta de preparo trazida pelos professores da escola em trabalhar com a diversidade e, principalmente, pelo comportamento agressivo que vem apresentando, entre outros problemas, para garantir seu direito em aprender, necessita de um profissional de apoio ao seu processo de escolarização que possibilite a eliminação das barreiras diversas e proponha estratégias pontuais que potencializem seu desenvolvimento”.

²² Laudo pericial: ação judicial nº 1004798.63.2019.8.26.0602.

²³ Laudo pericial: ação judicial nº 1008846.02.2018.8.26.0602.

Além das barreiras encontradas no contexto de sala de aula, verifica-se que o laudo pericial faz referência ao comportamento agressivo que o estudante vem apresentando em contexto escolar. Nesta direção, problematiza-se esse comportamento agressivo na perspectiva das condições sociais em que esse estudante se encontra, para além das características inerentes à condição clínica, o transtorno.

Já o laudo pericial²⁴ indica, também, a continuidade do professor auxiliar, porém, não indica por quanto tempo esse estudante deve ser acompanhado por este profissional. Como nos laudos periciais anteriores, fundamenta-se na abordagem social da deficiência ao esclarecer que as dificuldades encontradas pela estudante não podem ser atribuídas somente a sua condição clínica, mas, também, devem ser atribuídas as condições sociais na qual está inserida. Traz à baila a discussão sobre a inserção deste profissional em contexto de sala de aula, na perspectiva do ensino colaborativo, pressupondo-se que só o fato da inserção desse profissional não garante as condições necessárias ao processo de escolarização da estudante. Conforme parecer pedagógico conclui-se que “[...] à estudante a continuidade, neste momento, do trabalho do profissional de apoio especializado (professor (a) de apoio ao processo de inclusão) em contexto escolar/na sala de aula em que pertence, na perspectiva do ensino colaborativo, será importante para minimizar as barreiras existentes e potencializar o seu processo de escolarização. Vale frisar que as dificuldades encontradas não podem ser atribuídas somente às características de sua deficiência, mas estão relacionadas às “condições” oferecidas durante sua trajetória escolar”.

Na análise desses laudos periciais, também se observa que alguns pareceres não fazem referência ao contexto escolar, às condições sociais nas quais os estudantes estão inseridos, às possíveis barreiras, que dificultam o processo de escolarização desses sujeitos, ao tempo em que o professor auxiliar deve acompanhar o estudante em contexto de sala de aula. De modo geral, apenas, indicam a continuidade do professor auxiliar para melhor desenvolvimento do estudante e apontam a efetiva melhora do processo de escolarização do estudante, após a introdução deste profissional em contexto de sala de aula.

Dentre esses, destaca-se o laudo pericial²⁵ que conclui: “[...] para seu melhor desenvolvimento, necessita de acompanhamento individual e especializado de

²⁴ Laudo pericial: ação judicial nº 1018449.02.2018.8.26.0602.

²⁵ Laudo pericial: ação nº 0013762.04.2015.8.26.0602.

profissional capacitado para tanto”. O laudo pericial²⁶ que aponta[...] “a efetiva melhora após a introdução deste profissional.” e o laudo pericial²⁷ que conclui: [...] “a necessidade da continuidade da assistência da menor por professor auxiliar”.

Ao prosseguirmos com as análises, chamamos a atenção para o fato de todos os pareceres pedagógicos acompanharem as solicitações dos médicos, apesar de serem elaborados a partir de uma concepção social da deficiência e considerarem a organização educacional em que o educando está inserido, as condições sociais, os processos de ensino e de aprendizagem, os processos de mediação e as barreiras que interferem no processo de escolarização desses sujeitos. Em outros termos, embora apresentem outra concepção sobre a deficiência, de maneira a considerar o entorno e ter em vista que o problema de ensino e aprendizagem não centram-se na criança, os pareceres pedagógicos não contestam as prescrições médicas. Desta maneira, apontamos para as relações de poder que parecem perpassar a relação entre o discurso médico e pedagógico, considerando o posicionamento dos sujeitos nessas relações. Nos pareceres pedagógicos observamos como o saber médico se sobrepõe ao saber pedagógico, tendo em vista que o perito reafirma a necessidade de professor auxiliar em todas as solicitações. O saber médico atua no discurso escolar nomeando o sujeito, estabelecendo quem é apto ou inapto, aquele que aprendeu ou não aprendeu, produzindo verdades e definindo as formas de atuação no campo pedagógico (COIMBRA NETO, 2019).

A Educação Especial, no Brasil, foi compreendida e tratada de diferentes formas nos diversos tempos e lugares. Essas concepções orientam as práticas de educação formal das pessoas com deficiência e revelam como a deficiência foi concebida na história da organização da sociedade humana, considerando os conhecimentos científicos, as crenças, as ideologias da época. Nesse contexto, destacamos três modos de pensar essa educação: as concepções que se centram principalmente na manifestação orgânica da deficiência, as concepções que procuram estabelecer relação entre a deficiência e o contexto em que ela se situa, e a concepção que procura considerar a complexidade do sujeito num momento histórico específico. (JANNUZZI, 2004). A respeito da permanência dessas concepções na história, observa-se um espaço de saber que ainda persiste nos dias atuais, bem como sua hegemonia: o saber médico. O laudo médico

²⁶ Laudo pericial: ação nº 1011282.02.2016.8.26.0602.

²⁷ Laudo pericial: ação nº 1010149.51.2018.8.26.0602.

se apresenta como principal elemento orientador das práticas de educação formal da pessoa com deficiência e dos serviços de apoio da Educação Especial (FONTOURA, SARDAGNA 2021). A abordagem social sobre a deficiência é, portanto, recente e luta para conviver com o velho da história que permanece hegemônico.

Contudo, é necessário considerar que o modelo social de deficiência alinhado com o paradigma da educação inclusiva está pautado em uma lógica neoliberal dos direitos humanos. Desta forma, se no modelo médico tradicional realça-se o pressuposto da incapacidade de aprendizagem, devido à condição orgânica do sujeito, sendo acomodatório ao déficit; no modelo social, que pressupõe a remoção de barreiras e a instrumentalização do sujeito, o acomodatório é referente ao modelo socioeconômico das políticas globais convencionais (SOUZA, DAINEZ, 2022). De acordo com Jannuzzi (2004) é necessário avançarmos no sentido de um modelo de deficiência que considere os condicionantes que atuam na educação, tendo em vista as contradições que permeiam a lógica social vigente, uma vez que a concepção de deficiência depende do sistema de referência do contexto social.

Nessa perspectiva, indaga-se sobre a abordagem pedagógica que orienta os pareceres do perito e a relação com a formação docente. Em outros termos, é possível refletir sobre como essas concepções motivam suas decisões em relação às solicitações.

Ainda, é necessário ponderar que o perito está trabalhando com histórias de vidas singulares e próximas a ele, vivenciando junto aos estudantes com deficiência realidades que não dialogam com os direitos garantidos na legislação brasileira; essa condição pode influir de forma significativa para tais decisões. Entretanto, em termos de políticas públicas de Educação Especial é necessário considerarmos o risco de todos os pareceres pedagógicos acompanharem as avaliações médicas, uma vez que dizem respeito à uma condição imediata, individual, e que não tomam como base os problemas sociais relacionados à estrutura e à organização da escola pública brasileira. Tais decisões poderão, prospectivamente, influenciar na efetivação de direitos de natureza coletiva e formulação de políticas públicas de Educação Especial.

Outro aspecto que se salienta nas análises, refere-se às diversas denominações que o professor auxiliar tem recebido. Ao longo dos relatórios aparecem os seguintes termos: professor auxiliar, professor auxiliar especializado, professor de apoio, profissional de apoio especializado. Diante dessa ambiguidade, problematizam-se os conflitos e equívocos relacionados à construção da identidade desse profissional no contexto escolar e a necessidade de uma melhor contextualização nos documentos

normativos para construção de sua identidade.

Agrelos (2021), em seu estudo sobre a configuração dos serviços de apoios em sala de aula comum, na região de Grande Dourados, também constatou essa diversidade de denominações. Dos 11 (onze) municípios investigados, identificou-se que cada município utiliza diferentes nomenclaturas para se referir aos profissionais que atuam nesses serviços, a saber: professor de apoio, professor de apoio (professor especialista), apoio educacional (professor mediador em sala de aula), professor de apoio pedagógico especializado, professor especialista, atendente especializado, professor de apoio (estagiário), apoio educacional (estagiário), profissional de apoio escolar e estagiário. Os dados produzidos por essa pesquisa mostram que não há uma uniformidade em relação à qualificação exigida à função, embora as funções que lhe são atribuídas e exercidas sejam iguais ou semelhantes. Em um dos municípios investigados, município denominado 2 (dois), observa-se que o professor auxiliar e o estagiário desenvolvem a mesma função, apesar de não possuírem a mesma formação. O professor auxiliar possui Graduação em Pedagogia e Especialização em Educação Especial, e o estagiário é um estudante do curso de Pedagogia. Quanto às suas atribuições devem trabalhar e planejar junto com o professor, intermediar de forma lúdica, acompanhar o aluno em todo momento e auxiliar na alimentação. Já, no município denominado 10 (dez), o professor especialista e o profissional de apoio escolar desenvolvem funções semelhantes e não possuem a mesma formação. O professor especialista possui graduação na área da educação e especialização em Braille, Libras ou autismo e tem como atribuição apoiar o professor regente, adaptar material, traduzir atividade para o Braille e Libras, auxiliar nas atividades de higiene, alimentação e transporte, e trabalhar a socialização. O profissional de apoio escolar possui Ensino Médio completo e tem como atribuição apoiar o professor regente, auxiliar nas atividades de higiene, alimentação e transporte, trabalhar a socialização, prover auxílio e acompanhar a realização das atividades propostas pelo professor regente. Diante deste cenário, observa-se que para os profissionais que não possuem nenhuma graduação na área da educação ou que são estudantes do curso de Pedagogia, para além das atividades relacionadas ao cuidar, espera-se uma atuação e acompanhamento pedagógico junto ao estudante. Quanto aos profissionais que possuem formação na área da educação, nota-se que além de atuarem pedagogicamente são atribuídas funções de cuidado não inerentes à profissão docente. Nesta direção, as diversas nomenclaturas usadas indiscriminadamente denotam o problema de formação do professor auxiliar, as especificações e regulamentações de suas atribuições, o que aponta para a precarização

do trabalho docente no suporte à educação escolar de estudantes com deficiência.

No quadro 15 apresentaremos a distribuição das ações por rede de ensino.

Quadro 15 - Distribuição das ações por rede de ensino.

Rede de ensino	Total
Estadual	51
Municipal	14
Gestão compartilhada (município e organização social - COESO)	1

Fonte: Quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Com relação ao quadro 15, verificam-se 51 (cinquenta e uma) ações ajuizadas contra o Estado de São Paulo e 15 (quinze) ações contra o município. Dentre as 15 (quinze) ações ajuizadas contra o município, em 1 (uma) ação o município sustentou ser parte ilegítima da ação, haja vistas que o autor está matriculado em creche gerida pelo sistema de gestão compartilhada²⁸, sendo a COESO, instituição privada, sua mantenedora.

Ao analisarmos esses dados, observa-se que a rede estadual de ensino foi a rede com um maior número de ações ajuizadas. Pressupõe-se que esse fato pode estar relacionado ao atendimento educacional oferecido aos alunos público-alvo da Educação Especial. Segundo a Resolução SE Nº 68, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos público-alvo da Educação Especial na rede estadual de ensino, as aulas serão atribuídas em nível de unidade escolar e de Diretoria de Ensino nos seguintes termos:

Artigo 12 - As Classes Regidas por Professor Especializado, em como as aulas das turmas de Salas de Recursos e do Atendimento por Modalidade Itinerante, para implementação efetiva do AEE, serão atribuídas, em nível de unidade escolar e de Diretoria de Ensino, a docentes inscritos no processo regular de atribuição de classe e aulas, observado o seguinte:

- Professor Especializado: para atuar na CRPE²⁹ e na Sala de Recursos, inclusive na modalidade itinerante, acompanhando, no caso da Sala de Recursos, o educando, pedagogicamente, em classe de ensino regular, nos termos do artigo 15

²⁸ Ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação para atendimento de crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos).

²⁹ De acordo com a política de Educação Especial Inclusiva da rede estadual paulista a CRPE é uma classe regida por professor especializado em caráter excepcional e transitório para alunos com severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, ou mesmo para aqueles que apresentam comprometimento do aproveitamento escolar em razão de transtorno no espectro autista. <https://www.educacao.sp.gov.br/educacao-especial>

desta Resolução;

- Professor Interlocutor da Libras: para atuar em sala de aula e nos diferentes espaços de aprendizagem em que se desenvolvam atividades escolares, com os alunos que apresentem surdez/deficiência auditiva e que fazem uso da língua, cumprindo a carga horária equivalente à Jornada Básica de Trabalho Docente;

III - Professor-Instrutor Mediador ou Guia-Intérprete: para atuar em sala de aula e nos demais espaços de aprendizagem, com alunos surdo-cegos, cumprindo a carga horária equivalente à Jornada Básica de Trabalho Docente.

Destacam-se, ainda, os termos do artigo 15 desta Resolução ao regulamentar o atendimento realizado pelo Professor Especializado. De acordo com sua redação:

Art. 15 - O Professor Especializado, no exercício das atividades a que se referem o parágrafo 1º do artigo 14 desta resolução, quanto ao Atendimento Educacional Especializado-AEE, atuará cumprindo a totalidade de 10 (dez) aulas, para cada turma, sendo 8 (oito) aulas, para fins de acompanhamento dos alunos na Sala de Recursos, e 2 (duas) aulas para observação e/ou ao acompanhamento de alunos em suas aulas regulares.

Parágrafo único - Quando na modalidade itinerante, de que trata o parágrafo 2º do artigo 14, o professor especializado cumprirá a totalidade 10 (dez) aulas, para cada turma, sendo 6 (seis) aulas, para fins do Atendimento Educacional Especializado-AEE e 4 (quatro) aulas para observação e/o acompanhamento de alunos em suas aulas regulares. (Resolução SE, Nº 68, de 12 de dezembro de 2017)

Portanto, verifica-se que, a resolução não faz menção ao professor auxiliar e ao fazer menção ao professor especializado determina que este profissional, no exercício de suas atividades, atuará em sala de ensino regular cumprindo a totalidade de duas aulas semanais para observação e/ou acompanhamento dos alunos PAEE. Também, observa-se que, de acordo com os incisos II e III do artigo 12 da referida resolução, os profissionais citados atuarão em contexto de sala de aula e nos diferentes espaços de aprendizagem junto aos estudantes que apresentem surdez/deficiência auditiva e com alunos surdos-cegos.

Ainda no que se refere aos profissionais de apoio, é interessante observar que o Estado, por meio do Decreto Nº 57.730, de 4 de janeiro de 2012, com o objetivo de oferecer o atendimento e apoio necessários aos alunos com deficiência, autoriza a celebração de convênios com entidades de fins não econômicos para a contratação de cuidadores, a fim de garantir-lhes o acesso e a permanência na escola. Entretanto, cumpre destacar que esses profissionais são responsáveis por acompanhar os alunos em suas atividades de vida diária (AVD's) como alimentação, higiene pessoal, uso do banheiro, locomoção e administração de medicamentos, de acordo com as orientações previstas no art. 2, inciso V, do referido decreto.

Por sua vez, com relação à rede municipal vemos um número menor de ações em relação à rede estadual, um total de 14 (catorze) ações. Pressupõe-se, também, que este

resultado pode estar relacionado ao atendimento educacional oferecido aos estudantes PAEE.

Diferente da rede estadual de ensino, a rede municipal conta com a presença de estagiários para atuar nas diversas modalidades da educação básica, como suporte ou apoio para alunos com necessidades educacionais especiais em contexto de sala de aula. Esses estagiários são estudantes de Pedagogia (Bacharelado e Licenciatura), Letras (Português/Inglês – Licenciatura), Educação Física (Licenciatura) e Matemática (Licenciatura). Participam da organização não governamental Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), o qual por meio da celebração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, amparado pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, realiza o processo seletivo para contratação desses estudantes.

Porém, mesmo com o suporte ou apoio dos estagiários em contexto de sala de aula, observa-se que os responsáveis legais recorrem ao Poder Judiciário para a garantia do direito à educação escolar. Diante desse contexto, problematizam-se as ações desenvolvidas pela Secretaria da Educação (SEDU) para garantia desse direito, a contratação desses estudantes como uma forma de atender as “demandas” da rede municipal, bem como suas obrigações enquanto poder público e a atuação do estagiário no contexto da educação especial, diante da responsabilidade de acompanhar os alunos com necessidades educacionais especiais em seu processo de ensino e aprendizagem.

No que se refere ao intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para o atendimento em sala regular aos alunos surdos, a rede municipal, em um primeiro momento, por meio da Seção de Apoio a Contrato de Serviços e Obras (SEAD), encaminha as licitações destinadas à contratação desses profissionais que atuam como profissionais terceirizados nas escolas. Atualmente, a Divisão de Educação Especial (DEE) é a divisão responsável pelo encaminhamento desses profissionais.

No quadro 16 apresentaremos a distribuição parcial das ações por modalidade de ensino, havistas que em uma quantidade significativa dos documentos analisados não são apontadas as modalidades de ensino em que os estudantes estão matriculados, bem como qualquer outro dado que possa contribuir para as análises.

Quadro 16 - Distribuição das ações por modalidade de ensino

Modalidade de ensino	Total
Educação Infantil (creche)	1
Educação Infantil (pré-escola)	0
Ensino Fundamental I (1º a 5º ano)	5
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	13
Ensino Médio	4

Fonte: Quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Ao observarmos o quadro 16, verifica-se que 1 (um) estudante encontra-se matriculado na Educação Infantil (creche), 5 (cinco) estudantes no Ensino Fundamental I, 13 (treze) estudantes no Ensino Fundamental II e 4 estudantes no Ensino Médio. Prosseguindo a análise dos dados, observamos que a maioria dos estudantes estão matriculados no Ensino Fundamental II e, desta forma, pressupõe-se que o modo como esse ciclo está organizado, configurado por um grande número de professores com formação específica na disciplina que atuam, a complexidade dos conteúdos, que exige a consolidação de conteúdos trabalhados, a falta de preparo trazida pelos professores da escola em trabalhar com a diversidade, a fragmentação do tempo em horas/minutos para determinada aula, dificulta o processo de apropriação dos conhecimentos.

Nesse contexto, é importante considerar, também, as avaliações em larga escala com atenção especial à produção de quadros quantitativos e suas implicações nas ações elaboradas pelos docentes no ambiente escolar. Como consequência, temos um ensino voltado para conteúdos pré-estabelecidos com padronização de processos para alcançar os melhores resultados.

No que se refere ao Ensino Médio, verifica-se um total de 4 (quatro) estudantes matriculados. O modo como o Ensino Médio está organizado e suas consequências são semelhantes ao Ensino Fundamental II: um número expressivo de professores, formação inicial específica da disciplina em que atuam, fragmentação do tempo, além da avaliação externa que, atualmente, é a principal forma de ingresso no Ensino Superior. Ao analisarmos os dados, pressupõe-se que o resultado obtido pode estar relacionado ao fato de serem resultados parciais, haja vistas que o que difere o Ensino Médio do Ensino Fundamental II, em relação ao modo como estão organizados, é a quantidade de

disciplinas.

Dando sequência à análise, observamos um total de 5 (cinco) estudantes matriculados no Ensino Fundamental I, um número menor em relação ao Ensino Fundamental II. No caso do Ensino Fundamental I os estudantes contam com um número menor de professores. Os professores regentes que acompanham os estudantes em contexto de sala de aula ao longo do período em que os mesmos encontram-se matriculados são polivalentes e trabalham em uma mesma disciplina conteúdos de várias áreas do conhecimento.

No que se refere à distribuição das sentenças das solicitações de professor auxiliar proferidas pelos juízes de 1ª instância, apresentaremos no quadro 17 o total de sentenças proferidas procedentes, parcialmente procedentes e improcedentes.

Quadro 17 - Distribuição das sentenças das solicitações de professor auxiliar proferidas pela 1ª instância

Sentença proferida	Total
Sentença procedente	62
Sentença procedente com obrigação de apresentação de avaliação médica a cada 06 meses	1
Sentença parcialmente procedente	3
Sentença improcedente	0

Fonte: Quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Nesta distribuição, verifica-se que todas as ações foram julgadas procedentes, ou seja, todos os pedidos de professor de auxiliar foram concedidos.

Entretanto, fazem-se necessários alguns esclarecimentos acerca dessas decisões. Dentre as 66 (sessenta e seis) ações que foram julgadas procedentes, 1 (uma) foi julgada procedente com a obrigação de apresentação de avaliação médica, a cada 06 meses, e 3 (três) parcialmente procedentes, mantendo a concessão do pedido principal.

Por sua vez, no quadro 18 apresentaremos a distribuição das sentenças das solicitações de professor auxiliar proferidas em 2ª instância.

Quadro 18 - Distribuição das sentenças das solicitações de professor auxiliar proferidas em 2ª instância

Sentença proferida	Total
Provimento parcial (manteve o pedido principal)	51
Negou-se provimento (manteve a sentença de 1ª instância em todos os termos)	12

Provimento ao recurso de Apelação (modificou a sentença de 1ª instância em relação ao ente federativo)	3
Provimento ao recurso de Apelação (modificou a sentença de 1ª instância em relação ao pedido principal)	0

Fonte: Quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Ao analisarmos o quadro 18, observa-se que todas as sentenças proferidas em 2ª instância mantiveram a decisão proferida em 1ª instância quanto à concessão do pedido principal, professor auxiliar. Das 66 (sessenta e seis) ações judiciais ajuizadas por esta instância, 51 (cinquenta e uma) ações deram provimento parcial ao recurso, ou seja, mantiveram a decisão em relação à concessão do professor auxiliar e determinaram a não exclusividade deste profissional, a limitação de multas, a sucumbência de honorários, o prazo para concessão do pedido.

No que se refere aos provimentos negados, 12 (doze) ações mantiveram a sentença de 1º grau em todos os seus termos e 3 (três) deram provimento ao recurso de Apelação modificando a sentença de 1º grau no que diz respeito à responsabilidade dos entes federativos quanto à disponibilização deste profissional.

3.3 Vaga em escola especial

Historicamente, as instituições assistencialistas privadas de cunho especializado se fazem presente na Educação Especial brasileira.

No âmbito da legislação destaca-se a Lei nº 4.024/61 (BRASIL, 1961), que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em seu art. 88, determinava que a educação dos excepcionais, no que fosse possível, deveria se enquadrar no sistema geral educacional, vistas à integração social, e o art. 89, tratava da concessão de bolsas de estudos, empréstimos e subvenções a toda iniciativa privada que fosse considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação à educação dos excepcionais. Estes dois artigos compõem o capítulo terceiro da referida lei intitulado como “Da Educação de Excepcionais” (BRASIL, 1961). Mais tarde, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96 (BRASIL, 1996) vem a definir a Educação Especial como modalidade de educação escolar oferecida, *preferencialmente*, na rede regular de ensino, para educandos com deficiência. Apesar dos avanços contidos nesta lei para a Educação Especial, com relação à garantia do direito à educação das pessoas com deficiência, evidencia-se a permanência do termo legalístico “preferencialmente”, oferecendo possibilidades de um atendimento paralelo ao do sistema regular de ensino. Ainda, o

artigo 60 dispõe sobre as questões burocráticas e administrativas de responsabilidade dos órgãos normativos dos sistemas de ensino para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público, e aponta para a regulamentação dos serviços de instituições filantrópicas para a prestação de serviços desta natureza. Persiste a destinação de recursos públicos às instituições de cunho privado, o que nos remete afirmar a desresponsabilização do Estado com a educação do país, apesar do compromisso assumido pelo poder público de ampliação ao atendimento na rede regular de ensino (PÚBLIO, 2016).

No quadro 19, apresentaremos a quantidade de ações referentes a solicitação de vaga em escola especial.

Quadro 19 - Quantidade de ações referentes a solicitação de vaga em escola especial

Solicitações	Total
2015	2
2016	8
2017	1
2018	6
2019	1
2020	1

Fonte: Quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

De acordo com os dados apresentados no quadro 19, observa-se que o número de ações referentes à solicitação de vaga em escola especial, entre os anos de 2015 a 2018, não apresentam regularidade. Apenas nos dois últimos anos do recorte temporal delimitado que o número de ações permaneceu os mesmos. No ano de 2015, houve o ingresso de 2 (duas) ações, no ano de 2016 o ingresso de 8 (oito) ações, evidenciando um aumento significativo em relação ao ano anterior. Já no ano de 2017, houve o ingresso de, apenas, 1 (uma) ação. Entretanto, no ano de 2018 houve o ingresso de 6 (seis) ações, havendo, novamente, um aumento considerável de ações em relação ao ano de 2017. No ano de 2019, ocorre a diminuição do número de ações em relação ao ano de 2018, 1 (uma) ação, e no ano de 2020 esse número se manteve o mesmo.

A seguir, no quadro 20, apresentaremos o diagnóstico dos sujeitos das solicitações de vaga em escola especial.

Quadro 20 - Diagnóstico dos sujeitos das solicitações de vaga em escola especial

Diagnóstico	Total
CID 10 F84 – Transtorno do Espectro Autista	9
CID 10 Q90 – Síndrome de Down	5
CID 10 F70 – Retardo Mental Leve	2
CID 10 G09 - Sequelas de Doenças Inflamatórias do Sistema Nervoso Central e doenças relacionadas.	1
CID 10 R62.9 – Retardo do desenvolvimento fisiológico normal, não especificado	1
CID 10 G40 – Epilepsia	1

Fonte: Quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Ao observarmos o quadro 20, verifica-se que o diagnóstico mais recorrente é o Transtorno do Espectro Autista (TEA), seguido de Síndrome de Down e Retardo Mental Leve. Em face dos dispositivos legais vigentes, os sujeitos dessas ações, dado seus diagnósticos, são público-alvo da Educação Especial. Contudo, os sujeitos com o diagnóstico de Sequelas de Doenças Inflamatória do Sistema Nervoso Central (CID 10 G09), Retardo do desenvolvimento fisiológico normal não especificado (CID 10 R62.9) e Epilepsia (CID 10 G40), apresentados no quadro, não compõem a relação do público-alvo da Educação Especial (PAEE). Diante desse cenário, problematiza-se os diagnósticos utilizados para garantir o direito almejado e a produção de novos sujeitos PAEE.

Ainda no que se refere à caracterização desses sujeitos, destaca-se a faixa etária, haja vistas que alguns deles não se encontram na faixa etária dos 4 aos 17 anos, educação básica obrigatória e gratuita. Verifica-se que 9 (nove) sujeitos se encontram na faixa etária acima de 18 (dezoito) anos, sendo 1 (um) com 34 (trinta e quatro) anos, 1 com 36 (trinta e seis) anos e 1(um) com 21 anos. Os demais sujeitos não têm suas idades especificada nos autos. Esse dado nos leva a pensar nas propostas de ensino desenvolvidas por estas instituições, bem como nas políticas públicas de proteção social voltadas à esta faixa etária.

Em relação aos sujeitos menores de 18 anos, 2 (dois) se encontram na faixa etária do ensino fundamental I, 1 (um) na faixa etária de creche, 1 (um) na faixa etária do Ensino Médio. Os demais sujeitos não têm as suas idades especificadas nos autos, tampouco a escolaridade em que se encontram. Ao analisarmos a faixa etária dos sujeitos, o fato de

um educando se encontrar na faixa etária da Educação Infantil, creche, nos chama a atenção, pois os eixos norteadores estruturantes para o trabalho na Educação Infantil são as interações e brincadeiras.

No que se refere ao enunciado das solicitações de vaga em escola especial pelos profissionais da saúde, médicos, apresentaremos no quadro 21 os recortes apresentados nas ações judiciais.

Quadro 21 - Enunciado das solicitações de vaga em escola especial pelo profissional da saúde, médicos.

Ação judicial	Enunciado
1026336-42.2015.8.26.0602	[...] é portadora de Retardo Mental Leve (CID 10 F70.0), o qual, de acordo com os relatórios médicos acostados aos autos, acarreta dificuldade de aprendizagem, com relatos de óbice para sua alfabetização”.
1014989-75.2016.8.26.0602	[...] em razão do quadro de autismo não desenvolveu a fala e não tem autonomia para as atividades básicas da vida diária, motivo pelo qual necessita de tratamento contínuo, em período integral, por equipe multidisciplinar especializada.”
1020664-19.2016.8.26.0602	[...] verifica-se a imprescindibilidade de inserção da petiz em escola especial, em como do oferecimento dos tratamentos multidisciplinares e do transporte, uma vez que possui quadro compatível com retardo no desenvolvimento neuropsicomotor.”
1039658-95.2016.8.26.0602	[...] atendimento adequado às suas necessidades especiais, indispensável à sua saúde, educação e bem-estar, em instituição especializada, segundo prescrições médicas de fls. 21/22 que, clara e expressamente, apontaram da necessidade do atendimento em período integral.”
1017009-68.2018.8.26.0602	[...] é imprescindível a comprovação das condições do apelado para se determinar sua inclusão na escola condizente com sua situação, porquanto, de acordo com o atestado médico de fl. 20, expedido por profissional médico pertencente ao quadro do SUS, na Secretaria da Saúde da própria Prefeitura, o paciente é portador de CID G09.
1003961-08.2019.8.26.0602	[...] apesar de estar matriculado na rede regular de ensino com cuidador, “não vem evoluindo em nada, vem piorando sua agressividade e irritabilidade” e res-saltam que “a escola especial com professores de educação especial está apta a lidar com alunos como M.”
2152535-79.2020.8.26.0000	[...] atesta que a agravada é portadora de Síndrome de Down e que necessita de atendimento em clínica e/ou escola especializada.”

Fonte: Quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Ao analisarmos os enunciados acima, observa-se a visão estática entre os sujeitos com deficiência e os serviços especializados, na medida em que as solicitações de vaga em escola especial centralizam-se no indivíduo, a partir do seu enquadramento numa determinada classificação clínica. Assim, reconhece-se na deficiência ou na limitação, a causa primeira da desigualdade social e das desvantagens vivenciadas por estes sujeitos,

desconsiderando a organização/estrutura social, educacional nas quais estão inseridos.

Esse entendimento evidencia-se nos laudos médicos³⁰, subscritos por profissionais regularmente inscritos perante o respectivo órgão de classe que aponta “[...] a imprescindibilidade de inserção da petiz em escola especial, bem como do oferecimento dos tratamentos multidisciplinares e do transporte, uma vez que o paciente possui quadro compatível com retardo no desenvolvimento neuropsicomotor.” Já outro laudo médico “[...] atesta que a agravada é portadora de Síndrome de Down e que necessita de atendimento em clínica e/ou escola especializada.”

Destaca-se, ainda, a interferência do saber médico na área educacional, ao afirmar que o estudante na rede regular de ensino não apresenta avanços e, diante deste cenário, deve frequentar a escola especial, desconsiderando o olhar daqueles que são responsáveis pelo processo de escolarização do estudante, os profissionais da escola. Segundo laudo e relatórios médicos³¹, “[...]apesar de estar matriculado na rede regular de ensino com cuidador, “não vem evoluindo em nada, vem piorando sua agressividade e irritabilidade” e ressaltam que “a escola especial com professores de educação especial está apta a lidar com alunos como M.” Porém, diante tal afirmação problematiza-se a legitimidade do saber médico em determinar qual o melhor procedimento para fins da área educacional.

Por sua vez, no quadro 22 apresentaremos a conclusão do parecer pedagógico (laudo pericial) da solicitação de vaga em escola especial apresentado na ação judicial.

Quadro 22 - Parecer pedagógico (laudo pericial) de vaga em escola especial

Ação judicial	Enunciado
1026336-42.2015.8.26.0602	[...] a reclassificação da estudante seria necessária visto ser a condição para que possa permanecer matriculada em escola de educação especial. Apesar da acentuada defasagem em seus processos de aquisição do conhecimento acadêmico está desenvolvendo suas habilidades e competências de forma a alcançar o máximo do desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e suas necessidades de aprendizagem. Portanto, como já descrito, poderá continuar se desenvolvendo se permanecer na escola de educação especial, considerando principalmente a possibilidade da inserção da estudante nos projetos de oficina que são oferecidos na instituição.”

Fonte: Quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

³⁰ Laudo médico: ação nº 1020664-19.2016.8.26.0602.

³¹ Laudo médico: ação nº 1026336- 42.2015.8.26.0602.

No que se refere ao parecer pedagógico, verifica-se que a perita é favorável à sua permanência em escola de educação especial, considerando, principalmente, a possibilidade de inserção da estudante nos projetos de oficinas oferecidos pela instituição.

A avaliação do perito pedagógico foi solicitada em apenas uma ação judicial, dentre as 19 (dezenove) ações judiciais que apresentam essa solicitação. O parecer pedagógico (laudo pericial) pontua que “[...] a reclassificação da estudante seria necessária, visto ser a condição para que possa permanecer matriculada em escola de educação especial”, entretanto, não especifica as barreiras encontradas pela estudante na escola regular que justifiquem seu encaminhamento à escola especial.

Com relação à distribuição das sentenças das solicitações de vaga em escola especial, apresentaremos no quadro 23 as sentenças proferidas pela 1ª instância.

Quadro 23 - Distribuição das sentenças de vaga em escola especial proferidas pela 1ª instância.

Sentença proferida	Total
Sentença procedente	18
Sentença parcialmente procedente	1
Sentença improcedente	0

Fonte: Quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Verifica-se que 18 (dezoito) sentenças foram procedentes, 1 (uma) sentença parcialmente procedente e nenhuma sentença improcedente. Com relação à sentença parcialmente procedente houve a concessão da vaga em escola especial, porém, não na escola indicada pelo autor.

Já no quadro 24 apresentaremos a distribuição das sentenças das solicitações de vaga em escola especial proferidas pela 2ª instância.

Quadro 24 - Distribuição das sentenças de vaga em escola especial proferidas pela 2ª instância

Sentença proferida	Total
Provimento parcial (manteve o pedido principal)	11
Negou-se provimento (manteve a sentença de 1ª instância em todos os termos)	7
Provimento ao recurso de Apelação (modificou a sentença de 1ª instância em relação ao pedido principal)	1

Fonte: Quadro elaborado pela autora, de acordo com pesquisa realizada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Fevereiro/Março/Abril de 2022.

Conforme dados apresentados no quadro 24, podemos notar que 11 (onze) sentenças deram provimento parcial ao recurso, ou seja, mantiveram a sentença proferida em 1ª instância, modificando alguns termos, como, por exemplo, concessão de prazo para cumprimento da ação judicial, apresentação de relatório médico por um determinado período de tempo, limitação de multa; para 7 (sete) ações negou-se provimento ao recurso, ou seja, mantiveram a sentença de 1ª instância em todos os termos e apenas 1 (uma) sentença deu provimento ao recurso, ou seja, modificou a sentença de 1ª instância em relação à solicitação de vaga em escola especial.

No caso da sentença que deu provimento ao recurso, vale destacar que diz respeito a um estudante que se encontra matriculado em uma creche da Rede Municipal nos autos do processo, a criança é acompanhada pela instituição na área de saúde, estando inscrita no Centro de Reabilitação em Saúde, porém, no âmbito educacional, não apresenta perfil para frequentar a Escola de Educação Especial mantida pela APAE, a qual atende pessoas com deficiência grave, a partir de 06 anos até 29 anos e 11 meses.

3.4 Os discursos que constituem o Acórdão

Diante da necessidade de compreender como os diferentes discursos, ou seja, o discurso jurídico, médico e pedagógico, participam na garantia do direito à educação dos estudantes com deficiência, analisaremos um acórdão constituinte do *corpus documental* do presente estudo. Ao fazer a leitura pormenorizada dos acórdãos que constituem este *corpus documental*, verificou-se que os documentados, de modo geral, apresentam os mesmos elementos e, desta forma, justifica-se a escolha de um acórdão como representativo dos demais documentos.

Vejamos, pois, o julgado³² a respeito do direito à educação da pessoa com deficiência, no que se refere à solicitação de professor auxiliar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO VOTO 19.860 Apelação nº 1004604-63.2019.8.26.0602

REEXAME NECESSÁRIO – Obrigação de fazer – Educação e inclusão social – ECA – Pedido de condenação do Estado à disposição de professor auxiliar – Sentença que julgou procedente o pedido – Manutenção – Deficiência e necessidade de atendimento especializado demonstradas através de laudos médicos elaborados por profissionais especializados, bem assim, por perícia determinada. Aluno acometido por TEA (CID F84) e Deficiência Intelectual (CID F70.1)M- Insuficiência da política pública de inclusão escolar implementada pela ação para atender o déficit do aluno – Dever do Poder Público reconhecido – Profissional, contudo, que pode ser compartilhado com outros infantes da mesma sala de aula e que também necessitem

³² Apelação nº 1004604-63-2019.8.26.0602

de atendimento especializado – Multa cominatória fixada em R\$ 100,00 – Manutenção – Valor que atende aos preceitos da razoabilidade e proporcionalidade – Necessidade, contudo, de fixação de limite de cumulação do montante, para que não persista adaeferum – Valor limitado em R\$25.000,00 – Sentença parcialmente reformada – Reexame necessário parcialmente provido.

De acordo com esse julgado, inicialmente é possível observar que se trata de um estudante acometido por TEA (Transtorno do Espectro Autista) e DI (Deficiência Intelectual), o qual ante à sua deficiência e necessidade de atendimento especializado, atestada pelos profissionais da saúde e perícia, recorre ao Judiciário, a fim de garantir o direito à Educação e inclusão escolar frente à insuficiência da política pública de inclusão escolar. Temos aqui, portanto, um fato pontual, um estudante com deficiência que necessita de atendimento educacional especializado e, diante dessa condição, mobiliza diferentes discursos no que versa sobre o direito à educação da pessoa com deficiência. Sendo assim, na tentativa de buscar compreensões menos óbvias e mais profundas, por meio da desconstrução do imediato, da língua enquanto um sistema abstrato, faremos análise das principais questões que compõem o documento supracitado.

Trazemos para análise e discussão trechos intitulados como “DO MÉRITO”.

Pelo que consta da petição inicial, menor é portador de Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual, está matriculado no 8º ano do ensino fundamental, na EE Dr. Gualberto Moreira frequenta escola pública estadual (fls. 37) e em razão de sua moléstia necessita do apoio de um professor auxiliar durante as atividades pedagógicas, porém, a escola não lhe oferece referido profissional. Os fatos constitutivos do direito alegado estão devidamente comprovados pelos documentos que instruem a inicial.

No particular, o relatório laudo médico de fls. 11, subscritos por médico especializado em psiquiatria da infância e adolescência que acompanha o caso do jovem, atesta ser ele portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA (CID F84.0) e Deficiência Intelectual (CID F 70.1), e que devido suas limitações, necessita de apoio de um professor auxiliar para viabilizar seu aprendizado. (Apelação nº 1004604- 63.2019.8.26.0602/VOTO 19.860)

A partir desses dizeres, é possível inferirmos, logo de início, sobre os sentidos de “deficiência” que permanecem no imaginário social, do lugar que o indivíduo com deficiência ocupa na sociedade e na escola. Unidade lexical como “moléstia” serve como interpretante para situações em que a deficiência é considerada como sinônimo de inferioridade e incapacidade. Desenvolve-se a ideia da deficiência como um fenômeno no âmbito da patologia, conhecido como Modelo Médico. Subtende-se que o insucesso acadêmico do estudante está relacionado à sua deficiência. As alterações orgânicas, funcionais e estruturais são causas do fracasso escolar, e diminuem as oportunidades de desenvolvimento desse sujeito.

Dessa forma, o saber médico atua fortemente no contexto escolar, descrevendo, diagnosticando e apontando os caminhos a serem trilhados pela escola. Estabelece os recursos necessários, os profissionais de apoio, define aquele que aprendeu ou não aprendeu, aquele que está apto a seguir dentro dos padrões pré-estabelecidos ou não, desvalorizando o olhar dos sujeitos responsáveis pelo processo de escolarização do estudante. Permite classificar o problema a partir de um diagnóstico e fazer um prognóstico. Assim, o saber médico ocupa um lugar de autoridade e produz efeitos de veracidade sobre a deficiência, legitimados socialmente. Esse fato nos permite problematizar quanto à legitimidade da área médica em determinar qual o melhor profissional, quais os melhores recursos, apoios para fins da área educacional. Nos permite questionar sobre os impactos produzidos pelos laudos médicos no contexto escolar, o lugar da escola, dos profissionais e dos alunos que dela fazem parte. Nas indagações de Bassani (2018, p. 181):

Estamos perdendo a dimensão de um premissa básica e óbvia por estarmos sendo colonizados pela medicina: escola é lugar de ensino e aprendizagem, e não de diagnósticos clínicos; é lugar de avaliação da aprendizagem, e não de avaliação diagnóstica do campo médico. Precisamos estranhar o cotidiano escolar e, assim, nos indagar: para que servem os laudos médicos no contexto escolar?

No que se refere, especificamente, ao apoio do professor auxiliar, observa-se que este apoio está atrelado unicamente ao diagnóstico, ao fato do estudante ser uma pessoa com deficiência. Utilizam-se unidades lexicais como “em razão”, “devido” e reiteram-se as representações socialmente construídas, cuja ênfase explicativa para as dificuldades encontradas na vida está marcada na deficiência, desconsiderando-se os inúmeros fatores tecidos na trama das relações sociais. Ao se alegar que, em razão da sua deficiência, o estudante necessita de professor auxiliar durante as atividades pedagógicas, embute-se em uma fala não dita a crença de que o estudante não aprende ou só aprende na escola regular acompanhado deste determinado profissional.

Diante desse diagnóstico, é importante apontar que a definição dos sujeitos somente por intermédio da CID (Classificação Internacional de Doenças) provoca alguns questionamentos acerca dos fundamentos que justificam a indicação dos alunos público alvo da educação especial (PAEE), apoios e recursos, tendo em vista que a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) não é mencionada. Cabe destacar que a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) é uma classificação desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Segundo Farias e Buchalla (2005), a CIF possui uma abordagem psicossocial e “representa uma mudança de paradigma para se pensar e trabalhar a deficiência e a incapacidade, constituindo um instrumento importante para avaliação das condições de vida e para a promoção de políticas de inclusão social” (FARIAS; BUCHALLA, 2005, p. 187).

Prosseguindo com a análise trazemos o parecer final de uma perita da área educacional, a fim de contribuir com a análise dos diferentes discursos que participam na garantia do direito à educação desse estudante. Ressalta-se que a perícia é determinada pelo juiz, no decorrer do processo judicial e que, segundo o documento analisado, esse trecho refere-se ao que de mais relevante constou da conclusão da perita:

(...) conclui-se que para o estudante X, a continuidade do profissional de apoio especializado com formação em educação especial em contexto escolar, será de extrema importância para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem. Também compreendemos como primordial a continuidade do acompanhamento médico e com equipe multidisciplinar. Indicamos como essencial a interlocução dos profissionais da escola com os especialistas da equipe multidisciplinar para a troca de orientações sobre o desenvolvimento do estudante e possibilidades de estratégias de trabalho. Enfatizamos que este profissional, na perspectiva teórica indicada, não é exclusivo ao atendimento do estudante e sim atual no contexto da sala de aula que pertence, onde todos os profissionais envolvidos compartilham as responsabilidades com o desenvolvimento de um currículo diferenciado para suprir as necessidades educacionais existentes, buscando criar um ambiente educacional que favoreça a efetiva aprendizagem do estudante com deficiência junto com os outros estudantes, participando das mesmas atividades e tendo possibilidades de acessar o currículo (fls. 114). (Apelação nº 1004604- 63.2019.8.26.0602/VOTO 19.680)

No caso em análise, temos a situação de um estudante que já é acompanhado por um profissional de apoio em contexto escolar. Infere-se, portanto, que o direito foi garantido por meio de tutela antecipada tendo como documento probatório o diagnóstico médico. Este fato aponta a soberania do discurso médico em relação à Educação Especial, na medida em que, num primeiro momento, o que determina a concessão do professor auxiliar é o fato do estudante ser uma pessoa com deficiência.

Entretanto, diferente do discurso médico, o pressuposto que vai sendo marcado no discurso pedagógico é o do combate aos preconceitos, aos estereótipos, ao capacitismo. Evidencia-se esse pressuposto no uso da unidade lexical “potencializar”, “ensino”, “aprendizagem”. O lugar atribuído ao estudante com deficiência, agora, já não é mais o da incapacidade, limitação, mas de um sujeito em desenvolvimento onde as questões que permeiam a deficiência não estão centradas no sujeito, mas sim nas relações que se estabelecem no contexto social. Neste sentido, Mittler elucidava que:

o modelo social da deficiência baseia-se na proposição de que a sociedade e suas instituições são opressivas, discriminadoras e incapacitantes e que a atenção, portanto, precisa estar direcionada para a remoção de obstáculos existentes à participação das pessoas portadoras de deficiências na vida em sociedade e para a mudança institucional (MITTLER, 2003, p.26).

Trata-se, portanto, de uma nova ordem ética, na qual os direitos sociais fundamentais, dentre eles o direito à educação escolar, sejam garantidos a todos os cidadãos, sem condicioná-los a qualquer tipo de atributos ou qualidades. Omote (2004) citada por Camargo (2020) destaca que:

a análise sobre a imagem social das pessoas com deficiência deve ser percebida como parte integrante de um processo social e resultado das relações que envolvem pessoas nesta condição. Esses julgamentos devem ser considerados como parte de um fenômeno social (CAMARGO, p. 89, 2020)

Porém, ao mesmo tempo em que o discurso pedagógico evidencia o deslocamento dos sentidos atribuídos à deficiência, a partir do lugar de autoridade ocupado socialmente, o fragmento “minimizar as barreiras existentes” nos leva a problematizar as práticas sociais desenvolvidas no contexto escolar. Assim, indagamos: quais barreiras? Quais as causas dessas barreiras? Como essas barreiras obstruem a plena participação social do estudante e seu processo de escolarização? De que forma essas barreiras mostram o quanto a discriminação aos alunos com deficiência pode estar presente no ambiente escolar? Quais as concepções sobre deficiência dos profissionais que atuam nesta escola?

Quanto ao discurso pedagógico é possível perceber que este não interfere na área médica, não descreve, não aponta as intervenções a serem realizadas. Considera os conhecimentos produzidos por seus profissionais e a importância de sua articulação com os conhecimentos produzidos pelos profissionais da educação, entretanto desconstrói a hegemonia do saber médico despendido às pessoas com deficiência ao longo da história. O saber médico já não define, não caracteriza e não estabelece quais são as ações, necessidades e práticas relacionadas à educação especial. Nesse sentido, como aponta Orlandi (2015), os sentidos não estão nas palavras e não existem por si só, mas são determinados pelas posições sociais e ideologias dos sujeitos inscritos numa determinada formação discursiva e situados num determinado tempo e espaço, inserindo o homem e a linguagem à sua exterioridade, à sua historicidade.

No plano discursivo, os dizeres do profissional da área médica e do profissional

da área da educação se relacionam quando o apoio indicado é o professor auxiliar. Porém, ao mesmo tempo em que esses discursos se entrecruzam e se ancoram um ao outro, negam-se pelos diferentes modos como concebem a deficiência. É nesse sentido que um discurso é sempre atravessado por outro, uma formação discursiva é sempre permeada por outras formações discursivas com as quais se relaciona, incorpora, anula elementos ou contrapõe-se a outros.

Nessa formação discursiva encontra-se o discurso jurídico que participa na garantia desse direito. Vejamos, pois, alguns trechos que contribuem para a análise desse discurso.

O direito à educação, mediante acesso à pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, sem sombra de dúvidas, constitui-se direito fundamental, público e subjetivo do infante e, portanto, de aplicação imediata (CF, art. 5º, § 1º) e exigível do Estado, consoante se verifica da interpretação de diversos comandos constitucionais e legais, dos quais se destacam os seguintes: (i) Constituição Federal, artigos 6º, 205, 208, inciso I, §§ 1º e 2º, e artigo 227; (ii) Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), artigos 4º, 53 e 54; e Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), artigos 2º, 4º e 5º.

Por ser criança o titular do referido direito fundamental, o ECA lhe assegura precedência de atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos relacionadas com a proteção da infância e à juventude (Artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”).

Tratando-se o autor pessoa com deficiência, incidem ainda regras constitucionais e legais que lhe asseguram a dignidade, bem assim a igualdade de condições ao exercício do direito à educação, mediante atendimento especializado de acordo com sua necessidade, preferencialmente, na rede regular de ensino – pois o objetivo, também, é garantir sua inclusão social – conforme interpretação que se extrai, especialmente, dos artigos 208, inciso III, e 227, §1º, inciso II, da Constituição Federal, artigos 54, inciso III, 208, inciso II, do ECA e artigos 4º, 5º, 8º, 9º, incisos II e V, 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Assim, não há dúvidas que a menor com deficiência tem direito a atendimento especializado nos serviços de educação na medida de suas necessidades, inclusive com o oferecimento de professor para atendimento educacional especializado, nos termos dos incisos X e XI, do artigo 28, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e artigo 59, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispositivos esses que ao se transcrevem:

Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

X- adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelo programa de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 59 . Os sistemas de ensino assegurarão aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

(...)

III – professores em especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados

para a integração desses educando nas classes comuns;

Não obstante a demanda comprovadamente apresentada pelo aluno, em razão dos transtornos que o acomete, não lhe foi concedido o atendimento ora pleiteado com a oferta de uma política escolar inclusiva mediante o seu acompanhamento por PROFESSOR AUXILIAR nas aulas do ensino regular.

Tem-se, então, que restou demonstrada a omissão estatal e a existência de lesão a direito do autor, a justificar a intervenção judicial, nos termo do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, já que, comprovadamente, o ente acionado negou ao jovem aluno o apoio de professor auxiliar, cujo direito é positivamente previsto no artigo 59, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e cuja obrigação estatal é declinável, para que se preste de forma regular os serviços educacionais de sua responsabilidade e necessário para a efetivação da garantia constitucional e legal à educação, conferido às crianças e adolescentes, especialmente àquelas com necessidades especiais conforme exposto.

Só assim, será garantido ao autor condições de desenvolvimento adequado com igualdade de condições no acesso à educação em relação aos demais alunos, bem assim como sua inclusão social e educacional.

Bem por isso, deve prevalecer, neste ponto, a sentença em destaque. (Apelação nº 1004604-63.2019.8.26.0602/VOTO 19.680)

Nos dizeres que compõem o discurso jurídico é possível observar que o Poder Judiciário tem como base para suas decisões as normas legislativas, considerando as premissas protetivas da pessoa com deficiência no Brasil. A análise dos dispositivos legais aponta a evolução legislativa no que se refere à garantia do direito à educação de pessoas com deficiência, sob a inspiração dos preceitos de respeito à dignidade e à igualdade.

A Constituição Federal Brasileira consagra o caráter de fundamentalidade do direito à educação por estar este, intrinsecamente relacionado aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Em 1990, publicou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.060, que prioriza a criança e o adolescente, estabelecendo direitos e obrigações do Estado para sua proteção. Com a publicação da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB – em 1996, a educação brasileira passa a ter uma legislação específica nascida sob a orientação da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, o Estatuto da Pessoa com Deficiência determina as diretrizes gerais, normas e critérios para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

Diante deste cenário, no qual o texto constitucional assegura tal direito, problematiza-se a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular e a atuação do Poder Judiciário na garantia desse direito. Se há o direito, por que o mesmo tem que ser judicializado ? O fato do Judiciário conceder o professor auxiliar, garante a inclusão da pessoa com deficiência sem qualquer distinção

de tratamento em seu processo de escolarização? Em que medida discutir a concretização do direito de todos à educação escolar implica a consideração da multiplicidade de manifestações de exclusão?

A mobilização discursiva vai apontando as formas de tratamento assegurada à pessoa com deficiência, reproduz a visão estática entre sujeitos com deficiência e serviços especializados na medida em que o direito está, unicamente, atrelado a condição clínica do sujeito. Este fato nos permite problematizar a interferência do saber médico no âmbito jurídico, assim como ocorre no âmbito educacional. Novamente, faz-se presente a expressão “em razão”, corroborando com o Modelo Médico da deficiência que pressupõe relação de causalidade entre a lesão ou a doença e a experiência da deficiência.

Compõem, ainda, o discurso jurídico as demais interpretações, aplicações e interpretações das leis, a chamada “jurisprudência”. Nesse sentido, a Corte apresenta o posicionamento manifestado em inúmeros julgados e, ao harmonizar-se com essas decisões, determina a adoção de medidas pelo Poder Público para efetivação dos direitos pleiteados. Esse movimento de harmonização pressupõe uma certa padronização das decisões proferidas pelo judiciário e, conseqüentemente, uma padronização da educação especial, desconsiderando a análise das condições que caracterizam o processo de inclusão escolar de estudantes com deficiência e as especificidades de cada estudante em seu processo de ensino e aprendizagem.

3.5 As implicações do Poder Judiciário na garantia do direito à educação de estudantes vinculados à Educação Especial

Diante das ações judiciais julgadas, evidencia-se o papel relevante do judiciário na materialização do direito à educação do público alvo da educação especial (PAEE), conforme sentenças proferidas por este tribunal em 1ª e 2ª instância. Além do papel de relevância que ocupa, de forma a garantir os serviços especializados e apoios necessários ao processo de escolarização dos estudantes, evidencia-se um padrão de comportamento do judiciário, frente às demandas educacionais, tanto na primeira como na segunda instância.

Em relação às sentenças proferidas em 1ª instância, no que diz respeito à solicitação de professor auxiliar, foi possível constatar que todas as ações judiciais foram julgadas procedentes. O mesmo ocorre com as sentenças proferidas em 2ª instância, nas quais se mantêm as decisões proferidas pelos juizes de 1ª instância, em relação à

concessão do professor auxiliar em contexto de sala de aula. No que se refere à solicitação de vaga em escola especial, foi possível constatar que todas as ações judiciais também foram julgadas procedentes em 1ª instância. Dentre as sentenças proferidas em 2ª instância, apenas, em 1 (uma) sentença deu-se provimento ao recurso de Apelação, ou seja, modificou-se a sentença de 1ª instância em relação ao pedido principal.

Sendo assim, ao analisar as sentenças proferidas em 1ª instância referentes à responsabilidade estatal na garantia do direito à Educação Especial, seja na solicitação de professor auxiliar ou na solicitação de vaga em escola especial verifica-se que, de forma unânime, a corte estabeleceu que é dever do Estado garantir não apenas o direito de acesso à educação mas, também, os meios e apoios que viabilizem o processo de escolarização dos estudantes PAEE.

No que diz respeito à análise dos acórdãos, embora não tenha ocorrido um posicionamento unânime da corte em relação às duas temáticas apresentadas, solicitação de professor auxiliar e solicitação de vaga em escola especial, evidencia-se o posicionamento afirmativo da corte quanto ao dever do Estado para com a educação. Nessa direção, destaca-se o recorte da síntese apresentada no documento analisado³³ em que se dá provimento ao recurso³⁴, referente à solicitação de vaga em escola especial e aponta: [...] Destarte, restando injustificada a inserção da criança na unidade de educação especial, bem como, não evidenciada a omissão, no fornecimento do serviço educacional necessário às particularidades do menor, outro não poderia ser o desate [...].

Ainda, há de se evidenciar a discussão da qualidade do ensino pelo Poder Judiciário, com base nos dispositivos constitucionais, ampliando a discussão em relação à responsabilidade do Estado na educação, já que nos casos específicos da solicitação de professor auxiliar, os estudantes já estão matriculados na rede regular de ensino. A questão da exigibilidade judicial do direito à qualidade do ensino é prevista na Constituição Federal em seu art. 206, inciso VII, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 4º, inciso IX, que garantem o padrão de qualidade de ensino como um dos princípios norteadores da educação brasileira.

Entretanto, Oliveira e Araújo (2005) apontam a dificuldade de se chegar a um consenso do que seja qualidade de ensino, mesmo entre os especialistas, haja vista os

³³ Ação judicial nº 1015937-46.2018.8.26.0602.

³⁴ Provimento ao recurso: Termo muito utilizado no Direito como sinônimo de acolhimento. Quando se interpõe algum recurso, como o de apelação, por exemplo, no pedido o recorrente requer que seja dado provimento a seu recurso, ou seja, espera que suas razões sejam acolhidas (Novo Código Processo Civil/ Lei nº 13.105/15).

diferentes modos pelos quais essa qualidade foi concebida ao longo do tempo e das diversas respostas dadas, de acordo com as vivências, trajetórias, valores e a posição social que esses sujeitos ocupam na sociedade. Nesta direção, problematiza-se a complexidade de análise do Poder Judiciário no que versa sobre a qualidade de educação, frente aos diferentes significados que essa expressão remete e sua constante evolução.

As sentenças e acórdãos proferidos nas ações judiciais foram fundamentados por diversos documentos comprobatórios, dentre eles, laudos e relatórios médicos que indicam a condição clínica dos sujeitos a partir do enquadramento no CID 10 – Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, também, conhecido como Classificação Internacional de Doenças, publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). De acordo com os laudos e relatórios apresentados nos acórdãos analisados, verifica-se que em algumas situações, os documentos comprobatórios apresentados não dialogam com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (PNEEPI) que define como público alvo da Educação Especial (PAEE) os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2008).

Nessa direção, problematiza-se a produção de novos sujeitos PAEE, a partir do enquadramento na CID 10 confirmada nas decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). E que, substanciadas por laudos periciais (avaliações pedagógicas), relatórios pedagógicos, declarações escolares, relatório psicopedagógico garantem o direito à Educação Especial.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o diálogo do TJSP com a área da educação, ao verificar como parte dos documentos comprobatórios, os laudos periciais (avaliações pedagógicas) realizados por especialistas da área, posicionando-se quanto às demandas educacionais apresentadas. Neste contexto, compreende-se que, diante uma demanda relacionada ao direito à educação, a corte considera importante uma análise para além dos dispositivos legais, das questões que ultrapassassem a dimensão jurídica desse direito, de modo que as decisões judiciais pudessem estar fundamentadas tanto nos conhecimentos técnicos quanto nos conhecimentos específicos da área. A esse respeito, embora de forma mais ampla, Sarmiento (2010) discorre sobre a falta de conhecimentos específicos dos magistrados em relação as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos sociais e os problemas que essa falta de conhecimento pode ocasionar, e aponta a importância dos peritos e instituições com reconhecida capacidade técnica, independentes e imparciais, para uma visão mais ampla e aprofundada do processo

judicial.

Diante deste cenário, em decorrência do processo de acionamento do judiciário para resolução de litígios envolvendo questões relacionadas à Educação Especial e das decisões, de forma quase unânime favoráveis, proferidas pelos juízes e desembargadores nas suas respectivas instâncias, confere-se maior visibilidade ao Poder Judiciário, como um meio capaz de atender as demandas dos cidadãos que buscam a efetivação dos direitos proclamados na legislação brasileira. Para Barroso (2009), o Judiciário é o guardião da Constituição e deve garantir os direitos fundamentais mesmo em face dos outros poderes, Executivo e Legislativo, em defesa da ordem e dos direitos alcançados, sem qualquer possibilidade de retroceder.

E, por fim, verifica-se que o Poder Judiciário tem atuado, de forma decisiva na definição, concretização e adequação de políticas educacionais quando estas deveriam ocorrer por concretização de políticas elaboradas e planejadas pelo Poder Executivo e Legislativo, haja vistas que são atividades precípuas e inerentes a tais poderes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral apresentar um panorama geral das ações que concernem à educação especial, ajuizadas pelo TJSP em uma Comarca do estado de São Paulo, no período de 2015 a 2020, no sentido de discutir as tendências da judicialização na garantia do direito à educação de estudantes vinculados à Educação Especial. Para alcance desse objetivo mais amplo, buscamos: identificar e caracterizar as solicitações das ações judiciais e as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; examinar as temáticas que se referem ao professor auxiliar e vaga em escola especial, tendo em vista o número expressivo de ações ajuizadas; analisar o discurso médico, pedagógico e jurídico do direito à educação da pessoa com deficiência no âmbito do TJSP.

Em busca de respostas ao problema da pesquisa, qual seja entender como ocorre a atuação do poder judiciário na Educação Especial em uma Comarca do estado de São Paulo e investigar quais são as tendências da judicialização na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência que se manifestam, utilizamos uma abordagem quantitativa-qualitativa, a fim de ampliar a compreensão do fenômeno da judicialização da Educação Especial, considerando os aspectos sociais em um determinado contexto histórico e a construção de seus significados. Nesse processo metodológico de cunho quantitativo-qualitativo realizamos a análise documental, cujo *corpus* foi constituído por 85 (oitenta e cinco) ações judiciais, entre os anos de 2015 e 2020. Com relação às temáticas de análise elegeram-se a temática professor auxiliar e vaga em escola especial, tendo em vista o número expressivo de ações que apresentaram tais solicitações.

A temática professor auxiliar foi objeto de 66 (sessenta e seis) ações judiciais. Verificou-se que todas as ações foram julgadas procedentes, no que se refere ao pedido principal, professor auxiliar, em 1ª e 2ª instância. Portanto, é oportuno destacar que, tanto os juízes responsáveis pelas sentenças proferidas em 1ª instância quanto os desembargadores responsáveis pelas sentenças proferidas em 2ª instância, possuem uma mesma compreensão em relação à Educação Especial. As decisões, de modo geral, apresentam fundamentações pacíficas que são constantemente reiteradas, havendo vários julgados que apresentam trechos de julgados em momentos anteriores. Observa-se que há a garantia do direito por meio da chamada visão estática da deficiência, na qual o direito ao professor auxiliar está vinculado ao déficit/especificidade orgânica.

Quanto à procura ao Poder Judiciário, constatou-se que houve um aumento

significativo de ações judiciais tendo como solicitação o professor auxiliar. Esse fato, por um lado, nos mostra que o processo de judicialização é consequência da posituação dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988 e, por outro, deflagra a necessidade do Estado adotar uma atuação mais efetiva, para que seja materializado o direito à educação às pessoas com deficiência. Ademais, esse aumento revela a conscientização dos indivíduos com relação aos seus direitos ao recorrer a este poder quando não são garantidos por meio de políticas educacionais. Entretanto, concordamos com Silveira (2013), quando aponta a problemática da exigibilidade da educação como direito social, por meio de instrumentos individuais, sabendo-se que pode privilegiar somente aqueles que tiveram acesso ao Judiciário, em detrimento de outros, que aguardam a prestação do mesmo direito pelo Poder Público, e não recorreram a esta forma de exigibilidade.

Foi possível constatar que os laudos médicos acompanhados dos relatórios clínicos são responsáveis por determinar quem são os estudantes PAEE e se apresentam como principais elementos para a garantia do direito à Educação Especial, evidenciando o lugar que o saber médico ocupa nas questões que dizem respeito ao contexto e às demandas do âmbito educacional. Porém, diante dessa lógica em relação ao laudo para considerar um estudante com deficiência, cabe problematizar como o laudo, o diagnóstico, colabora com a prática pedagógica. Ou, ainda, em que medida a existência do laudo auxilia ou não no processo de escolarização; em que medida a área médica dialoga com a área educacional ou apenas se constitui instrumento mediador para encaminhamento dos estudantes às equipes multidisciplinares.

Também, ressalta-se o fato de todas as sentenças serem julgadas como procedentes, mesmo diante de sujeitos que, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial, não são considerados público-alvo da Educação Especial (PAEE). Nesta direção, observa-se a produção de novos sujeitos PAEE por meio de relatórios médicos, laudo clínicos, o que é reafirmado nas decisões judiciais.

Nas análises, foi possível identificar que um número significativo de estudantes, autores das ações judiciais, estão matriculados no Ensino Fundamental II, corroborando com a ideia de que o modo como a escola está organizada não garante a permanência e o aprendizado desses estudantes na rede regular de ensino. Dentre as dificuldades encontradas nesse modo de organização, evidenciam-se as lacunas oriundas da formação inicial dos professores. Neste ciclo de ensino, assim como no Ensino Médio, o requisito exigido para docência é a formação nos cursos de licenciatura, em que a ênfase está contida na formação dos conteúdos da área de atuação, prevalecendo uma visão

excessivamente fragmentada do conhecimento. Entretanto, faz-se necessário discutir e compreender os processos de escolarização e inclusão dos estudantes com deficiência no ensino comum numa perspectiva histórica, em que se considerem as concepções e representações sociais relativas à deficiência, suas especificidades, o uso de novas metodologias, tecnologias, estratégias e materiais de apoio para a constituição de práticas educativas que garantam aos estudantes com deficiência um novo paradigma educacional, fundamentado no processo de construção do conhecimento. Uma organização que desconsidera as peculiaridades de cada contexto, marcada por uma lógica conteudista, por práticas pedagógicas homogêneas, tempos e espaços rígidos, impossibilitando a implantação de um processo de escolarização de qualidade. Diante deste cenário, a judicialização apresenta-se como mecanismo importante para a garantia da aplicabilidade dos direitos legais e garantias constitucionais do PAEE.

Não se podem negar os avanços incontestáveis na elaboração de documentos, das políticas educacionais na área da Educação Especial em defesa da constituição de uma educação que seja para todos os indivíduos, porém, o fenômeno de judicialização da educação nos revela que essas políticas não garantem a permanência e o aprendizado dos estudantes PAEE na escola regular. Nessa direção, é imprescindível o investimento em implementação e implantação de políticas públicas educacionais que estabeleçam a sua aplicabilidade imediata e tracem os contornos da concretude desses direitos.

Já a temática da vaga em escola especial foi objeto de 19 (dezenove) ações e, diferentemente da temática professor auxiliar, não apresenta uma regularidade em relação ao número de ações ajuizadas no recorte temporal delimitado. Essa irregularidade nos revela a disputa sobre o *locus* de escolarização de pessoas com deficiência, no Brasil, que historicamente tem sido tensionada entre a escola pública e as instituições filantrópicas privadas (LAPLANE; CAIADO; KASSAR, 2016; KASSAR; REBELO; OLIVEIRA, 2019).

Com relação às decisões proferidas à respeito das solicitações da vaga em escola especial, verifica-se que, apenas, 1 (uma) ação foi julgada improcedente em 2ª instância, haja vistas que a escola especial solicitada pelo autor não atendia sua faixa etária. Assim como na temática professor auxiliar, as decisões, no modo geral, apresentam fundamentações pacíficas que são constantemente reiteradas, havendo vários julgados que apresentam trechos de julgados anteriormente.

As temáticas professor auxiliar e vaga em escola especial nos revelam os embates, as disputas da área da Educação Especial, na atualidade, uma vez que ao mesmo

tempo em que há um movimento para que se efetive a inclusão escolar de estudantes com deficiência, exigindo uma série de suportes na escola comum, aqui centrado na figura do professor auxiliar, observa-se a atuação das instituições especializadas como *lócus* de escolarização desses estudantes.

Diante das análises realizadas, constatamos que, frente à concepção do poder público para com a garantia do direito à educação, o Poder Judiciário tem sido solicitado a decidir sobre importantes questões relacionadas ao direito à Educação Especial. Entretanto, questiona-se de que forma a garantia de um direito educacional, por meio do Poder Judiciário, impacta na escolarização dos estudantes, nos processos de ensino e aprendizagem, no modo como a escola está organizada e na elaboração de políticas educacionais.

Em síntese, foi possível com essa pesquisa identificarmos algumas tendências da judicialização na garantia do direito à educação de estudantes com deficiência, as quais precisam ser pensadas para uma melhor compreensão da atuação do Poder Judiciário no âmbito educacional, em especial na Educação Especial. São elas:

- As ações judiciais proferidas em 1ª instância foram julgadas procedentes e, em 2ª instância, apenas uma, do total de 19 (dezenove) ações, foi julgada improcedente, evidenciando, assim, o posicionamento da corte quanto ao dever do Estado na garantia do direito à educação e dos apoios necessários à permanência do estudante na escola.

- Em todas as ações judiciais o laudo médico foi utilizado como documento probatório básico, como principal instrumento para garantia do direito almejado. Essa exigência retrata a hegemonia do saber médico nas questões relacionadas à Educação, à Educação Especial, sobretudo no sentido de indicar o *lócus* de escolarização dos estudantes PAEE e os apoios necessários a ela.

- Verificou-se que o relatório de avaliação médica adota uma concepção de deficiência baseada na Classificação Internacional de Doenças (CID), ancorando-se no modelo médico tradicional com foco na doença, apesar do avanço obtido com a definição da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), que considera a condição de saúde a partir do contexto em que a pessoa se insere.

- A hegemonia do modelo médico produz verdades, nomeia o sujeito, sua possibilidade ou não de aprender e define formas de atuação no campo pedagógico. Além disso, o laudo médico produz sujeitos para além da Educação Especial, provendo, dessa forma, seus apoios e serviços específicos da Educação Especial. Manifestam-se, nesse

sentido, relações de saber-poder entre o discurso médico e pedagógico, no que diz respeito às questões das demandas no campo educacional.

- Evidenciou-se o predomínio de ações de natureza individual que tem uma repercussão restrita e, geralmente, só beneficiam ao seu autor. Quer dizer, a judicialização é pautada em uma perspectiva individual e não articulada a movimentos sociais, os quais poderiam colaborar com as discussões acerca das demandas do PAEE e reivindicar, junto ao Poder Judiciário, suas necessidades por meio de ações coletivas, de modo a beneficiar um maior número de estudantes e influenciar na elaboração de políticas públicas para a Educação Especial. Segundo Carvalho (2022), a ação coletiva quando fundamentada em fatos bem especificados e produzida com um correto suporte técnico e legislativo, gera efeito para toda a sociedade, pois pode influenciar no direito à educação de forma mais ampla.

- Tendo em vistas as pesquisas sobre judicialização da Educação Especial em diferentes estados brasileiros (AMARAL, BERNARDES, 2018; COIMBRA NETO, 2019; FERREIRA, 2019; MELO, 2021; BARBOSA, 2021; BARBOSA, 2022; CARVALHO, 2022), observa-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) apresenta uma característica particular em relação aos demais tribunais focalizados. O TJSP solicita um perito educacional, na maioria das ações judiciais ajuizadas. Embora o laudo médico seja o principal documento utilizado nas ações judiciais, o fato de haver um profissional formado em pedagogia para atuar como perito e, assim, contar com o laudo pedagógico pericial como documento probatório, pode abrir novas possibilidades na atuação do poder judiciário. Essa tendência faz com que o discurso jurídico abra outras frentes, para além do modelo médico, que é reforçado pelo próprio discurso jurídico como principal instrumento probatório.

- Constatou-se que os pareceres pedagógicos são elaborados a partir de uma concepção social de deficiência e destacam aspectos relativos ao entorno do estudante e às barreiras escolares que impedem a aprendizagem no processo de escolarização. Contudo, nota-se que os pareceres pedagógicos acompanham as recomendações contidas no relatório médico referentes ao *locus* de escolarização das pessoas com deficiência e aos apoios necessários, o que retrata o peso histórico da abordagem clínica (médico-psicológica) sobre a área da Educação e da Educação Especial. Considerando que a travessia da avaliação pedagógica distancia-se do modelo médico, focalizando aspectos que se apresentam na relação do estudante com deficiência com o meio escolar, aponta-se para a possibilidade de ampliar perspectivas no sentido de fomentar ações prospectivas, baseadas na coletividade e na organização da escola.

Como desdobramento desta pesquisa, destacamos a importância de estudos que invistam na análise sobre as implicações políticas das decisões judiciais a longo prazo, de modo a investigar como essas afetam a formulação de políticas públicas de Educação Especial e potencializem a garantia do direito à educação escolar da pessoa com deficiência.

Finalmente, para a pesquisadora, a construção desta pesquisa foi um processo bastante difícil e desafiador, frente à tarefa de pesquisar e das incertezas que ela produz. Da pretensão de escrever um projeto até a presente etapa, muitos questionamentos se fizeram presentes e em sua grande maioria permanecem, tendo-se em vista os avanços e retrocessos na luta pelo direito à Educação Especial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRELOS, C. S. T. Configurações dos serviços de apoio na classe comum nas redes municipais de ensino na região da Grande Dourados. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Grande Dourados, 2021.

AGRELOS, C. S. T.; CARVALHO, C. C.; NOZU, W. C. S. **Direito Humano à inclusão escolar: da previsão à judicialização**. In: Washington Cesar Shoiti; Gustavo de Souza Preussler(Org.). Educação, Direitos Humanos e Inclusão. Curitiba: Editora Íthala, 2021. p. 207, 2019.

ALCÂNTARA, R. L. S. **A Ordem do Discurso na Educação Especial** – São Luís, EDUFMA,2013

ALVES, D. S. S. **Uma análise da implementação da Política Nacional de Educação Especialna perspectiva da Educação Inclusiva no município de Jundiá, SP**. 2014. 279 f.Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

AMARAL, C. T.; BERNARDES, M. F. R. **Judicialização da educação inclusiva: uma análisenno contexto do estado de Goiás**. Revista Tempos e Espaços em Educação, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, v. 11, n. 25, p. 173-188 abr./jun. 2018

AMARAL, L. A. **Sobre crocodilos e avestruzes**. In: AQUINO, J. G. (Org.). Diferenças epreconceitos na escola. São Paulo: Sumus, p. 11-30, 1998.

AMORIM, J. F. G.; RAFANTE, H. C.; CAIADO, K. R. M. **A organização política das pessoas com deficiência no Brasil e suas reivindicações no campo educacional**. REVISTA EDUCAÇÃO ESPECIAL, v. 32, p. 1-26, 2019.

ANDRADE, M. R. S. **A educação inclusiva ou Educação de Qualidade para todos na RedeMunicipal de Sorocaba**. 1988, 122 f. Monografia (conclusão do curso de Administração Pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba) - Sorocaba,1998.

ARANHA, M. S. F. **Projeto Escola Viva: garantindo acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos**. Brasília: 2005. Disponívelem:
<https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/visaohistorica.pdf>.
Acesso em:18 mar. 2021

BAPTISTA, C. R. **A Política Nacional de Educação Especial no Brasil: passos para uma perspectiva inclusiva?** In: MARTINS, L. A. R., et al. Políticas inclusivas no sistema de ensinoem outros contextos. Natal, RN:EDUFRN, 2009. p. 19-33

_____. (Org.). **Inclusão e Escolarização: Múltiplas Perspectivas**. Porto alegre: Mediação,2006, p. 73 – 81

BARBOSA, A. C. P. S. **Judicialização da Educação Especial: implicações para a**

garantia do direito à Educação na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2015-2020). Dissertação (Mestrado). Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande, 2022.

BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência, 4ed. São Paulo. Saraiva, 2009.

BASSANI, E. **A colonização médica e a medicalização da educação especial: reflexões sobre laudos na escola**. In: Educação especial inclusiva: conceituações, medicalização e políticas.

VICTOR, S. L.; VIEIRA, A. B.; MARTINS, I. (Org.). Campos dos Goytacazes, RJ:BrasilMulticultural, 2018, p. 177-193.

BENEVIDES, M. V. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos. São Paulo, 18 de fevereiro de 2.000.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília, 1988. Disponível em: . [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88 LIVRO EC91 2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_LIVRO_EC91_2016.pdf).

Acesso em: 15.abr.2021.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014. Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc.80.htm .

Acesso em: 02.out.2022

BRASIL. Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm.

Acesso em: 01.01.2022.

BRASIL. Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Brasil: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídico.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm.

Acesso em: 25 julho. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2020a].

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm.

Acesso em: 10jan. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Censo da Educação Básica 2019: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Brasília: 1994.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm . Acesso em 15.09.2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006. Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>. Acesso em 15.09.2022.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB N.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm . Acesso em 03.01.2021.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível em: .

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 16 de julho, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15.abr.2021

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l1178.htm. Acesso em: 12.jun.2022.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducuespecial.pdf>. Acesso em 02.abr.2021

BRASIL. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Lei nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm . Acesso em: 28 abr.2021

BRASIL. Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/bpc.pdf> . Acesso em 15.09.2022.

BRITO, J. A. Judicilização. In: CALDART, R. S.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G. **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro-São Paulo. Expressão Popular, p. 433-438, 2012.

BRZEZINSKI, I. **Tramitação e desdobramentos da LDB/1996: embates entre projetos antagônicos de sociedade e de educação**. Trab. Educ.Saúde, Rio de Janeiro, v.8, n.2, p. 185-206, jul./out. 2010.

BUENO, J. G. S. **Educação especial brasileira: questões conceituais e de atualidade**. São Paulo: Educ., 2011.

BUENO, J. G.; MELETTI, S. M. F. **O impacto das políticas públicas de escolarização de alunos com deficiência: uma análise de indicadores sociais no Brasil**. Linhas Críticas. Brasília, DF, v. 17, n. 33, p.367-383, 2011. Disponível em: <http://https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3739>. Acesso em: 12.01.2022.

CAIADO, K. R. M. **Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência: destaques para o debate sobre a educação**. Revista Educação especial, Santa Maria: UFSM, v.22, n.35, p. 329-338, set.- dez. 2009. Disponível em: <http://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial>. Acesso em 15 mai.21021

CAMARGO, F. P. **O capacitismo e a expectativa docente em relação a alunos com deficiência**. Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 13, n.1, 87-96, jan/jul. 2020.

CAMARGO, M. R. T. Salas de Recursos Multifuncionais: *um estudo sobre a formação e a atuação de professores*. 117 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Sorocaba, Universidade Federal de São Carlos, 2014.

CANDAU, V. M. **Educação em direitos humanos: desafios atuais**. In: SILVEIRA, R. M. G. (Org.). Educação em direitos humanos: fundamentos teóricos metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

CARVALHO, R. E. **A nova LDB e a Educação Especial**. Rio de Janeiro: Ed. WVA, 1997.

CARVALHO, C. C. Direito à acessibilidade de estudantes com deficiência em escolas públicas: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Grande Dourados. Dourados, 2022.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **Direito à educação e o Ministério Público**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/textos/a_pdf/wiecko_direito_ed_mp.pdf. Acesso em 23 de nov. 2021.

CASTRO, V. D. B.; DALL'ACQUA, M. J. C. **Matrículas de alunos público-alvo da educação especial**: dados dos censos escolares entre 2008 e 2012. In: Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial, 2013, Londrina. Anais. Londrina: [s. n.], 2013. Disponível em: <https://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2013/AT02-2013/AT02-021.pdf>. Acesso em: 22.07.2022. p. 1173-1181.

CHIEFFI, A. L.; BARATA, R. B. **Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e equidade**. p. 1839 – 1849. CSP – Cadernos de saúde pública volume 25, número 8, agosto 2009. ISSN 0102-311X.

CIBIRYÇÁ, R. F. Direito à educação das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo: uma análise a partir de decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. In: Caiado, K. R. M; BAPTISTA, C. R.; JESUS, D. M. (Orgs). Deficiência Mental e Deficiência Intelectual em debate. Uberlândia. Navegando Publicações, p. 327, 346 – 2017.

COIMBRA NETO, J. P. **Discurso Jurídico da Educação Especial**: decisões do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal de Grande Dourados. Dourados, 2019.

COMPARATO, F. K. **Para viver a democracia**. São Paulo. Brasiliense, 1989. Os problemas fundamentais da sociedade brasileira e os direitos humanos, p. 44-57.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Justiça em Números 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso 18.10.2021.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. Deliberação nº 89, de 08 de agosto de 2008. Regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais. Disponível em: <https://apadep.org.br/2019/08/26/deliberacao-csdp-no-89-de-08-de-agosto-de-2008-consolidada/#:~:text=Artigo%209%C2%BA.,a%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20da%20situa%C3%A7%C3%A3o%20declarada>. Acesso em 19.09.2021.

CURY, C. R. J. **A educação e a nova ordem constitucional.** Revista Nacional de Educação, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 5-11, 1998.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 116, p. 245-262, julho/ 2002.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. **A judicialização da educação.** Revista CEI. Brasília. Ano XIII. n. 45. p. 32-45. Abr-jun. 2009

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. **Justiciabilidade no campo da educação.** Revista de Política e Administração da Educação. Porto Alegre: ANPAE, v.26, n.1, p.75-103, jan./abr.2010.

DAINEZ, D.; SMOLKA, A. L. B.; SOUZA, F. F. A dimensão constitutiva do meio: implicações políticas e práticas em educação especial. **Educação & Sociedade**, Campinas, v.43, p. 01-17,2022.

DEMO, P. **A nova LDB: ranços e avanços.** 6 ed. Campinas: Papyrus, 1997

DIAS, A. A. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio Educativo. In: Silveira, R. M. G. (Org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teóricos metodológicos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

DIAS, A. A. **Por uma genealogia do capacitismo: da eugenia estatal a narrativa capacitista social.** Anais do I Simpósio Internacional de Estudos sobre a Deficiência – SEDPCD/ Diversitas/USP Legal – São Paulo, junho/2013.

DI NUBILA, Heloisa Brunow Ventura. Uma introdução à CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 35, n. 121, p. 122-123, junho. 2010.

DI NUBILA, Heloisa Brunow Ventura; BUCHALLA, Cássia Maria. O papel das Classificações da OMS – CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 11, n.2, p. 324-35. 2008.

DUARTE, C. S. **Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, n. 18 (2), p. 113-118. 2004.

DUARTE, C. S. **A educação como um direito fundamental de natureza social.** Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 691-713, out. 2007.

FARIAS, N.; BUCHALLA, C. M. **A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde: Conceitos, Usos e Perspectivas.** Revista Brasileira Epidemiol, 2005; p. 187-93.

FERRARESI, C. S.; GALELI, L. M. S. **A efetividade dos direitos sociais e sua judicialização.** Revista JurisFIB, ISSN 2236-4498, Volume V, Ano V, Dezembro 2014, Bauru, SP. p. 462.

FERREIRA, Nayara Beatriz Borges. *A judicialização na educação inclusiva no*

Estado de Minas Gerais, 112 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Uberaba, Universidade de Uberaba, 2019.

FONTOURA, G. P.; SARDAGNA, H. V. Concepções acerca do laudo médico no processo de escolarização. *Revista Educação Especial*, Universidade Federal de Santa Maria, vol. 34, p.1-26,2021.

FREITAS, L. C. A. **Internalização da exclusão**. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 23, n. 80, setembro/2002, p. 299-325. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>.

GARCIA, R. M. C. Disputas conservadoras na política de educação especial na perspectiva inclusiva. In: GARCIA, R. M. C. (Org.). **Políticas de educação especial no Brasil no início doséculo XXI**. Florianópolis: Núcleo de Publicações do CED, 2017. P. 19-66.

GARCIA, R. M. C.; BARCELOS, L. G. A constituição do público-alvo na política de Educação Especial brasileira: movimentos e disputas no interior do Estado integral. *Rev. Bras. Ed. Esp.*, Bauru, vol. 27, e0170, p. 1-16, Jan.-Dez., 2021.

GATTI, B. A. **Estudo quantitativos em educação**. In: *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 30, n.1, p. 11-30, jan./abr. 2004.

GENTILI, P. **O direito à educação e as dinâmicas de exclusão na América Latina**. *Revista Educação e Sociedade*. Campinas, vol. 30, n. 109, p.1059-1079, set/dez. 2009.

GIL, A. C. **Método e técnicas de pesquisa social**. São Paulo, SP: Atlas. 1999.

GIOPPO, C. **Eugenia: a higiene como estratégia de segregação**. *Educar em Revista*. Curitiba, vol. 12, n.12, p. 167-180. 1996. Editora da UFPR.

GOMIDE, Denise Camargo. **O materialismo histórico-dialético como enfoque metodológico para a pesquisa sobre políticas educacionais**. Disponível em: https://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/2/artigo_simposio_2_45_dcgomide@gmail.com.pdf. Acesso em 17/08/2021.

HORTA, J. S. B. **Direito à Educação e obrigatoriedade escolar**. *Cadernos de pesquisa da Universidade Federal Fluminense*, Niterói, n. 104, p.5-34, jul. 1998.

JANNUZZI, G. M. **Algumas concepções de educação do deficiente**. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*. Campinas, v. 25, n. 3, p. 9-25. Maio de 2004.

JANNUZZI, G. M. *A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI*. 3 ed. Campinas: Autores Associados, 2012.

JANNUZZI, G. M.; CAIADO, K. R. M. **APAE: 1954 a 2011: algumas reflexões**. Campinas: Autores Associados, 2013.

KASSAR, M. C. M. **Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva**. *Revista Brasileira de Educação Especial*, v. 17, p. 41-

58, 2011.

KASSAR, M. C. M. **Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional.** Educar em Revista (Impresso), v. 41, p. 61-79, 2011.

KASSAR, M. C. M.; REBELO, A. S.; OLIVEIRA, R. T. C. **Embates e disputas na política nacional de Educação Especial brasileira.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 45, p. 1-19, 2019.

KNECHTEL, M. R. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada.** Curitiba, PR: Intersaberes, 2014.

KONZEN, A. A. **O direito a educação escolar.** In: BRANCHER, L. N. et al (Org.). O direito de aprender. Brasília: FUNESCOLA/MEC, 1999, p.659-668. Apud.

LANNA JÚNIOR, M. C. M. (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil.** - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LAPLANE, A. L. F.; CAIADO, K. R. M.; KASSAR, M. C. M. **As relações público-privado na educação especial: Tendências atuais no Brasil.** Revista Teias (UERJ. On-line), v. 17, p.40-55, 2016.

LEHMKUHL, M. S. **A filantropia como gênese da Educação Especial.** Revista Educação Especial, vol. 34, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial>. Acesso em 13.02.2022.

LIMA JÚNIOR, Jaime Benvenuto (Org.). **Relatório brasileiro de direitos humanos econômicos, sociais e culturais: meio ambiente, saúde, moradia adequada, educação, trabalho, alimentação, água e terra rural.** Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, Projeto Relatores Nacionais em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, 2003. Disponível em: <https://www.idh.org.br/noticia-10-04.htm> Acesso em 21 de jun. 2021.

LOPES, E. **Flexibilização Curricular: um caminho para o atendimento de aluno com deficiência, nas classes comuns de Educação Básica.** Programa de Desenvolvimento Educacional/PDE. Londrina, 2008.

LÚCIO, A. L. **Desenvolvimento, educação e direitos humanos.** Revista Portuguesa de Educação, v. 26, n.2, 2013, p.225-243, 2013.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, C. C. **Judicialização da política. Uma reflexão a partir das tendências atuais da teoria do direito.** 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/14585/judicializacao-da-politica/2> > . Acesso em 13.12.2021.

MAI, L. D.; ANGERAMI, E. L. S. **Eugenia positiva e negativa: significados e contradições.**

Rev. Latino-am Enfermagem, 2006, março-abril; 14(2): 251-8

MARANHÃO, G. C. S. C. Ministério Público de Pernambuco e a defesa do Direito Humano à Educação da pessoa com deficiência: um estudo sobre a atuação das Promotorias de Educação do Recife. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2019.

MASCARO, A. L. **Direitos Humanos: uma crítica marxista.** Lua Nova. São Paulo. 101: 109-137, 2017.

MAZZOTTA, M. J. S.; SOUSA, S. M. Z. L. **Inclusão escolar e educação especial:** considerações sobre a política educacional brasileira. Estilos da Clínica (USP), v. V, p. 96-108, 2000.

MELETTI, S. M. F.; BUENO J. G. S. **Políticas públicas, escolarização de alunos com deficiência e a pesquisa educacional.** Araraquara, S: Junqueira&Marin, 2013.

MELO, C. H. V. Judicialização da Educação Especial para inclusão escolar na rede regular de ensino no município de Corumbá-MS. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, 2021.

MELLO, A. G. **Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade:** do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016.

MENDES, G. **Organização do Poder Judiciário Brasileiro.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/JudicBrasil.pdf>. Acesso em: 08.04.2022.

MÉSZÁROS, I. Filosofia, ideologia e ciência social. São Paulo: Ensaio, 1993.

MICHELS, M. H.; GARCIA, R. M. C. Sistema educacional inclusivo: conceito e implicações na política educacional brasileira. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 34, p. 157-173, 2014.

MINAYO, M. C. S; SANCHES, O. **Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade?** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul./sep. 1993.

MITTLER, Peter. **Educação inclusiva: contextos sociais.** Trad. Windy Brazão Ferreira. Porto Alegre: Artimed, 2003.

NERY JÚNIOR, C. J. B. **Breve história do princípio da separação dos poderes nos**

paradigmas do Estado de direito. Revista de Ciências do Estado. Belo Horizonte: v. 5, n. 1, e14786. ISSN: 2525-8036.

NOZU, W. C. S. **A Luta Pelo Direito das Pessoas com Deficiência.** Direitos Humanos & Cidadania, Paranaíba, v.3, n.1, p. 46/63, jan./jun. 2015.

NOZU, W. C. S.; ICASSATI, A. V.; BRUNO, M. M. G. Educação Inclusiva enquanto um direito humano. **Inclusão Social**, DF, v.11 n.1, p-21-34, jul/dez. 2017.

OLIVEIRA, P. S. **Caminhos de Construção da Pesquisa em Ciências Humanas.** In: OLIVEIRA, P.S. (org). Metodologia das Ciências Humanas. São Paulo: Hucitec/Unesp, 1998.p.17-28.

OLIVEIRA, R. P. O direito à Educação. In: OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. (Org.). **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal.** São Paulo:Xamã, 2001. p. 15-43.

OLIVEIRA, R. P. **Organização do ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB.** Ed. São Paulo, p.31-46, 2007.

OLIVEIRA, R. P.; ARAÚJO, G. C. **Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação.** Revista Brasileira de Educação, nº 28, Jan/Fev/Mar/Abr. 2005

OMOTE, Sadao. **Estigma no tempo da inclusão.** Revista brasileira de Educação Especial. Marília, v. 10, n. 3, p. 287-308, set-dez 2004.

ONU. **Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência:** Resolução aprovada pela assembleia Geral da Organização das nações Unidas em 09/12/1975. Disponível em: . https://wwwportal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em 15.fev.2021

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).** Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 15.fev.2021

ORLANDI, E. P. (2015), **Análise de Discurso: princípios & procedimentos.** 15 ed. Campinas,SP: Pontes.

PANNUNZIO, E. **O poder judiciário e o direito à educação.** In: RANIERI, N.; RIGHETTI, S. Direito à educação: aspectos constitucionais. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 61-88.

PEREZ, E. C. M. F. **Caminhos de uma Educação Humanista.** In: Maria Teresa Eglér Mantoan. Caminhos pedagógicos da Inclusão. São Paulo: Mennon, 2001, p.47- 98.

PIOVESAN, F. **Tema de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Prefácio de Henry Steiner. Apresentação de Antônio Augusto Cançado Trindade. 13. ed. rev. e atual. São Paulo, Saraiva, 2012.

PIOVESAN, F. **Poder Judiciário e os Direitos Humanos**. Revista USP. São Paulo. n. 101, p.99-112. Março/Abril/Maio. 2014.

PÚBLIO, Patrícia Lopes Ramos. *Políticas de Educação Especial no município de Sorocaba, de 1988 a 2012*, 206 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Sorocaba, Universidade Federal de São Carlos, 2016.

RABELO, J. S. **A cláusula da reserva do possível e a efetivação dos direitos sociais no ordenamento jurídico brasileiro: o papel do poder judiciário na defesa de direitos Fundamentais**, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1b12189170921fa4> . Acesso em 18 dez. 2021.

RADOMYSLER, C. N.; VIEIRA, V. A. A Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais. Revista Direito GV. São Paulo, 11[2], p. 455-478, jul.dez. 2015.

RIOS, C. (2017). “Nada sobre nós, sem nós”? **O corpo na construção do autista como sujeito social e político**. Sexualidad, Salud y Sociedad, 25, 212-230. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2933/293350703011.pdf>. Acesso em: 19.dez.2021.

ROCHA, L. R. M.; MENDES, E.G.; LACERDA, C. B. F. **Políticas de Educação Especial em disputa: uma análise do Decreto Nº 10.502/2020**. PRÁXIS EDUCATIVA (IMPRESSO), v. 16,p. 1-18, 2021.

RODRIGUES, F. M. C.; NOZU, W. C. S.; COIMBRA NETO, J. P. **Educação, Direitos Humanos e Cidadania: fundamentos para a inclusão escolar da pessoa com deficiência**. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos. Bauru, v. 7, n. 1, p.173-190, jan./jun.; 2019.

ROCHA, S. **A educação como ideal eugênico: o movimento eugenista e o discurso educacional no boletim de eugenia 1929-1933**. Cadernos de pesquisa, v. 6, n. 13, 2011.

SÁNCHEZ, P. A. A Educação Inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século In: Inclusão - Revista da Educação Especial. Brasília, 2005. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>> . Acesso em: 30.07.202.

SADEK, M. T. **Judiciário: mudanças e reformas**. Estudos Avançados, 18 (51). 2004. SADEK,

M. T. (org). In: **Uma introdução ao estudo da justiça** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. A organização do poder judiciário no Brasil. pp.1-16. ISBN: 978-85- 7982-032-8.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. Revista USP, nº. 101. São Paulo: Março/abril/maio 2014.

SÃO PAULO. Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011. Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas. Brasil, 2011. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-57141-18.07.2011.html>. Acesso em 15.abr.2022

SÃO PAULO. Decreto nº 57.730, de 4 de janeiro de 2012. Autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado na celebração de convênios com entidades de fins não econômicos, objetivando proporcionar o atendimento e apoio necessários a alunos com deficiência, matriculados em escolas da rede estadual de ensino, e dá providências correlatas. Brasil, 2012. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/165011>. Acesso em 30.mai.2022

SÃO PAULO. Decreto nº 64.187 de 17 de abril de 2019. Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas. Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64187-17.04.2019.html>. Acesso em 29.mai.2022

SÃO PAULO. Resolução SE Nº 135, de 18 de julho de 1994. Cria, no âmbito da Secretaria da Educação, o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento ao Deficiente Visual – CAP. BRASIL, 1994. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/135_1994.htm. Acesso em 02.mai.2022

SÃO PAULO. Resolução SE Nº 68, de 12 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público-alvo da Educação Especial, na rede estadual de ensino. Brasil, 2017. Disponível em: https://www.siau.edunet.sp.gov.br/imtelise/arquivos/68_17.htm. Acesso em 02.abr.2022

SARMENTO, D. **A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético- jurídicos**. In: Neto, C. P. S.; Sarmento, D. (Coords.). Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 553-586.

SAVIANI, D. **Vicissitudes e Perspectivas do Direito à Educação no Brasil: Abordagem Histórica e Situação Atual**. Revista Educação e Sociedade. Campinas, v.34, n.124, p. 743-760, jul.-set. 2013.

SAVIANI, D. **Desafios da construção de um sistema nacional articulado de educação**. Trab.Educ. Saúde, v. 6 n. 2, p. 213-231, jul./out.2008.

SILVA, João Henrique da. Federação Nacional das APAEs, hegemonia e propostas educacionais(1990-2015). Tese (Doutorado em Educação). Sorocaba, Universidade

Federal de São Carlos, 2017.

SILVEIRA, A. A. D. **A exigibilidade do direito à educação básica pelo Sistema de Justiça:** uma análise da produção brasileira do conhecimento. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação. Porto Alegre: Anpae, v.4, n.3, p. 537-555, set/dez. 2008.

SILVEIRA, A. A. D. **Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica.** Jornal de Políticas Educacionais. 9, Janeiro-Junho de 2011, p. 30-40

SILVEIRA, A. D. **Conflitos e consensos na exigibilidade judicial do direito à Educação Básica.** Educ. Soc., Campinas v. 34, n. 123, p. 371-387, abr.-jun. 2013. Disponível em: <https://www.cedes.inicamp.br>. Acesso em: 25.04.2022.

SOARES, T. A. Um novo modelo de Defensoria Pública: o caso de São Paulo. Prisma Jurídico, vol. 11, nº 2, julho-diciembre, 2012, pp. 391-405. Disponível em: [REFERENCIA DEFENSORIA.pdf](#). Acesso em 25.06.2022

SOROCABA. Lei nº 4.433, de 16 de novembro de 1993. Dispõe sobre a criação da Diretoria de Educação Especial e dá outras providências. SOROCABA, 1993. Disponível em: <https://camara-municipal-da-sorocaba.jusbrasil.com.br/legislacao/538010/lei-4433-93>. Acesso em 10.jan.2022.

SOUZA SANTOS, B. **Para uma revolução democrática da justiça.** São Paulo: Cortez.2007.

TASSINARI, C. **A atuação do judiciário em tempos de constitucionalismo contemporâneo:** uma crítica ao ativismo judicial. Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 28, n. 2: 31-46, jul./dez. 2012. p. 40.

TAYLOR, M. M. O Judiciário e as políticas públicas no Brasil. **Dados – Revista de Ciências Sociais.** Rio de Janeiro, v. 50, n.2, p.229-257, 2007.

TEIXEIRA, A. **Educação é um direito.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

TELLES, V. S. **Sociedade civil e a construção de espaços públicos.** In: Dagnino, E.: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994. P. 91-115.

ANEXOS

Anexo 1. Cadastro do pesquisador

O pesquisador(a) Sheila Lopes de Barros, RG nº 26.319.324-x e CPF 149.766.528-07, nascida em Sorocaba, residente na Rua Bayard Nóbrega de Almeida, na cidade de Sorocaba, portador dos **contatos telefônicos** (15) 996511186 e **e-mail sheilalopes12345@gmail.com**, vinculado ao Programa de Pós-Graduação da UFSCAR, solicita autorização da Secretaria da Educação de Sorocaba para realização de pesquisa por meio do projeto “A Judicialização na Educação Especial no município de Sorocaba”, sob orientação do Profa. Débora Dainez, cujo objetivo é analisar as ações judiciais que concernem à educação especial ajuizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) no município de Sorocaba/SP, no período de 2015 a 2020, no sentido de discutir as implicações da judicialização na garantia do direito à educação de estudantes vinculados à Educação Especial.

Fica ciente que este cadastro é apenas um instrumento oficializando a solicitação de pesquisa ao Comitê, acompanhada dos seguintes documentos:

- Termo de responsabilidade pesquisador/orientador (anexo II);
- Projeto de pesquisa original na íntegra;
- Cronograma que descreve a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pela Secretaria de Educação de Sorocaba (anexo III);
- Declaração do demonstrativo da existência de infraestrutura necessária e apta ao desenvolvimento da pesquisa, que expresse a concordância da instituição e/ou organização por meio de seu responsável (anexo IV);
- Garantia de que os benefícios resultantes do projeto retornem aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa (proposta de ação) – (anexo V);

A solicitação será apreciada/submetida ao comitê que observará, num prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data do protocolo, os seguintes requisitos:

- O pleno atendimento aos documentos solicitados. (Conferência da documentação, se incorreta, a solicitação será recusada, solicitando a devida correção).
- Viabilidade da pesquisa (Relevância da temática e a intrínseca relação com o sistema municipal de ensino. Problema, objetivos, metodologia proposta no projeto e os impactos na rotina escolar).

Após a análise da documentação, o Comitê realizará os seguintes procedimentos:

- Emitirá Parecer com deferimento/indeferimento (anexo VI);
- Encaminhará o Parecer para conhecimento e autorização (ou não) da secretária de educação (anexo VII);
- Comunicará (por e-mail ou telefone) o resultado da solicitação, bem como coletará ciência presencial do solicitante que receberá o documento com a autorização (ou não) assinada pela secretária, o qual deverá ser apresentado ao responsável pela instituição em que se realizará a pesquisa.

Anexo 2. Termo de responsabilidade do pesquisador/Orientador

Eu, Sheila Lopes de Barros, proponente da pesquisa de Mestrado, intitulada “A Judicialização na Educação Especial no município de Sorocaba”, declaro que respeito e tenho pleno conhecimento dos procedimentos éticos que envolvem a execução deste Projeto de Pesquisa junto à Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, bem como comprometo-me a executá-los, conforme critérios abaixo:

O pesquisador, juntamente com o orientador e/ou do Coordenador do Programa de Pós- Graduação assinar o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a:

- a) Divulgar à SEDU os protocolos que se fazem necessários para acompanhamento da pesquisa cadastrada e aprovada na Plataforma Brasil (se for o caso);
- b) Apresentar os dados, informações quantitativos/qualitativos coletados por meio da pesquisa, para a Secretaria da Educação em data consensada entre ambos;
- c) Convidar os membros do Comitê de avaliação de pesquisas e a Secretária da Educação, bem como os demais envolvidos na realização da pesquisa, para a cerimônia de defesa da dissertação ou tese;
- d) Enviar a versão final do trabalho de pesquisa em formato digital (CD-ROM OU DVD) e impresso para o acervo da Secretaria de Educação que fará sua divulgação por meio da plataforma avasedu.sorocaba.sp.gov.br;
- e) Seguir a legislação vigente no que concerne ao uso de imagem, depoimento oral, produção textual de alunos, professores e funcionários, prédios, entre outros.
- f) Garantir que os benefícios resultantes do projeto retornem aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa, com proposta de ação específica do pesquisador.

Observação: Por se tratar de uma pesquisa documental, não foi cadastrada na Plataforma Brasil.

Assinatura do pesquisador:

Assinatura do Orientador:



Anexo 3. Termo de consentimento livre esclarecido

Título do Projeto: A Judicialização na Educação Especial no município de Sorocaba.

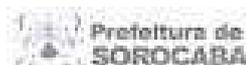
Pesquisador Responsável: Sheila Lopes de Barros

Instituição a que pertence o Pesquisador Responsável: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Telefones para contato: (15) 30147989 - (15) 996511186

Esclareço que para o desenvolvimento deste projeto de pesquisa não será necessário a participação de nenhum sujeito da Secretaria de Educação do município de Sorocaba, os dados referentes a esta secretaria serão feitos por análise documental.

Anexo 4. Autorização para pesquisa



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Educação

Centro de Referência em Educação "Dom José Lambert"
Rua Artur Calzini 211 – Jardim Sara – CEP 13085-050 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3228.9504 / 3508.9511
educacao@sorocaba.sp.gov.br

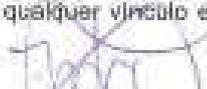
Sorocaba, 25 de janeiro de 2022.

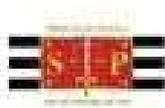
Assunto: Autorização para realização de pesquisa na rede municipal de ensino de Sorocaba

A Secretária da Educação da Prefeitura de Sorocaba, após ser informada dos objetivos e metodologia da pesquisa, de sua viabilidade, relevância da temática e sua intrínseca relação com a área da educação autoriza **SHEILA LOPES DE BARROS**, a realizar a pesquisa intitulada "O direito à Educação em tempos de judicialização: possibilidades e desafios da bidocência na aprendizagem dos estudantes com deficiência.", sob orientação da Prof.ª Dra. **DEBORA DAINEZ** - Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), considerando as informações abaixo:

ÁREA	Educação
LINHA DE PESQUISA	Teorias e Fundamentos da Educação
OBJETIVO GERAL	Investigar as possibilidades e os desafios do trabalho, designado judicialmente, do professor da educação especial em contexto de sala de aula comum, como profissional de apoio ao processo de escolarização (ensino e aprendizagem) dos estudantes com deficiência intelectual, matriculados no ensino fundamental anos finais nas escolas das redes públicas municipais e estaduais de Sorocaba – SP
METODOLOGIA	Pesquisa qualitativa a partir de análise documental e análise de conteúdos.
PARECER DO COMITÊ	Favorável a realização, visto que a temática é relevante tanto à ambiência acadêmica quanto aos espaços educacionais formais da educação básica. A Divisão de Educação Especial entende a pertinência e importância da pesquisa e entende que os resultados dela produzidos poderá contribuir com o planejamento das ações da rede, na relação com a temática problematizada na pesquisa.

Cabe ressaltar que, a qualquer momento como instituição coparticipante desta pesquisa, a Secretaria da Educação (SEDU) poderá revogar esta autorização, se comprovadas atividades que causem algum prejuízo, ou ainda, qualquer outro dano que comprometa o sigilo da participação dos integrantes desta instituição. Por fim, enfatiza-se que essa autorização não promove qualquer vínculo empregatício ou financeiro entre as partes.


Marcio Bortelli Carrara
Secretário da Educação

Anexo 5. Acórdãos

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000343902

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1004604-63.2019.8.26.0002, da Comarca de Sorocaba, em que é recorrente J. E. O., são recorridos V. C. S. DE A. S. (MENOR) e E. DE S. P.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **DERAM PARCIAL PROVIMENTO** ao reexame necessário, apenas para reformar parcialmente a sentença da origem, para limitar a incidência das astreintes no teto de R\$ 25.000,00, em caso de descumprimento da obrigação, nos termos do v. acórdão. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE) (Presidente sem voto), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 6 de maio de 2021.

RENATO GENZANI FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO 19.860

Apelação nº 1004604-63.2019.8.26.0602

REEXAME NECESSÁRIO - Obrigação de Fazer - Educação e inclusão social - ECA - Pedido de condenação do Estado à disponibilização de professor auxiliar - Sentença que julgou procedente o pedido - Manutenção - Deficiência e necessidade de atendimento especializado demonstradas através de laudos médicos elaborados por profissionais especializados, bem assim, por perícia determinada - Aluno acometido por TEA (CID F 84.0) e Deficiência Intelectual (CID F 70.1) - Insuficiência da política pública de inclusão escolar implementada pela acionada para atender o déficit do aluno - Dever do Poder Público reconhecido - Profissional, contudo, que pode ser compartilhado com outros infantes da mesma sala de aula e que também necessitem de atendimento especializado - Multa cominatória fixada em R\$ 100,00 - Manutenção - Valor que atende aos preceitos da razoabilidade e proporcionalidade - Necessidade, contudo, de fixação de limite de cumulação do montante, para que não persista ad aeternum - Valor limitado em R\$ 25.000,00 - Sentença parcialmente reformada - Reexame necessário parcialmente provido.

Vistos.

Trata-se de reexame necessário da r. sentença (fls. 135/142), proferida pela MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba, que, nos autos de ação de obrigação de fazer ajuizada pelo menor V. C. S. de A. S., julgou procedente o pedido inicial para condenar a Fazenda Estadual a fornecer ao jovem aluno professor auxiliar especializado para acompanhá-lo em suas necessidades pedagógicas diariamente por todo o horário escolar, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela manutenção da r. sentença (fls. 167/180).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Recebe-se o reexame necessário, pois, em que pese o valor dado à causa, o pedido do autor é ilíquido, razão pela qual, nos termos do artigo 496, inciso I, parágrafos 1º, 2º e 3º do CPC e consouante entendimentos sumulados do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça, impõe-se a revisão de ofício do julgado:

Súmula nº 490 - A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários-mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas.

Súmula 108: A dispensa de reexame necessário, autorizada quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários-mínimos, não se aplica às sentenças ilíquidas (Súmula 490 do STJ), bem como àquelas proferidas antes da Lei 10.352/01.

DO MÉRITO

Pelo que consta da petição inicial, menor é portador de Transtorno do Espectro Autista e Deficiência intelectual, está matriculado no 8º ano do ensino fundamental II, na EE Dr. Gualberto Moreira frequenta escola pública estadual (fls. 37) e em razão de sua moléstia necessita do apoio de um professor auxiliar durante as atividades pedagógicas, porém, a escola não lhe oferece referido profissional.

Os fatos constitutivos do direito alegado estão devidamente comprovados pelos documentos que instruem a inicial.

No particular, o relatório laudo médico de fls. 11, assinados por médico especializado em psiquiatria da infância e adolescência que acompanha o caso do jovem, atesta ser ele portador de Transtorno do Espectro - TEA (CID.F



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

84.0) e Deficiência Intelectual (CID F 70.1), e que devido suas limitações, necessita de apoio de um professor auxiliar para viabilizar seu aprendizado.

Também avaliado na escola em que estava matriculado (EE Jordina do Amaral Arruda), foi confirmado seu diagnóstico e recomendado sua inclusão em ensino inclusivo, diante do déficit de aprendizado que ostenta. Em especial, destacou-se que o jovem ainda está em fase de alfabetização e sem domínio de operações complexas da matemática. Em seu parecer o estudo frisa que o aluno apresenta defasagem no aprendizado, em relação à sua idade e ano que frequenta, motivo por que foi encaminhado para escola com ensino inclusivo no contraturno das aulas (fls. 12/18).

Mas não é só.

Para além, pericia determinada pelo juiz a fim que aquilatar quais as reais necessidades do jovem, concluiu ser imprescindível seu acompanhamento pedagógico em sala de aula por meio de professor auxiliar especializado em discentes com necessidades especiais (fls. 97/116).

Confira-se o que de mais relevante constou da conclusão da expert:

(...), conclui-se que para o estudante, Vagner Cristiano Souza de Assis Silva a continuidade do profissional de apoio especializado com formação em educação especial em contexto escolar, será de extrema importância para minimizar as barreiras existentes e potencializar o ensino e a aprendizagem. Também compreendemos como primordial a continuidade do acompanhamento médico e com equipe multidisciplinar. Induzimos como essencial a interlocução dos profissionais da escola com os especialistas da equipe multidisciplinar para troca de orientações sobre o desenvolvimento do estudante e possibilidades de estratégias de trabalho. Enfatizamos que este profissional, na perspectiva técnica indicada, não é exclusivo ao atendimento do estudante e sim atua no contexto da sala de aula que pertence, onde todos os profissionais envolvidos compartilham as responsabilidades com o desenvolvimento de um currículo diferenciado para suprir as necessidades educacionais existentes, buscando criar um ambiente educacional que favoreça a efetiva aprendizagem do estudante com deficiência junto com os outros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

estudantes, participando das mesmas atividades e tendo possibilidades de acessar o conteúdo (fls. 114).

Diante de tais elementos, a procedência do pedido do autor é medida que se impõe.

A respeito do mérito do pedido, faz-se necessário tecer as seguintes considerações.

O direito à educação, mediante acesso à pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, sem sombra de dúvidas, constitui-se direito fundamental, público e subjetivo do infante e, portanto, de aplicação imediata (CF, art. 5º, § 1º) e exigível do Estado, consoante se verifica da interpretação de diversos comandos constitucionais e legais, dos quais se destacam os seguintes: (i) Constituição Federal, artigos 6º, 205, 208, inciso I, §§ 1º e 2º, e artigo 227; (ii) Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), artigos 4º, 53 e 54; e Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), artigos 2º, 4º e 5º.

Por ser criança o titular do referido direito fundamental, o ECA lhe assegura precedência de atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e à juventude (Artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”).

Tratando-se o autor pessoa com deficiência, incidem ainda regras constitucionais e legais que lhe asseguram a dignidade, bem assim a igualdade de condições ao exercício do direito à educação, mediante atendimento especializado de acordo com sua necessidade, preferencialmente, na rede regular de ensino – pois o objetivo, também, é garantir sua inclusão social, conforme interpretação que se extrai, especialmente, dos artigos 208, inciso III, e 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, artigos 54, inciso III, 208, inciso II, do ECA e artigos 4º, 5º, 8º, 9º, incisos II e V, 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Assim, não há dúvidas de que a menor com deficiência tem direito a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento especializado nos serviços de educação na medida de suas necessidades, inclusive com o oferecimento de professor para atendimento educacional especializado, nos termos dos incisos X e XI, do artigo 28, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e artigo 59, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispositivos esses que ora se transcrevem:

Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

(...)

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Não obstante a demanda comprovadamente apresentadas pelo aluno, em razão dos transtornos que o acomete, não lhe foi concedido o atendimento ora pleiteado com a oferta de uma política escolar inclusiva, mediante seu acompanhamento por PROFESSOR AUXILIAR nas aulas do ensino regular.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tem-se, então, que restou demonstrada a omissão estatal e a existência de lesão a direito do autor, a justificar a intervenção judicial, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, já que, comprovadamente, o ente acionado negou ao jovem aluno o apoio de professor auxiliar, cujo direito é positivamente previsto no artigo 59, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e cuja obrigação estatal é indeclinável, para que se preste de forma regular os serviços educacionais de sua responsabilidade e necessário para a efetivação da garantia constitucional e legal à educação, conferido às crianças e adolescentes, especialmente àquelas com necessidades especiais conforme suso exposto.

Só assim, será garantido no autor condições de desenvolvimento adequado e com igualdade de condições no acesso à educação em relação aos demais alunos, bem assim sua inclusão social e educacional.

Bem por isso, deve prevalecer, neste ponto, a sentença em destaque.

Nesse sentido apresenta-se a jurisprudência desta E. Câmara Especial, a saber:

REEXAME. APELAÇÃO. Obrigação de fazer. Pleito relacionado a compelir o ente municipal ao fornecimento de cuidador e professor auxiliar. Ação julgada procedente. Inteligência dos artigos 205, e 208, III, CF, além das Leis nº 13.146/13, 9.394/96 (artigo 59, III). Relatório clínico elaborado por profissional especialista (psiquiatra infantil) condizente a demonstrar o delicado quadro alegado. Relatório Social e Psicológico, e Relatório Terapêutico Ocupacional, que concluíram pela necessidade dos dois profissionais. Figuras distintas, à medida que o cuidador destina-se ao auxílio de atividades diárias em ambiente externo à sala de aula, e o professor auxiliar possui caráter eminentemente pedagógico, limitando-se a atividades dentro da sala de aula. Caráter não exclusivo mantido, não se vislumbrando prejuízo em compartilhar os profissionais em questão com as demais crianças que assim necessitarem, otimizando a sua atuação. Multa diária em face da Administração Pública. Possibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Diminuição do valor, com estipulação de teto. Recursos parcialmente providos (TJSP, Reexame/Apeiação nº 1004110-32.2016.8.26.0562, Câmara Especial: Relatora Dora Aparecida Martins. Julgado em 17 de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

setembro de 2018);

Apelação cível e remessa necessária Infância e Juventude Ação de obrigação de fazer = Necessidade de fornecimento de atendimento educacional especializado à adolescente portador de Transtorno de Conduta Socializado (CID 91.2), Transtorno Hiperativo (CID F90.2) e Retardo Mental Leve (CID F70) = Desnecessidade de prova pericial = Prescrição médica = Elementos de convicção suficientes para se confirmar a obrigação de fornecimento de professor auxiliar e cuidador especializado = Direito à saúde e à educação, de natureza constitucional = Normas de eficácia plena = Inexistência de ofensa à autonomia dos poderes ou determinação de políticas públicas = Planejamento público da saúde e da educação que não pode negar o direito = Possibilidade de atendimento a outras crianças pelo mesmo cuidador ou professor assistente, não havendo direito a atendimento exclusivo = Reserva do possível afastada = Multa cominatória Possibilidade = Apelo voluntário e remessa necessária não providos, com observação (TJSP; Recurso/Apelação nº 1010512-08.2018.8.26.0224, Câmara Especial; Relator Fernando Torres Garcia, Julgado em 17 de setembro de 2018).

Não há, contudo, possibilidade do oferecimento de auxílio de professor especialista de forma integral durante todo o período escolar. Aliás, se assim se entendesse, equivaleria assegurar, ao infante, o profissional pleiteado em regime de exclusividade, o que não é admitido na jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça, tendo em vista a excessiva oneração do Estado, com risco de comprometimento da disponibilização de outros serviços também considerados essenciais.

Sendo assim, de se observar que a obrigação imposta é de oferecimento de professor auxiliar ao aluno, a fim de auxiliá-lo em suas tarefas pedagógicas diárias, sem que lhe preste, no entanto, atendimento com exclusividade, podendo assistir também outros discentes que se encontrem na mesma escola e em condições semelhantes, conforme consta da r. sentença.

Esse entendimento, aliás, harmoniza-se melhor com o posicionamento desta E. Câmara Especial sobre o assunto, manifestado em inúmeros julgados, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. Sentença de procedência determinando a obrigação de fornecer professor auxiliar à menor, portadora Síndrome de Asperger (CID F 84) e Transtorno de Humor TAB (CID F 39). Necessidade da criança de acompanhamento especial em sala de aula. Desnecessidade, contudo, deste profissional prestar atendimento exclusivo à menor. Obrigação do Poder Público de fornecer ensino, na medida das necessidades especiais de quem pleiteia. Conclusão pela aplicação sistemática da Constituição Federal, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do ECA. Multa diária cabível, mas deve ser limitada. Recurso de apelação e remessa necessária parcialmente providos (TJSP: Apelação nº 1027604-07.2017.8.26.0071. Câmara Especial: relatora Dra. Ana Lucia Rumanhole Martucci. Julgado em 8 de outubro de 2018 – grifo nosso).

REEXAME: APELAÇÃO. Obrigação de fazer. Pleito relacionado a compelir o ente municipal ao fornecimento de cuidador e professor auxiliar. Ação julgada procedente. Inteligência dos artigos 205, e 208, III, CF, além das Leis nº 13.146/15, 9.394/96 (artigo 59, III). Relatório clínico elaborado por profissional especialista (psiquiatra infantil) condizente a demonstrar o delicado quadro alegado. Relatório Social e Psicológico, e Relatório Terapêutico Ocupacional, que concluíram pela necessidade dos dois profissionais. Figuras distintas, à medida que o cuidador destina-se ao auxílio de atividades diárias em ambiente externo à sala de aula, e o professor auxiliar possui caráter eminentemente pedagógico, limitando-se a atividades dentro da sala de aula. Caráter não exclusivo mantido, não se vislumbrando prejuízo em compartilhar os profissionais em questão com as demais crianças que assim necessitam, otimizando a sua atuação. Multa diária em face da Administração Pública. Possibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Diminuição do valor, com estipulação de teto. Recursos parcialmente providos (TJSP: Apelação nº 1004110-32.2016.8.26.0562. Câmara Especial: relatora Dra. Dora Aparecida Martins. Julgado em 17 de setembro de 2018 – grifo nosso).

REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROFESSOR AUXILIAR. Atendimento educacional especializado. Criança portadora de transtorno de espectro autista. Inteligência dos arts. 205 e 208, I e III, CF; art. 59, III, da Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 13.146/15. Necessidade de acompanhamento especial na sala de aula. Comprovação. Relatório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

médica. Fornecimento pelo Poder Público. Obrigação. Acesso não exclusivo. Despesa excessiva ao erário. Incidência da Súmula nº 65 do TJSP. Precedentes. RECURSO OFICIAL NÃO PROVIDO (TJSP. Apelação nº 1006116-63.2017.8.26.0566. Câmara Especial: relator Dr. Sulaiman Miguel. Julgado em 17 de setembro de 2018 – grifo nosso).

No mais, bom frisar, que a decisão judicial pela qual se determina a adoção de medidas pelo Poder Público para efetivação de direitos fundamentais constitucionalmente protegidos, não viola o princípio da tripartição de poderes, pois é incumbência atribuída ao Poder Judiciário diretamente pela Constituição Federal (CF, artigo 5º, inciso XXXV). Do mesmo modo, encontra-se pacificado na jurisprudência que a falta de previsão orçamentária e o princípio da reserva do possível não podem ser invocados como obstáculos à efetivação do direito à saúde, pois este integra o mínimo vital do indivíduo, que o Estado deve assegurar.

Assim, confirma-se o recente julgado do E. STF:

Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Violação ao princípio da separação de poderes. Decisão do Poder Judiciário que determina a adoção de medidas de efetivação de direitos constitucionalmente protegidos. Inocorrência. Precedentes. 3. Entendimento das instâncias ordinárias pelo fornecimento de medicamentos. Necessidade de reexame do acervo probatório. Súmula 279 do STF. Precedentes. 4. Direito à saúde. Solidariedade entre os entes da federação. Tema 793 da sistemática da repercussão geral (RE-RG 855.178, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 16.3.2015). 5. Eficácia erga omnes da decisão proferida em ação civil pública. Matéria infraconstitucional. 6. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 7. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 1047362 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 29/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-153 DIVULG 31-07-2018 PUBLIC 01-08-2018 – grifo nosso).

Incide sobre o caso, também, a súmula 65 deste E. TJSP:

Súmula 65: “Não violam os princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, da isonomia, da discricionariedade administrativa e da anualidade orçamentária as decisões judiciais que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

determinam às pessoas jurídicas da administração direta a disponibilização de vagas em unidades educacionais ou o fornecimento de medicamentos, insulina, suplementos e transporte a crianças ou adolescentes”.

Faz-se oportuno, também, destacar o seguinte e esclarecedor argumento utilizado pelo Douto Desembargador Campos Mello em julgamento de caso semelhante por esta C. Câmara Especial, a saber:

A alegada da reserva do possível não pode ser invocada pelo Poder Público, com o propósito de frustrar ou inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição Federal, visto que ela encontra limite na garantia constitucional do mínimo existencial. Além disso, a falta de dotação orçamentária não pode eximir o Poder Público do cumprimento de suas obrigações com a sociedade, porque a Constituição impõe a aplicação de determinado percentual das receitas públicas para a área da saúde. Portanto, não há dúvida quanto à obrigatoriedade do Poder Público fornecer o medicamento, já que o bem da vida, que está aqui sob perigo real e concreto, tem primazia sobre todos os demais interesses juridicamente tutelados (TJSP: Ap. nº 1003597-43.2016.8.26.0278 – Câmara Especial – Relator Campos Mello – Julgado em 20/08/2018).

Além do mais, a procedência do pedido da parte autora não implica violação ao princípio da igualdade, na medida em que a requerida deve garantir este direito fundamental de forma universal a todos que necessitem. Do contrário, equivaleria universalizar a violação a este dever constitucionalmente imposto, a pretexto de não atender a alguns que não se socorrem do judiciário.

Por fim, a manutenção da fixação de **astreintes** é de rigor, pois tal medida tem por finalidade estimular o réu a cumprir a determinação que lhe foi imposta, nos termos do artigo 537 do CPC e artigo 213, § 2º, do ECA.

A multa diária possui caráter coercitivo, com objetivo exclusivo de garantir com a maior rapidez o atendimento ao direito fundamental, todavia, seu valor deve ser proporcional e razoável. Desta forma, na hipótese dos autos, mostra-se adequada sua fixação em R\$ 100,00 diários. Todavia, para que a multa não persista



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ad aeternum, em consequência de violação de garantia constitucional, mostra-se necessário o estabelecimento de um limite global para o montante, considerando-se, para tanto, o valor de R\$ 25.000,00, valor esse que se encontra em consonância com o entendimento pacífico desta Câmara Especial a respeito.

Ainda a respeito da multa diária, é de se ressaltar que seu valor se destina a fundo constituído exatamente para o aperfeiçoamento do serviço. O valor arrecadado a título de multa diária não pertence à criança, e sim ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município, na conformidade do art. 214 e seus §§ 1º e 2º do ECA:

Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Ausentes outras questões, considera-se toda a matéria constitucional e infraconstitucional prequestionada, eis que desnecessária a citação direta dos dispositivos constitucionais e legais relacionados, havendo-se o enfrentamento das questões postas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO ao recorrente necessário, apenas para reformar parcialmente a sentença da origem, para limitar a**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

incidência das astreintes ao teto de R\$ 25.000,00, em caso de descumprimento da obrigação, nos termos do v. acórdão.

RENATO GENZANI FILHO

Relator